



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

COMISSÃO DE REVISTA

Jorge Álvaro Marques Guedes

Desembargador do Trabalho

Maria de Fátima Neves Lopes

Desembargadora do Trabalho

Adilson Maciel Dantas

Juiz do Trabalho

Edna Maria Fernandes Barbosa

Juíza do Trabalho

SEÇÃO DE REVISTA DO TRT

Organização, composição e revisão

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Almerio Botelho Junior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região.
v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas
3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho
da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDdir 340.68

-

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

**COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

CORREGEDORA

Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Solange Maria Santiago Morais

Francisca Rita Alencar Albuquerque

Valdenyra Farias Thomé

David Alves de Melo Junior

Eleonora Saunier Gonçalves

Audalipha I Hildebrando da Silva

Jorge Álvaro Marques Guedes

Ruth Barbosa Sampaio

Maria de Fátima Neves Lopes

José Dantas de Góes

1ª TURMA

Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

PRESIDENTE

Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

Desembargador David Alves de Mello Júnior

Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves

MEMBROS

2ª TURMA

Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

PRESIDENTE

Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas

MEMBROS

3ª TURMA

Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes

PRESIDENTE

Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Desembargador José Dantas de Góes

MEMBROS

**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL
ESTADO DO AMAZONAS**

FÓRUM TRABALHISTA

MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO

Diretora: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**, Juíza do Trabalho
da 16ª VT Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - Centro

Cep.: 69010-140 Manaus/AM

Fone: (92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do
Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz do Trabalho: **Djalma Monteiro de Almeida**

e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juiz do Trabalho: **Humberto Folz de Oliveira**

e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz do Trabalho: **Adilson Maciel Dantas**

e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juiza do Trabalho: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz do Trabalho: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Mônica Silvestre Rodrigues**

e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juíza do Trabalho: **Sandra Di Maulo**

e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz do Trabalho: **Joaquim Oliveira de Lima**

e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz do Trabalho: **Eduardo Melo de Mesquita**

e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Sandro Nahmias Melo**

e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**

e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Eulaide Maria Vilela Lins**

e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

**VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR
ESTADO DO AMAZONAS**

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juiz do Trabalho: **Aldemiro Rezende Dantas Júnior**

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

Cep: 69.151-280 Parintins/AM

e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juiz do Trabalho: **Adelson Silva dos Santos**

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

Cep: 69.100-000 Itacoatiara/AM

e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Nova Olinda do Norte e Rio Preto da Eva.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz do Trabalho: **Gerfran Carneiro Moreira**

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

Cep: 69.640-000 Tabatinga/AM

e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juiz do Trabalho: **Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto**

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

Cep: 69.460-000 Coari/AM
e-mail: vara.coari@trt11.jus.br
Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 27/12/1989
Juíza do Trabalho: **Ana Eliza Oliveira Praciano**
End: Rua S/1, nº 670 - Centro
Cep: 69.800-000 Humaitá/AM
e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br
Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 13/06/1990
Juiz do Trabalho: **Jander Roosevelt Romano Tavares**
End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro
Cep: 69.830-000 Lábrea/AM
e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br
Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 14/11/1990
Juiz do Trabalho: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**
End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro
Cep: 69.880-000 Eirunepé/AM
e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br
Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 16/07/1993
Juíza do Trabalho: **Yone Silva Gurgel Cardoso**
End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta
Cep: 69.400-000 Manacapuru/AM
e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br

Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

V A G O

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

Cep: 69.470-000 Tefé/AM

e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza do Trabalho: **Joicilene Jerônimo Portela**

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

Cep: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br

Jurisdição: Presidente Figueiredo, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.

**VARAS DO TRABALHO
NO ESTADO DE RORAIMA**

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: Juíza do Trabalho **Samira Márcia Zamagna Akel**

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

Cep: 69.305-670 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracará, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis,
Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá,
São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz do Trabalho: **Izan Alves Miranda Filho**

e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza do Trabalho: **Samira Márcia Zamagna Akel**

e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juíza do Trabalho **Raimundo Paulino Cavalcante Filho**

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra
Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro
Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha
Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juíza Elaine Pereira da Silva
Juíza Adriana Lima de Queiroz
Juiz Alexandro Silva Alves
Juiz Fábio Trifatis Vitale
Juíza Eliane Leite Correa
Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva
Juíza Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra
Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia
Juiz João Alves de Almeida Neto
Juíza Margarete Dantas Pereira Duque
Juíza Roberta Testani
Juiz Eduardo Lemos Motta Filho
Juiz Daniel Carvalho Martins

**DESEMBARGADORES DO TRABALHO E
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Othílio Francisco Tino
Desembargador José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho
Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra
Juíza Nélia Maria Ladeira Lunière

Índice

Abandono de Emprego.....	23
Ação Anulatória.....	24
Ação Cautelar.....	24
Ação Civil Pública.....	25
Ação de Cumprimento.....	27
Acidente de Trabalho.....	27
Acordo.....	32
Coletivo.....	34
Judicial.....	35
Acúmulo de Função.....	35
Adicional.....	40
De Confinamento.....	40
De Insalubridade.....	40
De Penosidade.....	41
De Periculosidade.....	42
De Transferência.....	47
Noturno.....	48
Advogado sem Habilitação.....	49
Agente Comunitário.....	50
Agravo.....	50
De Instrumento.....	50
De Petição.....	54
Aposentadoria.....	62
Assédio Moral.....	63
Auxílio Alimentação.....	64
Aviso Prévio.....	65
Bancário.....	66
Cálculos.....	68
Cargo de Confiança.....	71
Cerceamento de Defesa.....	71
Coisa Julgada.....	77
Comissões.....	80
Confissão Ficta.....	82

Confissão Real.....	82
Contrato de Trabalho.....	82
Contribuição Previdenciária.....	86
Dano Moral.....	86
Deserção.....	96
Desídia.....	98
Desvio de Função.....	98
Diferença Salarial.....	101
Dispensa.....	102
Dissídio Coletivo.....	103
Doença Ocupacional.....	103
Embargos.....	110
À Execução.....	110
De Declaração.....	111
De Terceiro.....	115
Equiparação Salarial.....	116
Estabilidade	119
Acidentária.....	119
Provisória.....	122
Execução.....	125
Férias.....	127
FGTS.....	127
Fraude à Execução.....	128
Gratificação.....	128
Honorários Advocatícios.....	131
Horas Extras.....	132
Horas <i>In Itinere</i>	144
Impenhorabilidade.....	144
Indenização.....	145
Intempestividade.....	154
Intervalo Interjornada.....	155
Intervalo Intrajornada.....	155
Isonomia.....	160

Jornada de Trabalho.....	161
Juros de Mora.....	162
Justa Causa.....	163
Justiça do Trabalho.....	171
Competência.....	171
Incompetência.....	171
Laudo Pericial.....	172
Litispêndência.....	173
Mandado de Segurança.....	174
Multa.....	174
Nulidade.....	175
Ônus da prova.....	178
Pedido de Demissão.....	181
Preclusão.....	181
Prescrição.....	183
Princípio da Fungibilidade.....	188
Princípio da Isonomia.....	189
Prova	189
Recurso Ordinário.....	190
Reintegração.....	204
Rescisão Indireta.....	205
Responsabilidade Subsidiária.....	207
Revelia.....	213
Sindicato.....	215
Sobreaviso.....	215
Tempestividade.....	216
Terceirização.....	217
Turno Ininterrupto.....	220
Verbas Rescisórias.....	221
Vínculo Empregatício.....	222

Ementas

Abandono de Emprego

ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar o pagamento das verbas rescisórias e o abandono de emprego por parte do reclamante, correta a sentença que as deferiu, em virtude da dispensa imotivada. Proc. TRT RO 0010350-32.2013.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE PELA EMPREGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO *ANIMUS* DE ABANDONO. O abandono de emprego caracteriza-se pela intenção inequívoca do empregado em não mais retornar ao trabalho, bem como pela sequência de ausências injustificadas por mais de 30 dias. Não havendo prova inequívoca, por parte da reclamada, da presença de tais requisitos, bem como não observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das penas pelo empregador, resta equivocada a justa causa aplicada a obreira, nos termos do art.482, alínea “i”, da CLT, ensejando a reversão da penalidade e pagamento das parcelas salariais e rescisórias inerentes à dispensa imotivada. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DO DANO. A não configuração de ato danoso ao patrimônio moral da obreira, bem como a inexistência de culpa ou dolo da reclamada demonstra a não observância do conjunto de requisitos necessários à caracterização dos alegados danos, os quais, uma vez não provados pela autora, desautorizam o deferimento de indenização compensatória. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT ROPS 0001426-71.2014.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Ação Anulatória

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Constatada pelo auditor-fiscal do trabalho, de forma justificada, a partir da análise ergonômica do local de trabalho e demais verificações *in loco*, o descumprimento de normas relativas à saúde do trabalhador, não há que se falar em nulidade do auto de infração. Não há que se falar, ainda, no presente caso, em rigor excessivo, uma vez que mais de um ano após a previsão em cronograma elaborado pela empresa para se adequar à análise ergonômica dos postos de trabalho, a exigência constante da NR 17 ainda não havia sido cumprida. Recurso conhecido e provido. Proc. TRT RO 0011682-49.2013.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.2.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Ação Cautelar

AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA*. A ação cautelar é mecanismo processual previsto para conferir efeito suspensivo a recurso. Entretanto, seu deferimento requer a observância dos pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. No caso em análise, impõe-se a improcedência da ação por não demonstrado pelo requerente a existência de dano irreparável pela demora na tramitação do feito, tampouco de direito a abalar as disposições legais que amparam a pretensão do empregado.
Proc. TRT Caulnom 0000330-78.2014.5.11.0000, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.6.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AÇÃO CAUTELAR. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA - PERDA DA EFICÁCIA - Cuidando-se de ação cautelar preparatória, o autor deveria ter ajuizado a ação principal no prazo de 30 dias, conforme art. 806 do CPC, contados da efetivação da medida liminar, o que não

ocorreu. Assim, o art. 808, I, do CPC determina a cessação da eficácia da ação cautelar se a parte deixa de apresentar a ação no prazo do art. 806. Logo, a ação cautelar em tela perdeu a eficácia, motivo pelo qual se impõe a extinção da presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Proc. TRT RO 0011058-88.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Ação Civil Pública

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. REGISTRO EFETIVO DE ENTRADA, SAÍDA E INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO COMPROVAÇÃO. Inexistindo nos autos provas de que a reclamada efetuou o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deixou de efetuar o registro de entrada, saída e intervalos intrajornada efetivamente praticados pelos obreiros e, tendo em vista irregularidades constatadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/AM, correta a sentença de origem que determinou a adequação da empresa com relação a ditas irregularidade, a exemplo da fixação de multa diária (astreintes) caso não houvesse o cumprimento de referidas obrigações de fazer.

Proc. TRT RO 0010375-45.2013.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURANÇA NO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entendimento firmado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar matéria relacionada à segurança bancária, por ser passível de constituir objeto de interesse coletivo de natureza trabalhista. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DOS TRABALHADORES QUANTO À

SEGURANÇA BANCÁRIA. Nos termos do art. 129, III, da CF/88, e, do art. 83, III, da LC n.º 75/93, possui legitimidade o Ministério Público Trabalho para ajuizar Ação Civil Pública relacionada à segurança bancária, por envolver interesse coletivo de natureza trabalhista. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM DINHEIRO E EM OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. O art. 3º, da Lei n.º 7.347/1985, dispõe que a Ação Civil Pública poderá ter objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. A interpretação do dispositivo legal deve ser feita de forma sistemática, com a observância do disposto no art. 21 da Lei 7.347/1985 c/c o art. 83, do CDC, afastando-se qualquer conclusão no sentido da impossibilidade de cumulação dos pedidos. Precedentes do STJ e do TST. DANO MORAL COLETIVO. TRANSPORTE DE VALORES. POR EMPREGADOS NÃO CAPACITADOS. LEI Nº 7.347/93. No caso restou constatado que o Réu utilizava empregados do setor administrativo para o transporte de valores em condições precárias, pondo em risco a vida e a segurança dos trabalhadores. Tal conduta inegavelmente causa dano moral ao empregado e viola preceitos basilares do ordenamento constitucional, tais como os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana, bem como o disposto no art. 7.º, XXII. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL COLETIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Relativamente à importância indenizatória, seu arbitramento deve pautar-se com equilíbrio e ponderação, sem constituir acréscimo patrimonial. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. No caso dos autos, deve ser majorado o valor arbitrado para a indenização por danos morais, tendo em vista ser insuficiente para causar impacto à reclamada a ponto de coibir o cometimento de novas irregularidades contra seus empregados, bem como. Recurso Ordinário do Réu Conhecido e Não Provido. Recurso Ordinário do Autor Conhecido e Provido.

Proc. TRT RO 0001510-47.2010.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Ação de Cumprimento

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DA COISA JULGADA. A sentença produzida na ação de cumprimento, depois de transitada em julgado, produz a chamada coisa julgada material, tornando-se, assim, um título executivo judicial passível de execução. Trata-se, dessa maneira, de sentença condenatória a qual necessita da execução para se tornar efetiva. Com efeito, a execução de referido título judicial poderá ser realizada de forma coletiva e individual, consoante dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o qual é utilizado de forma subsidiária ante a ausência de norma processual trabalhista específica. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. A decisão proferida na ação de cumprimento nº 174/90 não impõe limite quanto à data de término do pagamento do adicional de caráter pessoal (ACP), apenas estabelece dois requisitos: o labor na Agência de Tabatinga-AM e que este, o labor, seja desde outubro de 1987. Tais requisitos devem existir conjuntamente, razão pela qual o adicional de caráter pessoal deve ser pago apenas no período em que perdurou o labor dos exequentes naquele Município. Agravos conhecidos e não providos.

Proc. TRT AP 0000109-17.2011.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Acidente do Trabalho

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. EXPLOSÃO DE GERADOR. QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAUS. DEVER DE INDENIZAR. Provado que no desempenho de suas atividades de operador de usina, o reclamante acidentou-se no local de trabalho com queimadura de 1º e 2º graus provocada por explosão de disjuntor elétrico, que o incapacitou para o trabalho durante o ano de 2012,

resta claro o dever inarredável da empresa de indenizá-lo pelos danos estéticos e morais sofridos. Trata-se de responsabilidade objetiva, em que não se perquire a culpa do empregador, sendo bastante o exercício da atividade econômica em condições de risco. Os arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB fundamentam a obrigação reparatória. Recurso da reclamada a que se nega provimento. Proc. TRT RO 0011073-25.2013.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Inexistindo nos autos comprovação do labor no período do suposto acidente de trabalho alegado pelo reclamante, impossível conceder-lhe os benefícios acidentários requeridos. Recurso conhecido e não provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OJ nº 305 da SDI-1 do TST. “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato”. Recurso conhecido e provido. Proc. TRT RO 0001800-76.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.
Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE COM O EVENTO DANOSO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado nos autos que o acidente de trabalho sofrido ocasionou prejuízo moral, material e estético ao autor impõem-se a condenação do empregador ao pagamento das indenizações respectivas. O valor arbitrado, no entanto, deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para qual foi contratado, outra que não integra a pactuação em sua origem, faz jus ao reconhecimento de um plus salarial, haja vista que a

utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. INTUITO NÃO CONFIGURADO. EXCLUSÃO. Não se configurando o intuito meramente protetatório dos embargos de declaração, impõe-se, consequentemente, a exclusão da multa. Recursos conhecidos e providos, em parte. Proc. TRT RO 0000234-32.2013.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. A culpa exclusiva ou concorrente da vítima somente se configura, quando constatado que o ato inseguro decorreu de atitude exclusiva ou concorrente do próprio trabalhador, de tal sorte que o empregador não pudesse evitá-lo, fato que não ocorreu nos presentes autos. Provado nos autos o nexo causal com o acidente sofrido durante as atividades desenvolvidas pelo autor na empresa, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento da indenização por danos morais. Recurso conhecido e não provido. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração o conjunto probatório dos autos, mostrando-se adequado o valor fixado pelo juízo a quo. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0011241-80.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CABIMENTO. Corroborada a ocorrência de acidente de trabalho típico, é inconteste o dever da reclamada de se responsabilizar pelos danos materiais, morais e estéticos havidos em desfavor do trabalhador, resultantes das enfermidades no cotovelo direito do empregado oriundas do infortúnio. Inteligência dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Recursos Ordinários conhecidos e parcialmente providos.

Proc. TRT RO 0001411-52.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CONCAUSAL ENTRE A DOENÇA LOMBAR E O EVENTO TRAUMÁTICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Provado que no desempenho de suas atividades de pedreiro, o reclamante acidentou-se no local de trabalho por conta do que teve agravada sua patologia na coluna lombar, constituindo nexo de concausalidade, resta claro o dever inarredável da empresa de indenizá-lo pelos danos morais sofridos. Trata-se de responsabilidade objetiva que não questiona a existência de culpa, sendo suficiente para desencadeá-la a mera atividade empresarial em condições de risco (arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB). 2. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. *In casu*, o autor não dispunha de assistência sindical, pelo que improcede a verba honorária.

Proc. TRT RO 0010292-20.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS (LUCROS CESSANTES E PENSÃO). ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO EMPREGADO. DEFERIMENTO. A lesão psicofísica, com sequela que causou incapacidade total e permanente para o trabalho, traz repercussões negativas, causando abalos psíquicos de dor, sofrimento e angústia ao empregado. Ainda, não se pode descartar as consequências nos atos e no ambiente da vida civil, familiar e social. E, sendo essa a situação vivenciada pelo demandante, que inclusive foi aposentado por invalidez pelo código 92, após permanecer 7 anos afastado dos serviços através do INSS recebendo benefício acidentário pelo código 91, não há como ignorar o abalo moral, por

ele sofrido, inclusive no campo material e estético em razão das lesões sofridas em sua mão direita.

Proc. TRT RO 0010447-20.2013.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE COM ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que a função desempenhada na reclamada contribuiu para o surgimento ou agravamento da doença do reclamante, impõe-se a condenação do empregador no pagamento da indenização respectiva. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000091-69.2013.5.11.0401, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CABIMENTO. Reconhecido no processo que o empregado, exercendo a função de Eletricista, trabalhava exposto a riscos eminentes, levando em conta a própria atividade exercida, evidentemente que a sua morte, aos 23 anos de idade, no momento em que prestava serviço através da reclamada nas dependências da litisconsorte, resulta na condenação da reclamada ao pagamento das indenizações por danos materiais e morais, exatamente como entendido na sentença de origem.

Proc. TRT RO 0010994-75.2013.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ACIDENTE DE TRABALHO. LIMITES DA PROVA PERICIAL. Se por ocasião do acidente típico de trabalho o empregador não promoveu qualquer perícia para investigar a existência de culpas como causa do infortúnio, não pode o perito judicial, arvorando-se de testemunha, afirmar que o empregado reclamante contribuiu para o

acidente com culpa concorrente, mormente quando tal afirmação vem desacompanhada de qualquer indício de prova. Recursos, ordinário e adesivo, conhecidos, mas provido apenas o segundo, parcialmente. Proc. TRT RO 0000808-33.2012.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Incontroversa a ocorrência de acidente do trabalho, fica presumidos o dano e, em princípio, o nexo de causalidade do evento com o trabalho. Alegando a reclamada a culpa exclusiva a vítima no evento danoso, incumbe a ela o ônus da prova, na forma do artigo 818 da CLT combinado com o artigo 331, inciso II, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Inexistente tal prova e restando evidenciado o nexo de imputabilidade, é devida a indenização, todavia, entendo que deve ser reduzido o valor da indenização por danos morais para quantia de R\$ 10.000,00, em parâmetros razoáveis, como a intensidade do sofrimento e a condição econômica do ofensor, observado ainda o caráter pedagógico e preventivo da condenação e a circunstância de que o montante não provoca o enriquecimento ilícito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. Para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, há que ser provada a cumulatividade de dois requisitos: miserabilidade jurídica e assistência sindical. Sendo o reclamante patrocinado por advogado particular, impõe-se a exclusão dos honorários deferidos na sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000717-76.2013.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Acordo

ACORDO. DESCUMPRIMENTO. INCIDÊNCIA DE MULTA. A não disponibilização do numerário ao credor nas datas consignada no acordo, caracteriza a inexecução da obrigação, atraindo a aplicação da multa de 50% ajustada. Inteligência dos artigos 846,

§§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e 394, 397 e 408 do Código Civil Brasileiro. Agravo de Petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 0000844-66.2012.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO CELEBRADO. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. PARCELA NÃO INDENIZATÓRIA. CABIMENTO. O acordo celebrado entre as partes, após trânsito em julgado da decisão, deve observar a natureza jurídica das parcelas já definidas em sentença e mantida em grau recursal, razão pela qual, outro caminho não há, senão manter a decisão do recolhimento de encargos previdenciários e fiscais sobre os salários referente à estabilidade acidentária. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000912-08.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO LITISCONSORTE PASSIVO. ACORDO FIRMADO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. No presente caso, o litisconsorte passivo não participou da formalização do acordo judicial celebrado por reclamante e reclamada, motivo pelo qual não pode ser onerada por obrigação volitivamente aceita unicamente pela empregadora do autor. Não se trata de negar aplicação ao entendimento cristalizado na Súmula 331, IV, do TST; é que a aplicação do referido verbete prescinde de sentença condenatória precedida da obediência estrita da marcha processual atinente às ações de conhecimento. *In casu*, sequer foi iniciada a instrução processual; houve transação de direitos por parte do reclamante e da reclamada, exclusivamente; portanto não há como estender ao litisconsorte passivo o gravame surgido com o acordo do qual não foi parte, conforme art. 844 do CC/2002. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001614-36.2012.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

Coletivo

COMPLEMENTO DA RMNR. BASE DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. PARCELAS COMPUTADAS NA APURAÇÃO DO RESPECTIVO MONTANTE. Nos moldes delineados pelo §3º da cláusula nº 35 do acordo coletivo firmado pela Petrobrás, “será paga sob o título de ‘Complemento da RMNR’ a diferença resultante entre a ‘Remuneração Mínima por Nível e Regime’ de que trata o *caput* e o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.”, entendendo-se que o termo “sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas” engloba, tão somente, as vantagens pessoais e não o adicional de periculosidade e outros adicionais percebidos em razão de seu regime e jornada de trabalho, razão pela qual deve a RMNR ser calculada levando em conta apenas o salário básico. Ainda que a norma coletiva de regência enseje dupla interpretação, aplica-se a que for favorável ao empregado, em invocação ao princípio *in dubio pro operario*.

Proc. TRT RO 0011893-61.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ACORDO COLETIVO. HORANOTURNAREDUZIDA. ADICIONAL NOTURNO. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA. O Acordo coletivo não pode afastar o direito do trabalhador às horas noturnas reduzidas e ao adicional noturno, já que previstas em norma de ordem pública, de indisponibilidade absoluta. DSR. REPERCUSSÕES. CONSECUTÓRIOS TRABALHISTAS. OJ Nº 394, DA SDI-1, DO TST. A majoração do DSR em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos demais

consectários trabalhistas nos termos da OJ nº 394, da SDI-1, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT ROPS 0000666-43.2014.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.3.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Judicial

ACORDO JUDICIAL. ATRASO NA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. MULTA INDEVIDA. Se todas as parcelas do acordo foram quitadas nas datas estabelecidas, não cabe multa pelo atraso na comprovação do depósito, se tal não foi ajustado. Agravo de petição a que se nega provimento.
Proc. TRT AP 0001374-18.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Acúmulo de Função

ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PLUS SALARIAL INDEVIDO. Não restando provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para qual foi contratado, outras que não integraram a pactuação em sua origem, não faz jus ao reconhecimento de um plus salarial. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001893-89.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para qual foi contratado, outras que não integraram a pactuação em sua origem, faz jus ao reconhecimento de um plus salarial, haja vista que a utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001762-87.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACÚMULO DE FUNÇÕES. TÉCNICO INSTALADOR. MOTORISTA. Tendo sido o autor contratado na função de técnico instalador não configura acúmulo de função a atividade de dirigir veículo, mormente porque esta atividade é inerente e instrumental ao desempenho de suas tarefas laborais eminentemente externas, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT. Ademais, desde o início do contrato de trabalho o obreiro estava ciente de suas atividades laborais, motivo pelo qual inexistiu qualquer alteração do contrato de trabalho apta a ensejar o reconhecimento de acúmulo de função, nos termos do artigo 468 da CLT. Diante do exposto, reforma-se a sentença de piso para afastar a condenação no pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função e consequentemente a condenação subsidiária da litisconsorte. Recurso ordinário da litisconsorte conhecido e provido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002028-62.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. PARCELAS INDEVIDAS. Tendo em vista a autora não haver provado no processo que a execução das tarefas de Camareira, Auxiliar de Serviços Gerais e Lavanderia não eram inerentes à função para a qual fora contratada, de Auxiliar de Serviços ao Cliente e, levando em conta que o laudo pericial utilizado como prova emprestada é válido para comprovar que as tarefas efetivamente executadas pela mesma não eram realizadas em local insalubre, entende-se por indevido o pagamento do adicional correspondente, o mesmo ocorrendo com o acúmulo de função.

Proc. TRT RO 0010760-23.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que a empregada exercia, além das tarefas inerentes àquela para qual foi contratada, outras que não integraram

a pactuação em sua origem, faz jus ao reconhecimento de um plus salarial, haja vista que a utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. ASSÉDIO MORAL. COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS DEVIDOS. Restando demonstrado nos autos o alegado assédio moral por parte do superior hierárquico, cabível o pagamento de indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001521-43.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADES INSERIDAS NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO RECLAMANTE. PLUS SALARIAL INDEVIDO. Provado nos autos que a tarefa impugnada pelo empregado, na verdade, faz parte de suas atribuições, indevido o plus salarial. FGTS. DEDUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMADA. A dedução dos valores já depositados de FGTS depende de prova apresentada pela empregadora. No presente caso, as provas dos autos demonstram depósitos de apenas um período, razão pela qual resta devido o período não comprovado. INTERVALO INTRAJORNADA. Não demonstrado nos autos que o reclamante dispunha de autonomia para usufruir da pausa intervalar e não comprovado que era gozada integralmente, é devido o pagamento das horas intervalares. HORAS EXTRAS. ADICIONAL ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ACORDO TÁCITO. POSSIBILIDADE. Horas extras por excesso de jornada remunerado em percentual acima do mínimo previsto na CF, estabelecido por acordo tácito, vez que houve habitualidade no seu pagamento, motivo pelo qual não prospera argumento da empresa de não aplicação do referido percentual, já que ela mesma assim estabeleceu de forma espontânea. Hipótese permitida, visto que não infringe a lei. SÚMULA 172 DO TST. DEVIDO O REFLEXO DE HORAS EXTRAS SOBRE DSR. Devido o reflexo de horas extras habituais sobre o descanso semanal remunerado, por aplicação da Súmula 172 do TST. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO EM VALOR ACIMA DO RAZOÁVEL. REDUÇÃO. Danos morais valorados em quantia acima do razoável, devem sofrer redução do seu *quantum* indenizatório, em obediência aos princípios da proporcionalidade

e razoabilidade. Recursos conhecidos, sendo o do reclamante não provido e o da reclamada provido em parte.

Proc. TRT RO 0001655-74.2013.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA E ELETRICISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Provado que o reclamante dirigia o veículo da empresa unicamente para executar suas atividades de eletricista, deslocando-se com sua equipe até os postos de trabalho, não se identifica, neste caso, o acúmulo funcional. Tratava-se de um meio necessário à locomoção do empregado para o atendimento e a prestação do serviço. Diferenças salariais indevidas. Proc. TRT RO 0011617-69.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DO RECLAMANTE. DO ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTENTE. Diante da prova oral, considero que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal, não configurando acúmulo de função a realização de múltiplas tarefas, compatíveis entre si, dentro da mesma jornada de trabalho e para o mesmo empregador, é o que se extrai do art. 456, parágrafo único, da CLT. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000672-32.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO DE AMBAS AS PARTES. ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL. MAJORAÇÃO. O exercício de atividades diversas, dentro da mesma jornada de trabalho e compatíveis com a condição pessoal do trabalhador não enseja o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, maxime pela ausência de previsão legal, contratual ou normativa para tanto. Todavia, no caso vertente, as provas produzidas indicam que a reclamante, em escala de revezamento com os demais funcionários, realizava a limpeza do call center, inclusive

dos banheiros do estabelecimento, o que, a nosso ver, não se encontra dentre as funções para a qual a empregada foi contratada, nem são compatíveis com a natureza do cargo de consultora de vendas telemarketing. Em relação ao acréscimo salarial, inexistindo previsão legal estabelecendo o patamar de acréscimo salarial em casos de acúmulos de funções, deve-se se ater aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os quais foram devidamente aplicados no caso em tela, pelo que entendo razoável a fixação do plus salarial equivalente a 10% do salário mensal. Ambos os recursos não providos. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. CONSULTOR DE VENDAS TELEMARKETING. A Portaria nº 9 de 2007/Anexo II da NR-17 do MTE, ao estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, com vistas a garantir a segurança e o desempenho eficiente do trabalho desenvolvido, reveste-se de plena eficácia, na medida em que editada com amparo no art. 200, “*caput*”, da CLT. Acresça-se que a regra de duração máxima do trabalho de seis horas, estabelecida na referida regulamentação ministerial e aplicada analogicamente ao autor, operador de teleatendimento, nos termos do art. 227 da CLT, encontra respaldo na jurisprudência deste E. Tribunal e do C. TST, consubstanciada, principalmente, no cancelamento da OJ 273 da SBDI-1/TST. Recurso provido. INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338 DO TST. PARCIAL PROVIMENTO. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. Parcial Provimento.

Proc. TRT RO 0001528-51.2013.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO NÃO CONFIGURADO. O acúmulo de função se configura quando o trabalhador exerce, de forma habitual e simultânea, funções paralelas que não são objeto do seu contrato de trabalho. No caso dos autos, a reclamante não se desincumbiu de provar que exercia atribuições incompatíveis com a função para a qual foi contratada. Logo, indevido o plus salarial pleiteado. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0002424-25.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Adicional

De Confinamento

ADICIONAL DE CONFINAMENTO. REFLEXOS DO PAGAMENTO EXTRA FOLHA - "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Não demonstrou o recorrente fazer jus ao adicional de confinamento e as repercussões do pagamento extra folha - "por fora" - não se desincumbido do encargo probatório, conforme as regras dispostas nos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC. No enquadramento sindical, prevalece o critério da atividade econômica preponderante da empresa (art. 511, §2º, CLT), motivo pelo qual o trabalhador não possui direito às verbas pactuadas em Convenção Coletiva celebrada por Sindicato que não representa a categoria econômica da empresa na qual labora.

Proc. TRT RO 0001336-63.2014.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

De Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL DESFAVORÁVEL. INDEFERIMENTO. Inexistindo elementos capazes de infirmar o laudo pericial que concluiu pela inexistência de insalubridade nas atividades desempenhadas pelo reclamante, não

há como reformar a sentença que indeferiu o adicional postulado.

HORAS EXTRAS E INTERVALARES. AUSÊNCIA DE PROVA. Não havendo prova do labor extra e da supressão da hora intervalar, impossível o pagamento pretendido, tanto mais quando o reclamante foi considerado confesso, nos termos da Súmula nº 74, parte I, do TST.

Proc. TRT RO 0000248-26.2014.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO URBANO. Ainda que não manuseie diretamente os resíduos, o motorista de caminhão de lixo urbano está exposto à inalação dos seus gases, sujeitando-se danos à saúde. Assim, sua atividade se enquadra nas hipóteses constantes do Anexo 14 da NR 15, que enquadra a coleta de lixo urbano entre as insalubres em grau máximo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0003450-54.2013.5.11.0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. No caso dos autos, é devido o adicional de insalubridade, pois é inaplicável as exigências da OJ 4 da SDI-1 do TST e da Súmula nº 460 do STF, haja vista que os agentes agressivos à saúde justificam o afastamento de exigência legal. A Constituição Federal de 1988 declara, dentre os direitos sociais do trabalhador, o adicional de remuneração para as atividades insalubres (art. 7º, inciso XXIII). Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0002646-11.2012.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

De Penosidade

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACORDO COLETIVO NACIONAL. ADICIONAL DE PENOSIDADE. A norma

coletiva que estipula adicional de penosidade deve ser observada na totalidade, inclusive em relação à forma de cálculo do referido adicional. Não cabe aplicação de apenas parte da norma mais favorável ao reclamante, em detrimento da reclamada, até porque o autor já vem sendo beneficiado desde o momento em que conquistou o direito de receber o aludido adicional, por meio de Acordo Coletivo Nacional. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. A hora noturna reduzida prevista na norma celetista (art. 73, §1º, da CLT) é norma de ordem pública, destinada à proteção da higidez física do empregado, não cabendo flexibilização por mera deliberação das partes. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000143-31.2014.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

De Periculosidade

ARTIGO 467 DA CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INAPLICABILIDADE. Inaplicável o art. 467 da CLT quando o adicional de periculosidade foi reconhecido em juízo, não se tratando de verba rescisória, mas de parcela controvertida dependente de prova pericial.

Proc. TRT RO 0000162-37.2014.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. CONTATO INTERMITENTE COM PRODUTOS INFLAMÁVEIS. CABIMENTO. Considerando que o laudo pericial produzido nos presentes autos concluiu que o autor encontrava-se, de forma habitual e intermitente, exposto a riscos de contaminação radioativo no processamento do minério, impõe-se o pagamento de adicional de periculosidade. 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. Conforme se depreende dos autos, a recorrente foi sucumbente na perícia, devendo, portanto, suportar a despesa com a prova técnica, conforme

estabelecido no dispositivo legal (art. 790-B da CLT). Quanto ao valor arbitrado, os honorários periciais devem ser fixados considerando o tempo despendido, o laudo apresentado, a formação universitária do perito, os custos para a elaboração, dentre outros. No caso em tela, a verba honorária mostra-se condizente com a realidade dos autos.

3. HORAS “*IN ITINERE*”. REDUÇÃO E SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO. INVALIDADE. Não obstante os ACTs conterem previsão reduzindo e eximindo a empresa do pagamento de horas *in itinere*, não há como prevalecer cláusulas convencionais que flexibilizam direitos, prejudicando os trabalhadores. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000371-74.2012.5.11.0401, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE AEROPORTO. PERMANÊNCIA NAS PROXIMIDADES DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE. CABIMENTO. Nos termos da NR 16, Anexo 2, item 3, letra “g”, considera-se como área de risco, para abastecimento de aeronaves, toda a área de operação e não apenas os 7,5 metros do ponto de abastecimento. Assim, fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% todos os trabalhadores que operem na área de risco, ou seja, aqueles que, no desempenho de suas atribuições, transitem ou permaneçam na pista de estacionamento de aeronaves durante o reabastecimento, sem qualquer restrição de distância. Dessa forma, considerando que o autor laborava em tais condições, faz jus ao adicional de periculosidade de 30%, conforme a já citada Norma Regulamentar. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0011521-03.2013.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL FAVORÁVEL. Tendo, a prova pericial, concluído que as atividades do Reclamante caracterizam-se como perigosas em relação ao agente eletricidade, pelo fato de serem exercidas em Sistema Elétrico de

Potência (SEP), conforme item 1.5 e 1.8 do Quadro de Atividades/Área de Risco do Decreto 93.412/86, faz ele jus ao adicional de 30% sobre o salário-base. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000562-45.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VERBAS RESCISÓRIAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decorre do art. 457, § 1, da CLT que as comissões integram o salário, diante do que, deve compor a base de cálculo do adicional de periculosidade e das verbas rescisórias. HORA EXTRA. ATIVIDADE EXTERNA. FATO IMPEDITIVO. ÔNUS DA RECLAMADA. NÃO COMPROVAÇÃO. Conforme entendimento do art. 62 da CLT os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não são abrangidos pelo regime previsto no Capítulo II (Da duração do Trabalho), ou seja, não fazem jus às horas extras e intervalos intrajornadas. Contudo, o simples fato de a atividade ser exercida externamente não autoriza, por si só, o enquadramento automático do empregado na exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT, sendo necessária a efetiva impossibilidade de controle ou fiscalização da jornada, cuja prova é da reclamada (fato impeditivo). No caso dos autos, a reclamada não se desincumbiu do seu ônus processual, motivo pelo qual se impõe o pagamento do labor extraordinário ao reclamante. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DO SERVIÇO. A responsabilidade subsidiária pelo tomador de serviço independe da ilicitude da terceirização ou culpa deste pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, bastando que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0011383-57.2013.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MINERAIS

RADIOATIVOS. A prova técnica concluiu que o reclamante desempenhou atividades de prospecção de minério que pode, ou não, conter partículas de urânio e tório (substâncias radioativas), em estado natural, perfeitamente enquadradas no item 1 do quadro de atividades/áreas de risco com radiações ionizantes e substâncias radioativas, anexo à Norma Regulamentadora n. 16. Ademais, a reclamada passou a realizar o pagamento espontâneo do adicional de periculosidade ora pleiteado, tornando, assim, incontroversa a existência de trabalho em condições perigosas. Inteligência da Súmula n. 453, do Tribunal Superior do Trabalho.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINS PROCRASTINATÓRIOS. NÃO OCORRÊNCIA. A conduta processual da reclamada em buscar esclarecimentos sobre fato modificativo ou impeditivo do direito do autor, suscitado desde a contestação, não evidencia intuito protelatório no manejo dos Embargos de Declaração. Exclui-se a multa aplicada a esse título. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000093-39.2013.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

TESE NÃO ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO. INOVAÇÃO À LIDE. CONHECIMENTO EM PARTE DO RECURSO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVALÊNCIA DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA. Arguição somente em sede recursal constitui flagrante inovação à lide, configurando fato impeditivo do direito de recorrer, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, cuja análise implicaria em supressão de instância. 2. Embora o Juízo não esteja vinculado apenas à prova oral, não pode dela se afastar por completo quando inexistentes elementos outros imperativos ao convencimento do julgador, especialmente, por não ter a recorrente produzido prova robusta a desafiar entendimento diverso daquele esboçado na sentença hostilizada, restando incontroverso o direito do recorrido ao adicional de periculosidade referente ao mês de janeiro/2013. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Proc. TRT RO 0000956-79.2014.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TÉCNICO DE OPERADORA DE TELEVISÃO A CABO. Seguindo o entendimento pacificado no C.TST, por meio das Orientações Jurisprudenciais de n.º 324 e 347 da SBDI-I, entende-se devido o adicional de periculosidade aos empregados Cabistas, Instaladores e Reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência. In casu, em que pese o Perito Judicial entender indevido o adicional de periculosidade, as próprias constatações periciais demonstram que o empregado trabalhava exposto a riscos. Cumpre ressaltar que o Juízo não está adstrito às conclusões periciais por força do art.436 do CPC.

Proc. TRT RO 0010475-91.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O AVISO PRÉVIO. O reflexo do adicional de periculosidade sobre o Aviso Prévio deve ser calculado com base no valor pago sob esta rubrica constante do TRCT, pois estabelecido pela própria empresa, em nada influenciado o curto período em que foi deferido o adicional de periculosidade, não havendo que se falar em média de valores como aponta a executada. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido. Proc. TRT RO 0010567-69.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE EM SUBESTAÇÃO. PARCELA INDEVIDA. Em que pese o laudo pericial haver concluído que o obreiro desempenhava suas atividades na subestação, a qual era considerada área de risco, conforme estabelece a NR-16, entendo indevido o pagamento do adicional de periculosidade, aplicando ao caso a Súmula 364/TST, considerando

que a permanência do autor na subestação era eventual e em período reduzido.

Proc. TRT RO 0011337-80.2013.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. LOCAL DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DEVIDO. Comprovado que o obreiro desempenhava suas atividades em contato com sistema elétrico de potência, conforme estabelece o Decreto 93.412/86, itens 1 e 4 do Anexo, devido o pagamento do adicional de periculosidade. Aplicação da OJ nº 347 da SDI-1.

Proc. TRT RO 0010019-60.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. A teor do artigo 193 da CLT, consideram-se perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Assim, provado nos autos que o reclamante transportava explosivos, devido é o adicional de periculosidade. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002729-45.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

De Transferência

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Restou comprovado nos autos que a transferência do reclamante ocorreu de forma definitiva, razão pela qual não faz jus ao pagamento de adicional de transferência conforme inteligência da OJ nº 113 da SBDI-1 do C. TST.

COMISSÃO SOBRE VENDAS DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. As vendas de produtos bancários ou não estavam

inseridas nas atribuições do recorrente, e tinham repercussão no atendimento às metas estipuladas pela recorrida e na promoção do mesmo, e embora o recorrente indicasse e oferecesse esses produtos às vendas eram concretizadas pelos corretores que se encontravam nas agências com esse fim. Correta a decisão a quo que indeferiu o pedido.

Proc. TRT RO 0001767-08.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Ficando comprovada a natureza provisória das transferências, conquanto a autora estivesse em exercício de cargo de confiança, há de ser reconhecido o direito da trabalhadora ao recebimento do adicional postulado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 113 da Seção de Dissídios I - 1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recursos Ordinários conhecidos, mas provido apenas o da autora, parcialmente.

Proc. TRT RO 0002037-71.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Noturno

HORÁRIO NOTURNO PRORROGADO (23h às 7h). ADICIONAL NOTURNO SOBRE HORAS DIURNAS DE CONTINUIDADE DA JORNADA (5h às 7h). CABIMENTO. No cumprimento de horário noturno que se prorroga para o diurno (das 23h às 7h) é devido o adicional noturno de 20% sobre as horas diurnas de continuidade da jornada (das 5h às 7h), consoante o disposto no art. 73, §5º, da CLT, no item II da Súmula nº 60 do TST e na cláusula 44ª da CCT. A medida se justifica em razão de o empregado permanecer submetido mais intensamente a condições adversas de desgaste físico.

Proc. TRT RO 0011538-51.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL NOTURNO. SALÁRIO COMPLESSIVO. OCORRÊNCIA. Inexistindo nos autos norma coletiva que estabeleça o pagamento de diária já englobando o adicional noturno, não se pode aceitar o pagamento feito por uma mesma rubrica, por vedação expressa da Súmula 91 do C. TST. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não ultrapassada a jornada semanal de 36 horas é incabível o deferimento de horas extras para os trabalhadores que laboram em turnos ininterruptos de revezamento. Recursos conhecidos e não providos.

Proc. TRT RO 0010697-65.2013.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO. CABIMENTO. A remuneração das horas que ultrapassarem o horário das 5h como horas noturnas é devida a todos os trabalhadores que laboram, preponderantemente, em horário noturno, prorrogando sua jornada até as 7h, independentemente de se ter iniciado sua jornada às 22h, sendo devidos as horas reduzidas e o referido adicional noturno. Exegese do art. 73, §§4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 60, II, do TST. HONORÁRIOS SINDICAIS. SÚMULA 219 DO C. TST. Faz jus aos honorários advocatícios o ente sindical que figure como substituto processual, estando correta a sentença que deferiu honorários sindicais de 15% ao Sindicato autor. Inteligência da Súmula nº 219, III, do C. TST Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000683-07.2013.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Advogado sem Habilitação

DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos e sem que se

configure a hipótese de mandato tácito. Recurso da reclamada não conhecido. HORA NOTURNA. PRORROGAÇÃO. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é, também, o adicional quanto às horas prorrogadas. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0011589-74.2013.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Agente Comunitário

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEI Nº 11.350/2006. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL Nº17961/AM STF. ADI 3.395-MC. AÇÃO PROCEDENTE. Considerando o entendimento proferido pela Suprema Corte na Reclamação Constitucional nº 17961/AM e na ADI 3.395-MC, cumpre à Justiça Comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo, inclusive no caso dos Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Lei 11.350/2006. É que mesmo no caso de desvirtuamento na contratação, a competência para julgamento de ações que envolvam o Poder Público e seus profissionais é da Justiça Comum, o que se amolda exatamente no caso dos autos.

Proc. TRT RO 0000097-25.2014.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Agravo

De Instrumento

AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO INSTRUMENTO DE MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VÍCIO INSANÁVEL EM FASE RECURSAL. Tem-se por inexistente o recurso assinado por advogado sem poderes nos autos, uma vez que há irregularidade de representação, não cabendo

o saneamento do vício em fase recursal. Inteligência das Súmulas 164 e 383, ambas do TST. Agravo de Instrumento Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0002387-39.2014.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADA. No presente caso, constatado que o instrumento de mandato conferindo poderes ao signatário do recurso ordinário expirou em 31.12.2013 e o recurso foi protocolizado em 1º.9.2014, muito além do prazo final do instrumento de mandato, impõe-se a manutenção do despacho atacado que não conheceu do recurso por irregularidade de representação. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

Proc. TRT AI 0002661-71.2012.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE PREPARO. A simples declaração de hipossuficiência econômica da pessoa jurídica, por gozar de presunção '*iuris tantum*', não se mostra suficiente a autorizar o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, sendo necessária a efetiva demonstração da insuficiência de recursos, devendo fazer prova robusta da sua impossibilidade de arcar com aquelas despesas sem prejuízo do seu equilíbrio econômico. Ademais, ainda que tivesse sido reconhecido o direito à assistência judiciária gratuita, tal não abarca a dispensa da comprovação do recolhimento do depósito recursal, o qual não é incluído nas hipóteses constantes do art. 3º da Lei nº 1060/50, porquanto se constitui em garantia do juízo. Recurso não conhecido. RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços, em processo de terceirização de mão de obra, por meio

de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa in vigilando da litisconsorte, esta deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e VI, do TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AIRO 0011770-51.2013.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE INTIMAÇÃO. O comparecimento de preposta da União em audiência na qual foi designada data para publicação da sentença não supre a exigência de intimação de seu patrono. Agravo de Instrumento conhecido e provido. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Constatada pelo auditor-fiscal do trabalho, de forma justificada, a partir de entrevistas no local de trabalho e da análise dos relatórios gerados pelo Portal FGTS e pelo CAGED, o descumprimento de normas relativas ao registro de empregados pela utilização indevida de trabalhadores temporários, não há que se falar em nulidade do auto de infração. Recurso ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT AIRO 0012152-86.2013.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VALIDADE DA PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”. Válida é a procuração “ad judicium” quando outorgada dentro do prazo de validade da procuração “ad negotia”, independentemente da perda de validade superveniente da “ad negotia”. Agravo de Instrumento conhecido e provido. NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. O simples indeferimento de preliminar arguida no processo não tem o condão de caracterizar cerceamento ao direito de defesa, pois o juízo, nos termos do art. 765 da CLT, tem ampla liberdade na direção do processo, bem como o dever de decidir

acerca das preliminares suscitadas. Entender que o não acolhimento de preliminar ensejaria cerceamento de defesa seria limitar o poder de decisão do juízo. RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURADA JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. Provado nos autos que a reclamada praticou falta grave em razão do descumprimento das obrigações contratuais, é autorizado ao empregado rescindir seu contrato de trabalho, inteligência do art. 483, letra “d”, da CLT. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. O valor arbitrado deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. Recurso Ordinário conhecido e provido em parte.

Proc. TRT AIRO 0010539-84.2013.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. O artigo 790, parágrafo 3º da CLT faz menção a “salário” e “sustento próprio ou de sua família”, o que reporta à figura do empregado. Sem dúvida alguma, a CLT limitou ao trabalhador a possibilidade de usufruir dos benefícios da justiça gratuita, e não ao empregador. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. Foi reconhecido pelo Juízo *a quo* dano moral sofrido pela reclamante, em razão da suspensão do convênio médico quando esta estava no nono mês de gravidez, praticamente às vésperas do parto, ao ter o plano de saúde cancelado devido à falta de pagamento por parte do empregador. O valor fixado na origem (R\$5.000,00), mostrou-se irrisório, razão pela qual impõe-se a majoração para R\$10.000,00, por entender razoável e suficiente para atender aos fins a que se destina (caráter punitivo e pedagógico), levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atentando para a gravidade do fato, os prejuízos ocasionados à vítima e a capacidade de quem vai suportar a indenização. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT AIRO 0001514-67.2013.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 31.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO. ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. MANUTENÇÃO. Mantém-se a decisão que não conheceu do recurso de agravo de instrumento, por ausência da juntada de certidão de intimação da decisão recorrida, documento essencial para apuração da tempestividade do recurso, nos termos do artigo 897, §5º, I da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

Proc. TRT AGAI 0000602-41.2013.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER RECURSO ORDINÁRIO. APLICABILIDADE DO ART. 518, §1º, DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. Embora seja possível o Juízo *a quo* denegar seguimento ao recurso ordinário, considerando-se o disposto no §1º do artigo 518 do CPC, no caso, a aplicação da Súmula 363 do C. TST somente seria possível se a matéria tratada no apelo contra a sentença se restringisse à nulidade da contratação. Havendo questionamento quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a relação jurídicoadministrativa, se impõe a reforma da decisão para o efeito de que seja processado o recurso ordinário da reclamada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Proc. TRT AI 0000292-17.2013.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

De Petição

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 461 DO CPC. O estabelecimento de multa diária na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, prevista nos termos do acordo

homologado pelo juízo, ante a impossibilidade de cumprimento de obrigação de fazer, autoriza de plano a aplicação da penalidade nos estritos limites do entabulado, em aceno ao disposto no parágrafo único do artigo 831, da CLT. Agravo não provido.

Proc. TRT AP 0011292-58.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. EXEQUENTE. DESNECESSIDADE. A delimitação de valores pelo credor não pode ser tida como pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, uma vez que o objetivo da disposição constante do § 1º do art. 897 da CLT é o de possibilitar a execução da parte incontroversa do crédito, em benefício do exequente, ora agravante. Agravo interno conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0002100-84.2011.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

RECURSO DA MASSA FALIDA. Incabível a suspensão da hasta pública pelo prazo de 180 dias e a nomeação de novo administrador da massa falida. Isso porque houve o trânsito em julgado do processo de restauração dos autos do processo de falência. A adoção de procedimento incidental acarretaria delongas no cumprimento do crédito trabalhista, que tem natureza alimentar. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 3021200-23.2006.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO INTERNO DA EXECUTADA. PERDA SUPERVENINENTE DO OBJETO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE DE REESTABELECIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

In casu, a agravante opôs embargos à execução às fls. 112/113, que foram rejeitados pelo Juízo *a quo* às fls. 122; pugnando pela reforma desta decisão, a empresa interpôs o agravo de petição às fls. 136/141. Ocorre que, ao invés de determinar a distribuição do feito à 2ª instância para processamento do recurso patronal, o Juízo *a quo* encaminhou os autos à Contadoria para o refazimento da conta de liquidação. Desta feita, novos cálculos foram formulados e, em seguida, homologados. É forçoso reconhecer, portanto, a ausência de interesse recursal da agravante decorrente da perda superveniente do objeto do agravo de petição de fls. 136/141 (art. 462 do CPC), eis que o Julgador originário, manu propria, reconsiderou os termos da decisão atacada, efetivamente cassando-lhe os efeitos. Assim, em face da nova liquidação do título executivo judicial, sob pena de nulidade, faz-se necessário o regresso da execução ao *statu quo ante*, com o reestabelecimento do contraditório e da ampla defesa às partes. Agravo interno conhecido.

Proc. TRT AP 0000496-72.2012.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EXECUÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERE “PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO”. CARÁTER INTERLOCUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. O agravo de petição aviado foi interposto com o fito de reformar decisão que meramente rejeitou “pedido de reconsideração”. Destarte, tem caráter meramente interlocutório e não enseja impugnação pela via do agravo de petição, conforme § 1º do art. 893 da CLT e Súmula nº. 214 do TST. Agravo de petição da executada não conhecido.

Proc. TRT AP 1191400-02.2007.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. EX-SÓCIO. LIMITES DA RESPONSABILIDADE. O artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro estabelece que o sócio retirante, ou os seus herdeiros, continuam sendo responsáveis pelas obrigações sociais anteriores, até dois

anos após averbada a sua saída da sociedade. A responsabilidade tem por objetivo distender o alcance das suas responsabilidades em relação ao inadimplemento das obrigações da sociedade, porquanto aplica-se ao sócio que se retira da sociedade o princípio consagrado no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 50 do Código Civil Brasileiro, qual seja, o “*disregard of the legal entity*” – “princípio da desconsideração da pessoa jurídica”. Por seu turno, doutrina e a jurisprudência trabalhista norteiam-se pelo princípio da proteção – art. 8º da CLT – adotando a teoria acima descrita – princípio da desconsideração da pessoa jurídica - na hipótese em que a sociedade não possui bens suficientes para garantir a execução, visando garantir os interesses contratuais do empregado, assim como preconizam que a responsabilidade do sócio retirante deve ser declarada caso o empregado tenha trabalhado durante a gestão do ex-sócio, ou seja, que efetivamente tenha o ex-sócio se beneficiado da força de trabalho do trabalhador. Com efeito, é fato incontroverso nos autos que a ex-sócia deixou a sociedade em 17.12.2009, e que o empregado agravante laborou para a reclamada de 01.10.2009 a 20.12.2011, conforme firmado pela sentença de mérito, e que o ajuizamento da reclamação trabalhista foi em 08.11.2012. Logo, a sócia retirante deve ser responsabilizada pelos créditos devidos ao autor da demanda considerando que foi beneficiária da sua força de trabalho.

Proc. TRT AP 0002424-22.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

AGRAVO DE PETIÇÃO. Os cálculos de liquidação de sentença foram elaborados observando apenas a progressão horizontal por antiguidade de 2007, no percentual de 5% sobre o salário base, não se falando em extinção da execução com relação a esse período. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0001089-14.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO

MONETÁRIA - GARANTIA DO JUÍZO. TST. PRECEDENTES. A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de que o depósito judicial não elide a incidência dos juros de mora e da correção monetária sobre os débitos trabalhistas, porquanto considera como efetivo pagamento ao credor a data do levantamento da importância depositada.

Proc. TRT AP 1147000-03.2007.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. O agravo de petição interposto não pode ser admitido na medida em que deixa de atacar os fundamentos jurídicos que embasaram o despacho recorrido, sendo a impugnação à matéria pressuposto indispensável para exame da insurgência, conforme preceitua o artigo 514, inciso II c/c 515 do CPC e Súmula n.º 9 deste Egrégio Regional. Agravo não conhecido.

Proc. TRT AP 0000028-33.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. INDEVIDA. Ao efetuar o pagamento, o agravado atualizou o *quantum debeatur*, observando o período compreendido entre a citação e a efetivação do depósito, restando improcedente a atualização pretendida pelo agravante. MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ORDEM CUMPRIDA CONFORME DISPOSTO NO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO. Cumprida a ordem de reintegração nos termos do respectivo mandado, não deve ser aplicada multa por atraso no cumprimento da sentença. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não vislumbrada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé.

Proc. TRT AP 0097400-02.2008.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO DA LITISCONSORTE. AGRAVO DE

PETIÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. Formado um título executivo judicial em face da litisconsorte, com sua responsabilização subsidiária, responderá esta pela dívida no caso de inadimplência da reclamada. Desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, com a finalidade de execução dos bens de seus sócios, no caso de existência de responsável subsidiário nos autos, haja vista que tal procedimento incidental acarretaria delongas no cumprimento do crédito trabalhista, que tem natureza alimentar. Ademais, cabível a competente ação de regresso da litisconsorte em face da devedora principal (art. 596, §1º, do CPC). Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0000692-27.2012.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. SÚMULAS 422/TST E 9/TRT11ª REGIÃO. Não há como acolher os argumentos da agravante, visto que, em seu Agravo de Petição, limitou-se a reiterar os argumentos, no sentido de que há erro na conta de liquidação, sem atacar os fundamentos da decisão.

Proc. TRT AP 0001579-63.2011.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELO MESMO NÚCLEO FAMILIAR. Segundo disposto no § 2º do art. 2º da CLT, “sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas”. *In casu*, resta plenamente evidenciado que, as empresas indicadas pelo exequente,

embora possuam personalidade jurídica distinta, agem de forma imbricada mediante nítida comunhão de interesses e sob o controle e administração do mesmo núcleo familiar. Assim, o reconhecimento da existência de grupo econômico é medida que se impõe. Agravo de petição conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0000648-12.2011.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA. EXCESSO DE EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE ABATIMENTO DE IMPORTÂNCIA JÁ LEVANTADA. Compulsando aos autos, verifico que o calculista, ao elaborar a conta de atualização da dívida, deixou de abater do quantum debeatur importância já levantada pelo exequente nos autos. Plenamente configurado, portanto, o excesso de execução de que trata o inc. III do art. 745 do CPC, motivo pelo qual se dá provimento ao agravo de petição proposto a fim de que os cálculos impugnados sejam retificados. Agravo de petição conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0088300-75.2008.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO À LIDE. Os fatos relatados nos autos demonstram que a agravante não se voltou contra os fundamentos da decisão impugnada, pois verifica-se que as razões do presente apelo inovam aquelas expendidas nos embargos à execução, sequer citadas em sua inicial, não lhe sendo permitido suprir tal omissão em seara recursal ante a incidência da preclusão. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 0000476-51.2012.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA CONVENCIONAL. A regra prevista no art. 846, §2º, primeira parte, deve ser interpretada em consonância com o artigo 412 do Código

Civil, de aplicação subsidiária, que estipula que a pena convencional não pode superar o valor da obrigação principal. Constatado que o valor da penalidade é manifestamente excessivo, cabe sua redução nos termos do art. 413, CC. Aplicação da OJ nº 54, SBDI-1, TST. Agravo conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 0152900-13.2009.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. A ECT goza dos privilégios processuais aplicáveis à Fazenda Pública. Entretanto, não se aplicam as disposições da Súmula 436 do C. TST, vez que a empresa não detém procuradores em seus quadros.

Proc. TRT AP 0006800-07.2007.5.11.0151, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A desconsideração da personalidade jurídica é medida extrema, que exige benefício de ordem, de modo que o sócio tem direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade, para pagamento da dívida (art. 596, *caput*, do Código de Processo Civil).

Proc. TRT AP 0210900-91.2009.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. Tendo a agravante, em suas razões recursais, limitado-se a informar o valor devido ao reclamante e o valor controverso, sem apresentar, oportunamente, as respectivas importâncias das parcelas devidas, juros, correção monetária e demais elementos da conta de liquidação, impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de

pressuposto de admissibilidade específico (art. 897, § 1º, da CLT).
Proc. TRT AP 0000149-46.2011.5.11.0012 Ac. 3ª Turma, pub.
DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

AGRAVO DE PETIÇÃO. RETENÇÃO DE PERCENTUAL DE HONORÁRIOS. CABIMENTO. Havendo previsão contratual de divisão de honorários e comprovada a atuação da agravada durante todo o processo de conhecimento é cabível a retenção do percentual contratado. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0002003-97.2010.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub.
DOEJT/AM 23.2.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Ainda que o processamento do pedido de recuperação judicial tenha ocorrido um ano após a constrição do crédito do agravante no sistema Bacen-Jud e que a agravada não tenha comprovado a sua recuperação judicial na forma prevista no artigo 6º, § 4.º da Lei 11.010/2005, inexistente, neste momento processual, outra opção senão obedecer o comando decisório delineado pelo STJ nos autos do Conflito de Competência, que fixou a competência ao juízo da 4ª Vara Cível Da Comarca de Mauá - São Paulo, onde tramita a recuperação judicial em favor da devedora/gravada, não cabendo mais discussão sobre a continuidade da execução nesta Justiça Especializada.

Proc. TRT AP 0002295.93.2011.5.11.001, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 10.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

Aposentadoria

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. A portaria n.º 8/72, alterada pela portaria n.º 321/74 previa a hipótese de prêmio aposentadoria para aqueles que cumprissem os requisitos nelas estabelecidos. O Acordo

Coletivo do Trabalho firmado em momento posterior, não é óbice para a incorporação das normas referidas ao contrato de trabalho do recorrido, nos termos das súmulas 51 e 288, do TST.

Proc. TRT RO 0000238-45.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

Assédio Moral

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO. MAJORAÇÃO DEVIDA. Considerando que a prova testemunhal produzida pelo autor demonstrou plenamente a ocorrência do assédio moral de que o mesmo foi vítima por parte do proprietário da empresa, devida a indenização por danos morais, porém em valor compatível com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e como a sentença de origem assim não observou, deve o mesmo ser majorado para patamar compatível com a ocorrência dos fatos. Proc. TRT RO 0010914-29.2013.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

SALÁRIO *IN NATURA*. VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRABALHO. Nos termos da Súmula 367, do TST, o veículo fornecido pelo empregador, quando indispensável para o trabalho, não tem natureza salário. *In casu*, ficou provado que o reclamante realizava trabalho externo, de visitas a clientes. Portanto, o automóvel não se caracteriza como salário-utilidade. Conforme disposição final o verbete, é irrelevante que o carro seja também utilizado para fins particulares. ASSÉDIO MORAL. SEM ATO ILÍCITO. SEM PROVA DO DANO À IMAGEM DO AUTOR. Não ficou caracterizado nos autos qualquer ato ilícito no afã de desestabilizar emocionalmente o reclamante, sem o que não se configura o assédio moral. Tampouco, se verificou qualquer mácula à imagem do obreiro pela forma que foi dispensado. Destarte, não há dano a ser reparado. Recurso conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0010649-36.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ASSÉDIO MORAL - CONFIGURAÇÃO - ÔNUS DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA PROVAS. RESCISÃO INDIRETA PREJUDICADA. O assédio moral se configura quando o empregado é submetido por longo período e de forma regular à pressão psicológica de seu superior, causando-lhe uma verdadeira angústia, descontentamento, dentre outros distúrbios psíquicos, de forma a gerar a perda da auto-estima, situação que não foi verificada nos autos, mormente em razão da ausência de provas a corroborar as alegações do recorrente. Prejudicada a rescisão indireta do contrato de trabalho diante do não reconhecimento do alegado assédio moral. Recurso do reclamante não provido.

Proc. TRT RO 0001033-94.2014.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. I Inexistindo prova do efetivo dano sofrido pelo reclamante, deve ser indeferido o pedido de indenização por danos morais, decorrente de revista, tendo em vista que não houve nenhum ato atentatório à dignidade da pessoa e honra do empregado, configurando o procedimento da revista uma forma de proteção ao patrimônio da empresa reclamada. Recurso conhecido e provido nesse sentido.

Proc. TRT AP 0001405-37.2010.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Auxílio Alimentação

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. CLT, ART. 458. ADESÃO AO PAT E NORMA COLETIVA POSTERIORES AO CONTRATO PREVENDO A NATUREZA INDENIZATÓRIA. TST. SUMULA 241. SBDI-1, OJ 413. Nos termos do art. 458 da CLT, o auxílio-alimentação pago de maneira habitual desde a contratação tem natureza salarial, e a adesão posterior ao PAT ou a modificação da natureza jurídica para indenizatória por meio

de instrumento coletivo não modifica a natureza jurídica da parcela. Inteligência da súmula TST 241 e OJ SBDI-1 413. Proc. TRT RO 0001498-77.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015. Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO POSTERIOR NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (PAT). NATUREZA SALARIAL. A adesão posterior ao PAT não transmuda a natureza salarial do auxílio alimentação dos reclamantes que já recebiam a verba anteriormente, nem a atribuição de natureza indenizatória, mediante norma coletiva. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST. Proc. TRT RO 0010508-14.2013.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.5.2015. Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Aviso Prévio

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DISPENSA ANTERIOR AO TRINTÍDIO DE DATA BASE. MULTA INDEVIDA. PROJEÇÃO DO AVISOPRÉVIO. O aviso-prévio possui o condão de comunicar a outra parte o intuito de ruptura contratual, contudo, esta somente se aperfeiçoa com o *dies ad quem* do lapso estabelecido, assegurando-se a projeção do período no contrato de trabalho para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 487, §1º, da CLT. É entendimento pacífico pelo C. TST que a extensão obtida através do pré-aviso gera efeitos no período para cômputo de possível multa por demissão anterior ao trintídio de data base destinada a reajuste salarial. Inteligência das OJ 82 da SDI-I e Súmulas 182 e 371 do C. TST. *In casu*, sendo o termo contratual posterior à data base, irrelevante a data a quo do pré-aviso. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT. Comprovando-se pagamento resilitório em dois períodos distintos, cabe à reclamada a comprovação de motivo justificável para tanto, visto que o trabalhador não é obrigado

a receber de forma fracionada ou parcelada. Aplicável a multa por atraso de pagamento rescisório. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001763-60.2014.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. LEI 12.506 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. APLICAÇÃO EXCLUSIVA EM FAVOR DO EMPREGADO. Com a regulamentação da proporcionalidade do aviso prévio por meio da Lei 12.506/2011, é inconteste ser o destinatário da norma específica unicamente o empregado, em razão de ser direito fundamental exclusivo seu, devendo-se, por conseguinte, em relação ao empregador, continuar aplicando as disposições previstas no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001731-59.2012.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Bancário

BANCÁRIO. EXCEDIDA JORNADA DE 06 HORAS DIÁRIAS. DEVIDA 01 HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 437, TST. Pelo entendimento sedimentado do TST e do registro de ponto juntado pela reclamada, é devido o pagamento de 1h diária de intervalo intrajornada nos dias em que houve prestação de horas extras, extrapolando a jornada de 6h diárias, conforme folhas de ponto, como constante do levantamento elaborado pela própria Reclamada e que fora acolhido pelo juízo *a quo*. DIVISOR 150. A Lei 7.415/1985 e o Enunciado TST 172 determinam que as horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado - DSR. Além do mais, observa-se que a norma coletiva determina que, no caso de horas extras prestadas durante toda semana, o sábado e feriados serão também considerados como de descanso semanal remunerado para

o cálculo dessa verba, e não apenas como dia útil não laborado. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INTERVALO. NÃO CABIMENTO. Incumbe à parte autora a prova de suas alegações, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818, CLT c/c art. 333 do CPC, ônus do qual não desincumbiu. A não observância das disposições contratuais e normativas acerca do intervalo gera direitos patrimoniais ao trabalhador, conforme previsto na legislação trabalhista, como maneira de recompensar o labor extraordinário e os prejuízos dele decorrentes, não se tratando, portanto, de ofensa à moral do trabalhador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CABIMENTO. Nos termos da Súmula nº 219 do TST e da OJ nº 305 da SDI-1, para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigorante na seara processual civilista (art. 20 do CPC), é necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. O art. 133 da CF/88 também não autoriza a condenação em honorários advocatícios se não preenchidos os requisitos legais, entendimento este apaziguado pela Súmula nº 329 do TST. Recurso da Reclamada conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000124-46.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 102, IV, DO TST. Se o trabalhador, apesar de exercer a função de gerente bancário, estava subordinado ao Gerente Geral da agência bancária, não exercendo, desse modo, cargo de gestão, percebendo, ainda, uma gratificação não inferior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo, tem-se como devida a aplicação do artigo 224, §2º, da CLT, de modo a fazer jus, portanto, à remuneração das horas laboradas após a 8ª como extras. Recursos Ordinários conhecidos, mas desprovidos.

Proc. TRT RO 0000821-02.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

BANCÁRIO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE. NÃO ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS. Laborando a reclamante como auxiliar administrativo e, posteriormente, como assistente “B”, em razão do que recebia gratificação de função, sem qualquer encargos de mando e direção ou fidúcia especial a que se reporta o § 2º do art. 224 da CLT, tem direito ao pagamento da sétima e oitava horas de labor diárias como extras. O fato de haver optado por cumprir jornada de 8 horas com a percepção do comissionamento, não lhe retira o direito. O plus gratificatório remunera as maiores responsabilidades do cargo, e não o excesso de jornada.

Proc. TRT RO 0011612-23.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Cálculos

AGRAVO DE PETIÇÃO INTEPOSTO EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM EXECUÇÃO. BASE SALARIAL PARA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Art. 879 da CLT. Na ocasião da liquidação da sentença foi concedido prazo para manifestação das partes, momento processual no qual foram apreciadas as argumentações do agravante, reiteradas em sede de impugnação. Abuso de direito processual ocorrido durante a execução configura ato atentatório à dignidade da justiça. Art. 600 do CPC. Agravo parcialmente provido para excluir a multa arbitrada por litigância de má-fé.

Proc. TRT AP 0131900-27.2009.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

BASE DE CÁLCULO DA COTA DE APRENDIZ. NÃO EXCLUSÃO DOS FRENTISTAS. FUNÇÃO SUJEITA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL. O cálculo da cota de contratação de aprendizes inclui todos os estabelecimentos de qualquer natureza e os obriga a contratar aprendizes em percentuais que variam de 5% a 15%,

de acordo com o número de trabalhadores do estabelecimento (art. 429 da CLT). Para a definição das funções que demandem formação profissional, deve ser observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Os frentistas foram expressamente previstos, apesar da função ser reconhecida de baixa complexidade com a exigência do ensino fundamental. A falta de oferta de curso de formação pelos órgãos do sistema "S" não autoriza a exclusão desses profissionais da base de cálculo da cota de aprendizagem, podendo ser suprida por outras entidades qualificadas a promover essa formação técnico-profissional metódica (art. 430 da CLT). Os casos de exclusão estão expressos nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto nº 5.598/2005. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0011124-36.2013.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EQUÍVOCO. Considerando que os valores dos juros e correção monetária dos depósitos judiciais em favor de processos em tramitação pertencem ao processo, não há que se falar em abatimento a favor da executada. Dessa forma, quando houver o efetivo pagamento, o contador fará o abatimento, e se houver saldo, a executada será intimada para recebê-lo. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0001316-95.2011.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. Considerando que os cálculos de liquidação reproduziram o comando da coisa julgada, não merece provimento o apelo do agravante, porquanto sua alteração implicaria ofensa à coisa julgada, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000653-76.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

MÉDIA DAS COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. Não se mostra convincente a simples alegação da recorrente de que o valor da média das comissões deve ser fixado em R\$1.133,24, pois o *quantum* que servirá de base depende da realização de cálculos de liquidação, o que ocorrerá na fase processual subsequente, a partir dos documentos constantes dos autos. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002091-15.2012.5.11.0001 Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. Os cálculos de liquidação homologados pela primeira instância, observou o que consta do título judicial, acerca dos parâmetros de apuração do valor da gratificação da função deferida e seus reflexos em 1/3 de férias, atentando, nesta última, aos limites do pedido. Nada a reformar, portanto. Aliás, as alegações do agravante aproximam-se muito de conduta processual ilícita, compatível com a litigância de má-fé, ficando, desde já, advertido de que a sua repetição, no futuro, constituirá ato atentatório à dignidade da Justiça e autorizada à aplicação de sanções processuais, na forma da Lei. Agravo de Petição que se conhece e nega-se provimento.

Proc. TRT AP 0001112-45.2011.5.11.0015 Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

1.CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS JÁ EXCLUÍDA. PLEITO INDEFERIDO. 2. MATÉRIA NOVA SUSCITADA NO AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. 1. Se os cálculos liquidacionais apresentados pela contadoria da Vara estão em harmonia com o comando exequendo ao excluírem a multa fundiária, improcede a pretensão do autor de retirá-la da conta. 2. A matéria relacionada ao quantitativo das horas intervalares não foi objeto de impugnação aos cálculos nem o juiz a apreciou, pois só suscitada no agravo de petição. Logo, impossível seu reexame sob pena de

supressão de instância.

Proc. TRT AP 0010400-06.2009.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Cargo de Confiança

CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, INC. II, DA CLT. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. CABIMENTO. É certo que os empregados que exercem função de confiança desfrutam de liberdade de horário e não se submetem ao regime normal de duração do trabalho, recebendo salário superior pela maior responsabilidade do cargo exercido. Entretanto, o disposto nos arts. 7º, inc. XV, da CR, 1º da Lei nº 605/49 e 67, caput, da CLT, permite concluir que o gerente tem direito de usufruir da folga semanal, já que o art. 62, inc. II, da CLT não faz qualquer restrição ao exercício desse direito. Interpretar diferentemente, seria alijar o empregado do gozo do repouso remunerado, privando-o do convívio familiar e do lazer, além de prejudicar sua saúde. Provado o labor em dia de domingo, sem a devida compensação, assiste ao laborante o direito de receber as horas de serviço com o adicional de 100%.

INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO INTEGRAL. EXCLUSÃO. Evidenciado que o reclamante, na qualidade de gerente, administrava a loja segundo seus critérios, com total liberdade, sem sofrer fiscalização ou óbice ao gozo integral da pausa intervalar, deve a parcela ser excluída da condenação.

Proc. TRT RO 0011554-44.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Cerceamento de Defesa

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. Tratando-se de matéria fática, mostra-se imprescindível a oitiva de testemunha para solução e elucidação da causa, razão pela qual a prova testemunhal produzida pelo recorrente não poderia ter sido considerada inócua, porquanto indispensável

ao deslinde da questão posta em discussão. Conheço do Recurso Ordinário e acolho a preliminar de cerceamento de defesa.

Proc. TRT RO 0001275-91.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA.

A caracterização do agente insalubre requer, obrigatoriamente, a realização de perícia técnica, nos termos do § 2º do artigo 195 da CLT. Desse modo, resta caracterizado o cerceamento de defesa, mormente porque a perícia produzida pela reclamada não se enquadra na exceção prevista na OJ-SDI1-278 do TST. Recurso Ordinário provido.

Proc. TRT RO 0001185-03.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE DEPOIMENTO DA RECLAMANTE. Não se constitui em cerceamento de defesa o indeferimento de oitiva do reclamante, vez que pode o Juízo indeferir as provas que não entenda pertinentes ao deslinde processual, baseando seu convencimento, através das provas já existentes e que reputa suficientes, com interpretação conjunta dos artigos 765 da CLT c/c artigo 130 do CPC. *In casu*, devidamente fundamentado o indeferimento, tendo em vista que o pleito se restringe ao reconhecimento de estabilidade gravídica, sendo irrelevante o depoimento de partes, quando provada a gestação, mediante exames médicos e certidão de nascimento da criança carreados nos autos. ESTABILIDADE GRAVÍDICA. DESCONHECIMENTO DA RECLAMADA. Não se condiciona o reconhecimento de estabilidade gestacional ao conhecimento do estado gravídico pela reclamada, conforme princípio hermenêutico de máxima efetividade das normas constitucionais e inteligência do item II da Súmula n. 244 do C. TST em entendimento pacífico da Corte Superior. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000193-90.2014.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 22.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS REGULARMENTE APÓS A PENHORA NÃO CONHECIDOS. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. O art. 879 da CLT determina que a sentença “sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos”. O § 2º desse mesmo dispositivo, a seu turno, abre ao Juízo a possibilidade de permitir às partes que discutam os cálculos de liquidação do título executivo judicial. Após as aludidas manifestações, o Juízo decide as controvérsias levantadas e, ato contínuo, homologa o *quantum debeatur* da execução por meio da “sentença de liquidação”. Levada a efeito a penhora ou garantido o Juízo, as partes podem atacar a “sentença de liquidação” por meio de embargos à execução (no caso da executada) ou impugnação (no caso do exequente) – que serão novamente decididos pelo julgador monocrático –, conforme art. 884, §§ 3º e 4º, da CLT. Por fim, somente após esta decisão é que caberá agravo de petição, a ser julgado pelo Tribunal Regional, nos termos do art. 897, “a”, da CLT. Inexiste óbice, portanto, para que a executada impugne a liquidação na forma do art. 879, § 2º, da CLT e, posteriormente, ataque a decisão que julgou esta impugnação por meio da oposição de embargos à execução na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Assim, os embargos à execução opostos pela CEF deveriam ter sido conhecidos e apreciados no mérito, ainda que o Juízo *a quo* entendesse por repetir *ipsi literi* a motivação da sentença de liquidação. Fixadas estas premissas, caminho outro não há senão entender que o Juízo *a quo* vulnerou o direito de defesa da executada, pois não conheceu os embargos à execução regularmente opostos. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AI 0149901-09.2008.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há

cerceamento de defesa, quando o julgador por ter elementos suficientes para a formação do livre convencimento, nos termos do artigo 131 do CPC, indefere a realização de nova perícia, mormente porque cabe ao juiz a direção do processo, com o indeferimento de produção de provas inúteis ao deslinde da causa, essa é a inteligência do artigo 130 do CPC c/c artigo 765 da CLT. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. NTEP. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. O reconhecimento do nexo técnico epidemiológico faz presumir não só o nexo causal entre a doença alegada e o trabalho desempenhado, como também o risco da atividade. Sendo assim, inverte-se o ônus da prova para o empregador, a quem cabe afastar a presunção relativa, o que não ocorreu nos autos. No que tange à culpabilidade, exsurgiu, do conjunto probatório dos autos, a culpa da reclamada, uma vez que em matéria de infortúnica laboral, a culpa está presente quando o empregador deixa de cumprir com as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, como obviamente ocorreu na hipótese vertente, do contrário, não teria surgido a doença da obreira. DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Reconhecida a existência de doença ocupacional, o dano moral é presumido. Isso porque se filia à corrente que defende que tal dano existe *in re ipsa*, ou seja, independentemente de prova, que passa a ser dispensada dada a impossibilidade de concreção. Relativamente à importância indenizatória, seu arbitramento deve pautar-se com equilíbrio e ponderação, sem constituir acréscimo patrimonial. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. DANO MATERIAL. Tendo o laudo pericial atestado a existência de incapacidade laboral ou de redução da capacidade laborativa, é devida indenização por danos materiais, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Recurso Ordinário da reclamante conhecido e provido. Proc. TRT RO 0010457-67.2013.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

CERCEAMENTO DE PROVA. INDEFERIMENTO DE

REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. O indeferimento da realização de perícia para verificar a existência de periculosidade afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa, caracterizando cerceamento de prova em evidente prejuízo do autor. Declarada a nulidade da sentença.

Proc. TRT RO-PGE 0010808-37.2013.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. ÚNICO MEIO DE PROVA. NULIDADE ABSOLUTA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADA. Depreende-se dos autos que o Juízo *a quo* acolheu a contradita da testemunha da reclamante por ter processo com o mesmo objeto contra a mesma reclamada. O indeferimento da testemunha deve ser medida excepcional, estritamente quando se enquadrar nas hipóteses legais. Senão, é prudente a oitiva da testemunha, sempre à luz do Princípio da Persuasão Racional do Juiz, mormente quando esta for a única prova do fato. *In casu*, a testemunha era o único meio de prova do assédio moral supostamente sofrido pela obreira. Portanto, o indeferimento inegavelmente acarretou manifesto prejuízo a reclamante, pois ficou impossibilitada de provar os fatos aduzidos na inicial. Verificado o cerceamento de defesa na hipótese, a anulação da sentença é medida que se impõe. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido e Provido.

Proc. TRT RO 0011446-97.2013.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS POR CARTA PRECATÓRIA. O artigo 130 do CPC atribui ao juiz a faculdade de decidir a respeito da produção de provas necessárias à instrução do processo, indeferimento as diligências inúteis ou meramente protelatórias. O Juízo *a quo* formou sua convicção pela desnecessidade de oitiva das testemunhas por carta precatória, não configurando sua decisão em cerceamento de defesa.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CONCAUSAL. A perita do juízo concluiu pela existência de nexo concausal entre o acidente e o labor. O reclamante afirma que precisou saltar rapidamente do trator para orientar o motorista da caçamba, que manobrando a caçamba de ré, executava o procedimento de despejo da carrada de barro molhado e, que o procedimento do motorista da caçamba iria ocasionar um acidente, pois ia tombar numa ribanceira. Portanto, restou evidente a responsabilidade do empregador, que não foi diligente o suficiente em adotar medidas de segurança capazes de diminuir os riscos das atividades de seus empregados, ocasionando danos na saúde do trabalhador. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001998-40.2012.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA. FALTA DE INSURGÊNCIA NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. Inexistindo insurgência da parte no momento oportuno, ou seja, no curso da instrução processual e nas razões finais, consuma-se a preclusão de a parte arguir nulidade processual por cerceamento de defesa em face da não oitiva de sua testemunha. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001669-27.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

NULIDADE DO JULGADO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA. CONFIGURAÇÃO. Configura cerceio de defesa a dispensa da testemunha do reclamante quando a discussão dos autos versa sobre horas extras, a exigir prova da sua ocorrência, cujo ônus a ele pertence. Tendo o juiz indeferido o pedido, materializou-se o prejuízo a autorizar a nulidade do julgado, nos termos do art. 794 da CLT. Devem os autos retornar à instância de origem para reabertura processual de modo a ser ouvida a testemunha e prolatada nova sentença.

Proc. TRT RO 0010247-28.2013.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 9.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CAUSAS REPETITIVAS. ARTIGO 285-A DO CPC. Preenchidos os requisitos do art. 285-A do CPC, compatível com o processo do trabalho, dá-se o julgamento antecipado da lide, sem que de tanto se possa caracterizar cerceamento do direito de defesa. Preliminar rejeitada. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ISONOMIA SALARIAL. Não se verifica quebra do princípio da isonomia quando o objetivo da portaria foi corrigir situações de desigualdade salarial, ainda mais quando não se tratam de empregados ocupantes do mesmo cargo e com mesmas atribuições. A constatação de eventual ilegalidade importaria na decretação de sua nulidade e não na extensão de seus efeitos, como requer o recorrente. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000856-97.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Coisa Julgada

VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INSURGÊNCIA NO RECURSO. Entende-se que o momento adequado para a recorrente apresentar manifestação contra o referido valor, a qual não se manifestou, seria na própria audiência em que foi estipulado o valor para a perícia. Logo, encontra-se precluso o pedido de redução dos honorários periciais.

DANO MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR COISA JULGADA. MAJORAÇÃO DO *QUANTUM*. A decisão transitada em julgado, emanada do C. TST, entendeu que a obreira faz jus ao dano material em função da incapacidade permanente para o exercício das atividades com carregamento de pesos e repetitivos para os ombros. Assim, considerando que a perícia definiu em 50% o grau de incapacidade, o valor fixado na sentença de mérito de fls. 352/358 não contempla o fundamento para o dano material exarado

naquela decisão da instância extraordinária. Dessa forma, concede-se provimento ao recurso da reclamante para majorar o valor a título de danos materiais de R\$5.918,00 para R\$10.000,00.

Proc. TRT RO 0002085-88.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL QUANDO NÃO REQUERIDA A SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL E PATENTE O INTERESSE DO EMPREGADO EM NÃO ADERIR À AÇÃO COLETIVA. Inexiste coisa julgada entre ação coletiva ajuizada para proteção de direitos individuais homogêneos e ação individual, em virtude de ser a coisa julgada, em tais casos, *in utilibus*, ou seja, a extensão da coisa julgada não ocorrerá “se não for requerida a suspensão da ação individual, no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva (art. 104 do CDC). ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM RAZÃO DO CÔMPUTO DA HORA NOTURNA REDUZIDA APÓS A JORNADA LEGAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 60 DO TST. A circunstância hábil a ensejar a aplicação da Súmula 60 do TST é o labor efetivo após a jornada legal noturna (22h às 05h), estendendo-se a regência especial noturna, igualmente, para as horas laboradas em seguida, chamada de “prorrogadas”, que no presente caso compreende-se as laboradas após cinco da manhã. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Súmula 219 do C. TST. Não preenchidos os requisitos acima, merece reforma a decisão que deferiu honorários advocatícios na ordem de 20%, com o fim de excluir tal verba da condenação. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT ROPS 0000750-29.2014.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. É defeso, no curso da execução, mudar o comando sentencial ou discutir matéria pertinente à causa principal, considerando a imutabilidade advinda da coisa julgada, *ex vi* do artigo 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 0001773-54.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. INCLUSÃO DE COMISSÃO. VERBA SALARIAL. COISA JULGADA. Não viola a coisa julgada a inclusão de comissão habitualmente percebida e comprovada nos autos, quando os parâmetros de liquidação estipulados na sentença liquidanda se encontram genéricos e obedecida à interpretação do conceito de evolução salarial, conforme artigo 457, §1º, da CLT. PENALIDADES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É rechaçado pela processualística moderna a utilização de artifícios ardilosos a fim de procrastinar o andamento processual, e, por conseguinte a prestação de tutela jurisdicional efetiva e eficiente, constituindo-se em violação ao dever participativo de lealdade, conforme artigos 16 a 18 do CPC (responsabilidade por dano processual), e artigo 600 do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça). Inteligência da aplicação dos artigos 5º, LIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. *In casu*, não havendo prova nos autos da conduta desleal da executada, a qual exerceu direito regular de defesa, também constitucionalmente protegido, conforme inciso LV do artigo 5º da CFRB/88, e regulado pelo artigo 879, §2º, da CLT, sem expressa abusividade, merece exclusão tais penalidades conjugadas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 0000881-20.2012.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. CAUSA DE PEDIR

DIVERSA. Havendo diferença entre a causa de pedir de reclamatória anteriormente ajuizada pelo recorrente, fica afastada a preliminar de coisa julgada, determinando-se retorno dos autos à Vara de origem. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000735-55.2014.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO À COISA JULGADA. Considerando que houve obediência à coisa julgada na elaboração dos cálculos, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, não merecendo qualquer reforma a sentença recorrida. Agravo de petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0053100-04.2005.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO – AFRONTA À COISA JULGADA. A fase de execução de sentença deve obedecer fielmente ao comando da decisão transitada em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0001283-08.2011.5.11.0013 Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

Comissões

COMISSÕES. VERBAS DE REPASSE. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Considerando que as verbas de repasse (comissões sobre repasses de financiamentos, seguros e emplacements) possuem natureza salarial, as mesmas devem refletir no cálculo de parcelas a serem pagas com base na remuneração e, como tal, deve ser mantida a sentença primária que deferiu ao reclamante o pagamento da integração de ditas parcelas sobre 13º salário, férias + 1/3, FGTS

8%, devendo ser excluído apenas o aviso prévio, tendo em vista a manutenção do pedido de demissão do autor.

Proc. TRT RO 0000356-17.2014.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. PARCELA DEVIDA. Firmes e consistentes os depoimentos colhidos em audiência instrutória, no sentido de que no transcorrer do período contratual, o reclamante vendia produtos oferecidos pelo reclamado e/ou grupo econômico, cumprindo determinações e metas impostas pelo banco empregador, faz jus o obreiro ao pagamento das comissões postuladas. Recurso ordinário do autor conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001280-72.2010.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

COMISSÕES PAGAS FORA DO CONTRACHEQUE. RECONHECIMENTO DE PERCENTUAL ACIMA DO ALEGADO PELA EMPRESA. Comprovado nos autos que a reclamada efetuava pagamento de comissões fora do contracheque, no percentual de 1% sobre as vendas e não de apenas 0,15%, como a mesma alegou, correta a sentença primária que reconheceu as diferenças em favor do trabalhador, com repercussões sobre as verbas rescisórias, razão pela qual deve ser mantida a decisão primária.

Proc. TRT RO 0010801-75.2013.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AGRAVO DE PETIÇÃO AUTUADO EM APARTADO. LIBERAÇÃO DO BEM INDICADO COMO GARANTIA PARA O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO. A percepção da comissão por parte do leiloeiro se condiciona à arrematação e efetiva entrega do bem, o que não ocorreu no caso, visto não ter o negócio se aperfeiçoado. Ademais, o bem objeto da constrição judicial foi arrematado por terceiro. A manutenção da condenação

ensejaria enriquecimento sem causa do leiloeiro, tendo em vista o desfazimento do negócio jurídico.

Proc. TRT AP 0047100-93.2009.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Confissão Ficta

INTERVALO. DESCONHECIMENTO DO FATO PELA PREPOSTA. CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento do único fato relevante para o deslinde da controvérsia, qual seja, se o reclamante gozava ou não do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, equivale à confissão ficta, tendo-se como verdadeira a alegação de que a recorrida não concedia tal pausa.

Proc. TRT RO-PGE 0001046-06.2013.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Confissão Real

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. CONFISSÃO REAL. É cediço que a confissão real goza de presunção absoluta, retirando o encargo probatório da parte a quem aproveita no tocante à matéria fática confessada. Assim sendo, constatado que no depoimento o autor, não obstante ter pleiteado na inicial o pagamento de horas extras e adicional noturno, ele confessou que recebeu da reclamada o pagamento por ambas as verbas, torna-se vazia a pretensão do autor em relação aos referidos pedidos. Recurso ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001164-94.2013.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Contrato de Trabalho

DIRETOR DE EMPRESA. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Constatado que o autor, ao ser designado para

ocupar cargo de direção da empresa, detinha poderes de gestão e de mando, assim como liberdade empresarial ampla, não condizentes com a acepção de subordinação jurídica inerente à relação de emprego, há de ser reconhecida a suspensão do contrato de trabalho, bem como o direito do reclamante à contraprestação correlata ao posto ocupado, nos termos previstos no estatuto da empresa. Inteligência da Súmula 269 do C. TST. Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

Proc. TRT RO 0002019-74.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

TERMO DE ACORDO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. MERA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DESVIO DE FINALIDADE. NULIDADE. A SBDI-1 do TST tem reiteradamente decidido que o termo de acordo perante a comissão de conciliação prévia tem eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, salvo quanto às parcelas expressamente ressalvadas, sob pena de se negar vigência ao art. 625-E da CLT. Entretanto, não se reconhece a eficácia liberatória geral quando a comissão, em ilegal desvio de finalidade, é utilizada apenas para homologar a “rescisão contratual”.

Proc. TRT RO 0001382-12.2010.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EX-SÓCIO. Tendo o ex-sócio ingressado e se retirado da sociedade antes do início da vigência do contrato de trabalho do Exequente, afigura-se inviável a sua inclusão no polo passivo da ação.

Proc. TRT AP 0000016-90.2014.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

EBCT. APLICABILIDADE DO PCCS/2008. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU ALTERAÇÃO PREJUDICIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que

não restou comprovado, nos autos, qualquer vício de consentimento quanto à opção do empregado pelo novo plano de cargos e salários da recorrida, tampouco vislumbrada a existência de qualquer alteração prejudicial ao seu contrato de trabalho, não há que se falar em inaplicabilidade do PCCS/2008 ao recorrente, sobretudo porque o obreiro percebeu promoções com base no novo plano, o que corrobora a sua aceitação tácita ao reenquadramento. Recursos conhecidos e não providos.

Proc. TRT RO 0001335-15.2013.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO. CESSÃO A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO COM A EMPRESA CESSIONÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de servidor público autárquico cuja vinculação à sociedade de economia mista foi fruto de cessão, não se há de falar de contrato de trabalho com a empresa cessionária porque, além da suspensão do vínculo estatutário decorrer da vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, a relação de emprego com a Administração Indireta, como no caso, respeitadas as exceções legais, dependerá, sempre, de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, fato não ocorrido no caso em apreciação. Recurso Ordinário do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0011199-75.2013.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE TRABALHO – SÚMULA 129 DO TST. Não se pode reconhecer a coexistência de dois contratos de trabalho quando a prova dos autos revela a unidade da prestação de serviços, desenvolvida no mesmo período, horário e local, mediante uma única contraprestação, embora a empresa funcione sob duas denominações. Ainda que se pudesse cogitar de distintas empresas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, a falta

de alegação ou de demonstração da existência de ajuste específico obstará a decretação da coexistência de mais de um contrato de trabalho. Incide na hipótese a Súmula 129 do TST: “Contrato de trabalho. Grupo Econômico. A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário”.

Proc. TRT RO 0010368-53.2013.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

GESTANTE. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PRETENSÃO INDEVIDA. Provado que o pedido de demissão formulado pela reclamante revestiu-se dos requisitos de validade, com homologação sem ressalvas pelo sindicato de sua categoria e não demonstrado qualquer vício de consentimento a invalidá-lo, improcede o pedido de conversão da demissão voluntária em rescisão indireta do contrato de trabalho. O simples fato da obreira encontrar-se grávida no momento em que requereu a demissão, desacompanhado da prova de ato coativo ou lesivo praticado pela empresa, não autoriza por si só a declaração de nulidade do pedido de dispensa.

Proc. TRT RO 0000601-66.2014.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO CELETISTA. Conforme inteligência do artigo 8º da Lei 11.350/2006, não tendo ficado comprovada a existência de lei local que disponha de modo diverso, deverão os agentes comunitários de saúde ser submetidos ao regime jurídico celetista, fulminando qualquer alegação de nulidade do contrato de trabalho. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000703-79.2014.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. Conforme entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 363, do TST, a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. No caso em análise, a sentença primária declarou a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex nunc* e deferiu ao Reclamante parcelas previstas em ACT e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, contrariando os termos do art. 37, II e § 2º da CF/88 e da Súmula 363, do TST. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Provido.

Proc. TRT RO 0011621-53.2013.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.1.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Contribuição Previdenciária

DEPÓSITO EQUIVOCADO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INFERIOR DO VALOR DEVIDO À EXEQUENTE. PENHORA DE VALOR REMANESCENTE. VALIDADE. Ainda que o mandado de citação tivesse mencionado valor de contribuição previdenciária, a agravante deveria ter atentado que este divergia do dispositivo do acórdão, em vez proceder ao seu recolhimento. Fica mantida a decisão de 1º Grau que determinou a penhora do valor remanescente. Agravo de petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000196-66.2010.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Dano Moral

DANO MORAL. DESVIO DE DINHEIRO. INQUÉRITO POLICIAL. Constatada a quebra da fidúcia pela prática de improbidade, confessada pela própria recorrente nos autos do

inquérito policial instaurado com esta finalidade, verifico inviável a manutenção do vínculo empregatício. Ainda, ausentes provas outras capazes de alicerçar a hipótese de cárcere privado da trabalhadora, nas dependências da empresa reclamada, entendo que a conduta delituosa não restou configurada. Assim, prejudicados os pedidos de reversão da dispensa por justa causa e, conseqüentemente, a indenização por danos morais, motivo que a sentença a quo não merece reparo.

Proc. TRT RO 0001035.59.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANO MORAL. FASE PRÉ-CONTRATUAL. NÃO CONTRATAÇÃO. APRENDIZ. A aprovação em processo seletivo para preenchimento de vaga de aprendiz, com a realização de exame admissional, abertura de conta salário e entrega da CTPS gera a expectativa de contratação, que não foi concretizada por abuso do direito de contratar pela reclamada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 e 329 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001270-81.2014.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ACIDENTE NO TRAJETO PARA TRABALHO. DANOS MORAIS, ESTÉTICO E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA. Não é de responsabilidade da empregadora o dever de indenizar os danos decorrentes de acidente ocorrido no trajeto entre o trabalho e a residência do acidentado, quando não teve qualquer participação para a ocorrência do evento danoso. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002274-04.2013.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. DANO

MORAL. PROPORCIONALIDADE. Os danos morais, em decorrência do assédio moral sofrido, deve ser indenizado de forma proporcional, motivo pela qual reduz-se o *quantum* da respectiva parcela. RESCISÃO INDIRETA. A caracterização do assédio moral é suficiente para gerar a rescisão contratual nos termos do artigo 483, alínea “d”, da CLT. ACÚMULO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. A prova testemunhal comprovou o labor extraordinário bem como o acúmulo de função. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A reclamada já paga a parcela por liberalidade, sendo desnecessária a produção de prova técnica. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INDEVIDA. RESCISÃO INDIRETA. Indevida a multa do artigo 477 da CLT nos casos de rescisão indireta reconhecida em Juízo, nos termos da Súmula 10 do TRT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0010852-62.2013.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. LIBERDADE SINDICAL. UNICIDADE SINDICAL. DIREITOS SOCIAIS. CONDUTAS ANTISSINDICAIS. DANO MORAL COLETIVO. Ficou comprovado que a reclamada feriu a Unicidade Sindical, ao filiar seus funcionários a Sindicato diverso da base territorial da prestação dos serviços. A liberdade sindical foi tolhida dos empregados, impedindo o acesso a melhoria dos direitos sociais, configurando lesão aos atuais e futuros empregados. O dano moral coletivo deve ser indenizado. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. DISCRIMINAÇÃO. DISPENSA. As provas dos autos comprovam que as dispensas dos empregados não foram discriminatórias, já que decorreram da extinção normal dos contratos de trabalho por prazo determinado, a pedido do trabalhador ou pela redução da demanda de trabalho. As dispensas não decorreram das reivindicações realizadas pelos funcionários da reclamada, já que muitas delas ocorreram antes mesmo de tais manifestações. DANO MORAL COLETIVO. O valor da indenização foi proporcional ao dano moral coletivo suportado. MULTA DIÁRIA. *ASTREINTES*. Dada a natureza de *astreinte* a multa diária imposta em caso de descumprimento de obrigação de não

fazer, o valor arbitrado para a multa atende aos fins almejados, sem que haja prejuízo por parte do *parquet* de verificar a sua ineficácia e pleitear a sua revisão nos termos do artigo 461, do CPC. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000598-78.2014.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO BANCÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. Tendo o banco, uma instituição financeira, infringido a Lei nº 7.102/83, além de violar direitos fundamentais do trabalhador, como o direito à segurança (art. 6º), à vida, à dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, incs. III e IV, da CR), pelo fato de atribuir o transporte de numerário em grandes quantias à pessoa física de seu empregado sem que lhe tenha dado qualquer treinamento e sem que lhe providenciasse qualquer segurança, é, no mínimo, ato abusivo e ilegal, mormente quando tal atividade não se enquadra nas atribuições normais de um bancário. E neste caso, não há dúvida de que deve indenizar o obreiro pelos traumas psicológicos e emocionais sofridos (art. 186 e 927/CC).

Proc. TRT RO 0011410-34.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. MAJORAÇÃO. Uma das obrigações básicas do empregador é a proteção da saúde e integridade do trabalhador no meio ambiente do trabalho, e a prevenção é o princípio inspirador de todas as normas de tutela à saúde. Constatado que a reclamada não cumpriu com tais obrigações, colocando em risco a saúde de seus empregados, cabe sua responsabilização em forma de dano moral coletivo, conforme entendeu o Juízo primário, porém, majorada para o valor de R\$ 500.000,00, por se mostrar mais adequado e proporcional.

Proc. TRT RO 0011035-60.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ACUSAÇÃO INFUNDADA DE ATO DESABONADOR DA CONDUTA DO OBREIRO. DANOS MORAIS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. A dispensa por justa causa não é, *de per se*, motivo suficiente para justificar pleito de indenização por danos morais, isso porque a medida está dentro dos limites legais do poder diretivo patronal. Contudo, estando embasado o ato demissional em circunstância grave que abale o patrimônio moral do obreiro, surge para o empregador o dever de indenizar os danos causados. Na hipótese, o Reclamante foi vítima de acusação de facilitação de entrada de produtos ilegais no presídio e, ainda, demitido por justa causa sem que houvesse apuração diligente dos fatos, com a divulgação entre os funcionários da Reclamada do motivo de sua dispensa. Por estas razões, entende-se devido o deferimento de indenização por danos morais. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0010942-82.2013.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

DANO MORAL. PALAVRAS OFENSIVAS. As transcrições da gravação de audio em CD deixam claro o ultraje a dignidade e autoestima da recorrente, configurando-se a lesão à honra da empregada, o que não pode ser admitida no ambiente de trabalho. Proc. TRT RO 0000323-74.2014.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

DANO MORAL E MATERIAIS. CONCAUSA. REPARAÇÕES DEVIDAS. Exsurgindo, de forma indubitável, que o trabalho desempenhado pelo reclamante na empresa, se não serviu de causa principal para surgimento de seu atual quadro clínico, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença, faz jus às reparações deferidas. Inteligência dos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil c/c artigo 5º, X, da Constituição da República de 1988/88. Recursos ordinários

conhecidos, mas provido apenas o do reclamante, parcialmente.
Proc. TRT RO 0010237-05.2013.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub.
DOEJT/AM 30.4.2015
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DENUNCIAÇÃO À LIDE. SEGURADORA. A despeito de o instituto da denúncia à lide ser aceito na esfera trabalhista, no presente caso, se trata de uma relação de natureza cível, a existente entre a Reclamada e a Seguradora, não sendo, o Juízo Trabalhista competente para julgar a matéria cível existente nesta relação jurídica. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DURANTE O AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. OFENSA AO ART. 468 DA CLT. A exclusão do obreiro do plano de saúde oferecido pela empresa, durante o seu afastamento em auxílio-doença, configura alteração prejudicial do contrato de trabalho, em clara violação ao disposto no art. 468 da CLT. Apesar de inexistir norma legal que obrigue o empregador a manter o plano de saúde do empregado durante a suspensão do contrato de trabalho, a jurisprudência do TST já consagrou o entendimento de que a suspensão do contrato de trabalho não alcança obrigações suplementares ou acessórias como o plano de saúde, porque desrespeita o princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do art. 1º da CF. DANO MORAL. OFENSA À HONRA. PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. Restando provado nos autos que foi suprimido um direito trabalhista (plano de saúde) no momento em que o trabalhador mais precisava dele, tal situação tem o potencial de afetar a honra subjetiva do reclamante (o que pensa de si próprio), além de tal ilícito ser capaz de afetar a integridade psíquica do trabalhador (paz, o equilíbrio, o senso de justiça). Entende-se que o dano moral propriamente dito independe de prova, pois não há como se extrair a dor suportada por quem alega. O que pode ser provado são os fatos que podem ocasionar esse suposto dano. Ainda, para a caracterização da existência de dano moral, é necessário o estabelecimento do nexo causal entre o ato ilícito praticado pelo agente e os fatos narrados pelo autor. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Relativamente à importância indenizatória, seu arbitramento deve pautar-se com equilíbrio e ponderação, sem constituir acréscimo

patrimonial. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. O Juízo *a quo* utilizou-se dos parâmetros básicos com moderação, segundo seu prudente, porém, livre arbítrio. Recurso da Reclamada Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0011573-47.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

DANO MORAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. DECISÃO ADMINISTRATIVA TEMERÁRIA. O procedimento investigatório, sobretudo quando obedece o princípio do devido processo legal, por si só não enseja o dano moral. No entanto, comprovado nos autos que a decisão decorrente desse procedimento é temerária, na medida em que imputou uma responsabilidade civil ao empregado por mera presunção, incumbe ao empregador indenizar esse obreiro em razão do abalo moral que lhe foi imposto por uma decisão que não se baseou em provas quanto à materialidade do fato. Proc. TRT PGE-RO 0010344-46.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVANOS AUTOS. POSTULAÇÃO INDEVIDA. A responsabilidade civil por danos morais supõe a concorrência de três elementos: a conduta culposa do ofensor, o dano moral e o nexo de causa e efeito entre aquela e este. Não tendo sido provada a culpa da reclamada, tem-se por indevida a indenização por danos morais. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0011700-82.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

1. DANO MORAL. TRATAMENTO OFENSIVO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DEVIDA. 2. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA

FAVORÁVEL. CABIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. 1. Provado que a reclamante era tratada pelo superior hierárquico com palavras ofensivas e xingamentos, atingindo-lhe a honra e dignidade, tem direito à devida reparação civil, nos termos dos arts. 186, 927 e 932, inc. III, do CCB. 2. Tendo a autora sido contratada como servente, mas passado a exercer atividades atinentes às funções de rejuntadora e encarregada de setor, estranhas ao que foi pactuado, impõe-se o deferimento das diferenças salariais devidas em razão do desvio funcional. O labor em atividade de maior responsabilidade desacompanhado desse aditivo fere o caráter sinalagmático e comutativo do contrato e o princípio da valorização do trabalho (art. 1º, inc. IV, 170 e 193 da CR), ensejando o enriquecimento sem causa. Proc. TRT RO 0000334-73.2014.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

NEXO CONCAUSAL. OMBROS E PUNHOS. TENDINITE BILATERAL DOS OMBROS. TENDINITE DE QUERVAIN. DANOS MORAIS E MATERIAIS. O laudo pericial concluiu pela existência de nexo concausal entre a atividade exercida pelo reclamante e as doenças apresentadas no ombro e cotovelo direito, decorrentes do exercício de atividade em favor da empresa reclamada. Mantém-se a sentença de primeiro grau.

Proc. TRT RO 0001566-85.2012.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

VENDA DE PRODUTOS DO GRUPO ECONÔMICO. ATIVIDADE NÃO PACTUADA. DIREITO A COMISSÃO. Comprovado que o empregado negociava produtos do grupo econômico do banco, tais como cartão de crédito, título de capitalização, seguros de vida, planos de previdência, consórcios, atividade não pactuada no contrato e que supostamente seria atribuída a corretores, assiste-lhe o direito de receber comissão pelas vendas efetuadas, com seus reflexos legais.

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO BANCÁRIO. DEVER DE

INDENIZAR. Atribuir ao empregado a incumbência de transportar valores, sem escolta, sem preparo para o exercício desta tarefa alheia ao contrato, é expô-lo a risco, causando abalo emocional em decorrência do medo e da angústia experimentada, não só pelo temor quanto à guarda do patrimônio da empresa, mas também pela possibilidade de ter sua própria integridade física e vida ameaçadas. Tal conduta do empregador constitui ato ilícito, em afronta à Lei nº 7.102/83, cujo art. 3º dispõe que o transporte de valores será feito por empresa especializada ou por pessoal próprio do Banco treinado para o serviço. Impõe-se o dever do empregador de reparar o dano, causado, por força dos arts. 5º, inc. X, da Constituição da República, 186 e 927 do Código Civil.

Proc. TRT RO 0011451-19.2013.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DANOS MORAIS. VIGILANTE ENCLAUSURADO EM GALPÃO DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado nos autos que o obreiro laborava durante seu turno dentro de galpão trancado, possuindo apenas uma janela para se comunicar com um Vigilante externo, configurada está a violação à sua honra, dignidade e ao seu direito de ir e vir (art.5º CF/88), razão pela qual é devida a indenização por danos morais, nos termos da decisão primária.

Proc. TRT RO 0000754-09.2013.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. OFENSAS NO AMBIENTE LABORAL COMETIDAS PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL IN RE IPSA. Pelo quadro fático-probatório delineado, restou evidenciado o tratamento abusivo dispensado ao empregado pelo preposto da tomadora de serviços, configurando gravíssimo abuso do seu poder diretivo, o que implica a responsabilidade objetiva da tomadora de serviços, diante da aplicação do disposto no art. 932, III, do Código Civil. Logo, a conduta da litisconsorte, ao permitir que seu preposto humilhe pessoas que exercem suas funções em seu estabelecimento

com palavras ofensivas e constrangedoras no ambiente laboral, caracteriza o dano in re ipsa, ou seja, vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. Consta nos autos que a prestadora de serviços informou os fatos ocorridos aos gestores da litisconsorte, com o escopo de que fossem tomadas providências na condução da situação informada. Ademais, o ato apontado como ilícito foi praticado por pessoa que não é preposto da reclamada principal (prestadora de serviços), mas sim da litisconsorte (tomadora de serviços). Diante disso, não tendo a reclamada dado causa ao resultado e não tendo praticado qualquer ato que acarretasse afronta aos direitos da personalidade do reclamante, não pode ser responsabilizada pelo dano moral sofrida, diante da ausência de sua culpa nesse sentido. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Levando-se em conta os valores fixados nesta Turma a títulos de danos morais, com análise caso a caso, considerando a intensidade do sofrimento e a gravidade da lesão, o grau de culpa do ofensor e a sua condição econômica, além do não enriquecimento indevido do ofendido e o caráter pedagógico da medida, considero compatível o importe de R\$ 10.362,72 a título de dano moral arbitrado na sentença. Proc. TRT RO 0011795-64.2013.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE. DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. O banco abusou de seu poder diretivo ao sujeitar seu empregado ao exercício de uma atividade de risco, para a qual a Lei 7.102-83, exige o acompanhamento de profissionais treinados e capacitados a executar O transporte de valores, em razão dos riscos inerentes à atividade. A medida inapropriada, além de acarretar prejuízos psicológicos ao empregado, o expunha a situação que poderia redundar em risco real de danos à sua integridade física e até mesmo o risco de morte. Presentes os elementos da responsabilidade civil a ensejar o deferimento dos danos morais. *QUANTUM*

INDENIZATÓRIO. O *quantum* indenizatório deve ser arbitrado em observância ao juízo de razoabilidade, proporcionalidade, equidade, condição econômica dos litigantes, compensatório para o ofendido e caráter pedagógico e punitivo ao ofensor para que não pratique novamente o ato ilícito. Atendo-me aos princípios invocados, este juízo *ad quem* majora o *quantum* deferido a título de indenização por danos morais. Desprovido o apelo da reclamada e provido o do reclamante.

Proc. TRT RO 0000632-62.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Deserção

GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO. DESERÇÃO. O recorrente deverá no prazo alusivo ao recurso comprovar o recolhimento correto dos valores correspondentes ao depósito recursal e custas processuais, sob pena de não conhecimento do apelo, ainda que por diferença de centavos, consoante se infere do artigo 7º da Lei n.º 5.584/70 e entendimento consolidado do C.TST na Orientação Jurisprudencial n.º 140 da SDI-1.

Proc. TRT RO 0000573-74.2014.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. DESERÇÃO. O recolhimento a menor do depósito ocasiona a deserção do recurso, ainda que a diferença em relação ao valor devido seja ínfima, conforme OJ nº 140 da SDI-1 do TST.

Proc. TRT RO 0002065-78.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O comprovante de

agendamento de depósito recursal não é documento hábil a comprovar o efetivo pagamento. Assim, deve ser mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, pois deserto. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AIRO 0000333-74.2014.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. COMPROVANTE ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA GUIA GRU IDENTIFICANDO OS DADOS DO PROCESSO. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 500, *CAPUT* E INCISO II DO CPC. Embora seja admissível o recolhimento das custas por meio eletrônico, é necessário que as guias GRU e de comprovante de pagamento eletrônico trazidas aos autos contenham elementos que possibilitem identificar o efetivo recolhimento das custas aos cofres da União, a exemplo dos dados do processo, o que não se verifica na hipótese, já que o recolhimento das custas deu-se por meio eletrônico, com juntada aos autos somente do comprovante de pagamento eletrônico, o qual não contém nenhum elemento capaz de associá-lo aos presentes autos, pelo que resta desatendido o disposto no item VII da IN do TST 20/2002, que dispõe que para comprovar o pagamento das custas e do depósito recursal por meio eletrônico é preciso identificar o processo. Assim, inexistindo nos comprovantes trazidos aos autos pela reclamada elementos que possibilitem identificar que o recolhimento das custas efetivamente o foi no presente processo, tem-se como não satisfeito o preparo recursal, razão pela qual entende-se por apelo deserto. Por outro lado, não sendo conhecido o recurso ordinário (apelo principal), via de consequência, não merece ser conhecido o recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, *caput* e inciso II, do CPC.

Proc. TRT RO 0010897-78.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Desídia

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESÍDIA. NÃO CARACTERIZADA. A desídia não restou caracterizada, uma vez que a reclamada considerou faltas justificadas e injustificadas para aplicação da demissão por justa causa. Ademais, as faltas injustificadas não caracterizam desídia diante do período de quase cinco anos em que vigorou o contrato de trabalho. SALDO DE SALÁRIO. Não é devido o pagamento de saldo de salário, já que pago o valor em TRCT. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0000079-33.2014.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Desvio de Função

DESVIO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA DIFERENÇA SALARIAL. OBSERVÂNCIA DO SALÁRIO INFORMADO NA INICIAL. Tendo em vista ter restado incontroverso nos autos que, no período de Abril/2009 até Dezembro/2010, embora trabalhasse como Coordenador de Materiais, o obreiro recebia salário da função de Líder de Operações, faz jus o mesmo às diferenças salariais decorrentes do desvio de função calculadas com base no salário informado na inicial (R\$3.312,00), uma vez que a reclamada, a quem cabia tal ônus, não trouxe aos autos qualquer documento a demonstrar que o efetivo salário daquela função fosse inferior ao informado pelo obreiro.

Proc. TRT RO 0010766-09.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. Caracterizado o exercício de tarefas além daquelas inerentes à função para a qual foi contratado, sem a contraprestação correspondente ao acréscimo do serviço, faz jus o trabalhador ao plus salarial postulado, pelo que deve ser mantida a sentença nesse tópico. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002050-70.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub.
DOEJT/AM 13.5.2015
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DESVIO DE FUNÇÃO. PRINCÍPIO DA COMUNHÃO DA PROVA. TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA RECLAMADA, AS QUAIS AFIRMARAM QUE O EMPREGADO EXERCIA FUNÇÕES ATINENTES A CARGO COM MAIOR REMUNERAÇÃO. DEVIDO AO EMPREGADO A REMUNERAÇÃO MAIOR DESDE A INVESTIDURA NA NOVA FUNÇÃO, AINDA QUE EM TREINAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. É ônus do empregador arcar com os riscos do empreendimento, de forma que, deve reequilibrar o contrato de trabalho, pagando-lhe as diferenças salariais decorrentes do exercício de função mais bem remunerada. RECURSO PROVIDO. Proc. TRT RO 0002585-68.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.
Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. Provado nos autos que a reclamante exercia função diversa e mais qualificada daquela para a qual fora contratada, sem receber, no entanto, a devida contraprestação salarial, devidas as diferenças salariais respectivas, porquanto tal atitude resulta em enriquecimento indevido do empregador, afrontando o princípio da comutatividade, que preconiza a equivalência entre o trabalho e a contraprestação salarial, bem como ao art. 468 da CLT, que veda qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato de trabalho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES INSALUBRES. OCORRÊNCIA. Concluindo a prova pericial pela ocorrência de exposição contínua do empregado a agentes insalubres, procedente é o pedido de adicional de insalubridade. ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO E DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Versando a hipótese sobre evidente erro material, impõe-se a sua correção a qualquer tempo e mesmo de ofício. Recurso conhecido e provido em parte. Proc. TRT RO 0010840-63.2013.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DESVIO DE FUNÇÃO. É ônus do empregado provar o fato constitutivo do direito postulado, no caso, que foi desviado para função mais complexa e de remuneração diferenciada, conforme artigo 818 da CLT c/c artigo 333, inciso I, do CPC. Desse ônus, o reclamante não conseguiu se desincumbir. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002609-72.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO. O autor desincumbiu-se do seu mister *probandi*. A prova oral por ele produzida comprovou o desvio funcional, sendo devidas as diferenças salariais daí decorrentes. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. O autor não comprovou o alegado constrangimento. A empresa não praticou ato ilícito, apenas fez uso do poder diretivo e disciplinar inerente ao empregador. Inexistentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil a ensejar o deferimento dos danos morais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Improcede o pedido, eis que não preenchido um dos requisitos da Súmula 219 do TST. Apelo do reclamante desprovido e da reclamada parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0010875-44.2013.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO. O autor se desincumbiu do mister *probandi*, conseguindo comprovar o desvio funcional, tornando pertinentes as diferenças salariais postuladas. RESCISÃO INDIRETA. PREJUDICADA ANÁLISE. Prejudicada a análise do pedido, tendo em vista a inexistência de argumentos e rebates acerca do pleito indeferido. Apelo provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0010737-50.2013.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Diferença Salarial

DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REENQUADRAMENTO SALARIAL. CARGOS DIVERSOS E TRANSAÇÃO. Atualmente não há legislação trabalhista que trate especificamente do controle de cargos e salários. Contudo, existem mecanismos que inibem determinadas incoerências e/ou distorções salariais no âmbito empresarial, como por exemplo, o princípio da isonomia, insculpido na exegese do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal e os artigos 5º e 461, da CLT, em que todos os empregados que estejam nas mesmas condições de serviço devem receber o mesmo salário. No caso dos autos, restou indevido o reenquadramento, seja por se tratar de cargos distintos, seja pela inexistência de vício de consentimento na transação ocorrida entre as partes.

Proc. TRT RO 0000767.98.2014.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DIFERENÇA SALARIAL. VALOR ESTABELECIDO NO EDITAL DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E SUPERIOR. PERMANÊNCIA DO MESMO ÍNDICE DE DIFERENÇA AO LONGO DO CONTRATO. NÃO CABIMENTO. 1. Os valores salariais estabelecidos no edital de concurso de forma diferenciada para cargos de nível superior e fundamental não guardam necessariamente a mesma proporção nos reajustes posteriores havidos ao longo da vigência do contrato de trabalho. A partir do salário inicial, suas alterações ocorrem por meio de negociação coletiva, de acordo com a política atual de salário (art. 10 da Lei nº 10.192/01). 2. Assim, fixado em acordo coletivo de trabalho piso salarial, somente por negociação coletiva pode dar-se a correção para elevá-lo. O deferimento de reajuste sem qualquer previsão legal ou normativa, de forma individualizada, como quer o autor, para manter as bases editalícias, equivaleria a

esta Justiça exercer poder normativo em dissídio individual, fixando cláusula de correção salarial, contrária à própria norma coletiva e sem qualquer apoio. Cabe aos empregados, por seu sindicato de classe, diligenciar o cumprimento da cláusula de correção das distorções de natureza obrigacional. 3. Inexistindo disposição legal ou normativa que assegure o parâmetro salarial contido no edital de forma permanente, impossível deferir as diferenças postuladas, máxime quando constatado que mesmo após a constituição de um piso, o salário do autor permaneceu obtendo reajustes nas mesmas bases de antes.

Proc. TRT RO 0000116-31.2014.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DIFERENÇA SALARIAL. PORTARIA. Declarando-se a ilegalidade da portaria que concedeu aumento de nível salarial a determinados empregados da reclamada, não pode esta servir de instrumento ao autor para requerer a sua progressão salarial horizontal, pois não se pode pretender isonomia com base em ato nulo de pleno direito. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000230-96.2014.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Dispensa

DISPENSA DE FUNÇÃO COMISSIONADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. VALIDADE. EMPRESA PÚBLICA. Em regra, todo ato administrativo deve ser motivado. Admite-se, no entanto, como exceção a essa obrigatoriedade, que a dispensa da função de confiança não apresente motivação, conforme pacificamente entendido pela doutrina. *In casu*, a reclamada não expôs qualquer motivo para a exoneração do empregado da função comissionada, prerrogativa característica deste ato, não havendo que se discutir eventual motivação não explícita, seja sob a ótica do Direito Administrativo, seja pelas normas do Direito Laboral. Diante

disso, plenamente válido o ato que dispensou o reclamante da função comissionada. Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0011883-53.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Dissídio Coletivo

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DISSÍDIO COLETIVO. SINDICATO PATRONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A despeito de o Sindicato Patronal possuir legitimidade para atuar representando as empresas no Dissídio Coletivo, não a possui para a ação de cumprimento do mesmo, uma vez que os legitimados passivamente são somente aqueles que podem suportar os efeitos da sentença. O artigo 8º, inciso VI, da CF/88, apenas obriga a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, sem tratar da questão da responsabilidade. A extinção do feito sem resolução do mérito, de ofício, é medida que se impõe, na forma do art. 267, IV e VI e §3º do CPC.

Proc. TRT RO 0001830-61.2014.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Doença Ocupacional

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade civil do empregador decorrente do acidente de trabalho é tipicamente contratual e, por conseguinte, há presunção relativa (*juris tantum*) de culpa, cabendo ao empregado apenas afirmar que o empregador não deu cumprimento às obrigações contratuais, sendo ônus do empregador comprovar caso fortuito, força maior, a inexistência de culpa própria ou qualquer outra espécie de causa exonerativa da responsabilidade contratual. No que tange à culpabilidade, exsurgiu, do conjunto probatório dos autos, a culpa da reclamada, uma vez que em matéria de infortúnica laboral, a culpa está

presente quando o empregador deixa de cumprir com as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, como obviamente ocorreu na hipótese vertente, do contrário, não teria surgido a doença da obreira. DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Reconhecida a existência de doença ocupacional, o dano moral é presumido. Isso porque se filia à corrente que defende que tal dano existe *in re ipsa*, ou seja, independentemente de prova, que passa a ser dispensada dada a impossibilidade de concreção. Relativamente à importância indenizatória, seu arbitramento deve pautar-se com equilíbrio e ponderação, sem constituir acréscimo patrimonial. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. DANO MATERIAL. Tendo, o laudo pericial, atestado a existência de incapacidade laboral ou de redução da capacidade laborativa, é devida indenização por danos materiais. ESTABILIDADE. AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Reconhecida a doença ocupacional decorrente da atividade desenvolvida na reclamada, perfaz o reclamante, portanto, direito à estabilidade, nos termos da Súmula 378 do TST, a qual deve ser convertida em indenização substitutiva em razão do esgotamento do período de estabilidade. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CABIMENTO. Nos termos da Súmula nº 219 do TST e da OJ nº 305 da SDI-1, para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigente na seara processual civilista (art. 20 do CPC), é necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. O art. 133 da CF/88 também não autoriza a condenação em honorários advocatícios se não preenchidos os requisitos legais, entendimento este apaziguado pela Súmula nº 329 do TST. Recurso do Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido. Proc. TRT RO 0001134-98.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA COM A ATIVIDADE LABORATIVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Comprovado nos autos que as atividades profissionais do empregado contribuíram para o agravamento e/ou aceleração do seu quadro patológico, ainda que se possa cogitar de outras causas para a doença, como a sua natureza degenerativa e o envelhecimento, não há como deixar de concluir pelo seu enquadramento como doença ocupacional (concausa), deverá desta forma o empregador, demonstrada sua culpa, responder pelos danos decorrentes.

Proc. TRT RO 0000651-04.2014.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE AFERIDA PELA PERÍCIA MÉDICA. PATOLOGIA DEGENERATIVA. PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. DECISÃO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO NÃO VINCULA O MAGISTRADO. O conjunto probatório dos autos demonstra a inexistência de nexo causal/concausal entre as moléstias nos ombros e coluna lombar da recorrente e a atividade exercida na empresa recorrida, tendo o perito concluído que as patologias indicadas na exordial são de ordem degenerativa. Embora a reclamante tenha sido afastada de suas atividades laborais para percepção do auxílio-doença acidentário, o laudo pericial concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre as patologias apresentadas pela reclamante e as atividades exercidas na reclamada. A fixação do nexo técnico epidemiológico e a consequente percepção do benefício acidentário geram uma presunção relativa do nexo de causalidade, que pode ser afastada por provas consistentes produzidas no curso do processo. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0010448-93.2013.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DOCUMENTOS NOVOS. A juntada de documentos na fase recursal somente se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou quando se referir a fato posterior

à sentença, consoante se extrai da Súmula 8 do C. TST, o que não restou caracterizado no presente caso. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXOS DE CONCAUSALIDADE E CAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO OBREIRO. INDENIZAÇÕES PROPORCIONAIS. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que as funções exercidas na reclamada contribuíram para o agravamento e/ou surgimento de doenças, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento das indenizações respectivas, as quais se mostram razoáveis e proporcionais no presente caso. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. RECO-NHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 378 DO C. TST. Quando se verificar, posteriormente à demissão, por meio de prova técnica, que a doença tem relação com o trabalho, terá o empregado direito à estabilidade, não sendo imprescindível a percepção do auxílio-doença acidentário. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0001367-78.2012.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. AUSENTE NEXO. Ausente a prova do suposto acidente de trabalho ou que a moléstia do reclamante guarde nexo de causalidade ou concausalidade com as atividades desenvolvidas por este na reclamada, não há como exigir da empresa ré o dever de indenizar. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TRATAMENTO DE SAÚDE. Inexistindo causa impeditiva à ruptura do vínculo laboral, a continuidade ou não da prestação de serviços é uma faculdade do empregador, inserindo-se a possibilidade de dispensa no âmbito do poder potestativo que ele detém no exercício da direção do seu empreendimento. Recurso do reclamante conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0000834-39.2014.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.4.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Na hipótese dos autos, a análise sistemática do conjunto probatório demonstrou que o

obreiro foi acometido de doença ocupacional, pois desencadeada e/ou agravada, em razão da execução de atividade laboral. As conclusões do laudo pericial oficial restaram isoladas dos demais elementos de provas acostados aos autos, que demonstram a presunção de nexo de causalidade/concausalidade, sem que a reclamada tenha elidido tal presunção. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO C. TST. Não configurados os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica, não há que se falar em honorários advocatícios. Recurso conhecido e provido, em parte.

Proc. TRT RO 0010467-14.2013.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA OBREIRA. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que a função desempenhada na reclamada contribuiu para o surgimento ou agravamento das doenças da reclamante, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento da indenização respectiva. Verificada, ainda, a redução da capacidade para o trabalho anteriormente desempenhado (disfunção), ainda que temporária, faz jus a obreira à indenização por danos materiais, nos termos do art. 950 do CC, cujo valor deverá ser proporcional à extensão do dano. Recurso conhecido e provido, em parte.

Proc. TRT RO 0000304-23.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE AFERIDA PELA PERÍCIA MÉDICA. DECISÃO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO NÃO VINCULA O MAGISTRADO. Embora o reclamante tenha sido afastado de suas atividades laborais para percepção do auxílio-doença acidentário, o laudo pericial concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre

as patologias apresentadas pelo reclamante e as atividades exercidas na reclamada. A fixação do nexo técnico epidemiológico e a consequente percepção do benefício acidentário geram uma presunção relativa do nexo de causalidade, que pode ser afastada por provas consistentes produzidas no curso do processo. O conjunto probatório dos autos demonstra a inexistência de nexo de causalidade, razão pela qual se nega provimento ao recurso do reclamante.

Proc. TRT RO 0011426-70.2013.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CONCAUSALIDADE APONTADO NA PERÍCIA - AFASTAMENTO DAS CONCLUSÕES PERICIAIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA. Embora o laudo pericial tenha concluído pela existência de nexo de concausalidade entre as atividades desenvolvidas pelo reclamante e a doença que o acomete, o magistrado, valendo-se do artigo 436 do CPC, que dispõe que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, indeferiu os pleitos de danos morais e materiais. O conjunto probatório dos autos demonstra a inexistência de nexo de concausalidade, tendo em vista o extenso lapso temporal entre o exercício das atividades de risco e o surgimento das patologias. Recurso do autor a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0011060-31.2013.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS. As provas dos autos, dentre elas, a pericial, comprovam o nexo concausal entre as moléstias e as atividades laborais, restando provado, ainda, que, muito embora a reclamada tenha se utilizado dos meios adequados, para diminuir os riscos, inerentes à saúde de seus empregados, entendo que a redução de capacidade

laboral em razão da concausalidade da doença que está acometida a autora, foi comprovada, pois, deve-se perquirir a respeito das atividades desenvolvidas no trabalho, haja vista que é sabido que o aparecimento precoce de lesões no sistema osteomuscular e de tecido conjuntivo têm, como fatores de risco posições forçadas e gestos repetitivos. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MATÉRIA COMUM DAS PARTES. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Neste caso, foi adotado os critérios de razoabilidade e proporcionalidade ante as circunstâncias do caso concreto para a quantificação do valor compensatório. DA PENSÃO VITALÍCIA. No caso em tela, o autor teve sua capacidade reduzida parcialmente e temporariamente, sendo passível de reversão com tratamento adequado, tendo o juízo a quo lhe deferido os danos materiais no importe de R\$10.000,00 que corresponde à depreciação que sofreu em decorrência do trabalho, portanto, já indenizado. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000859-95.2013.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRELIMINAR. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. A CLT exige que na petição inicial constem a causa de pedir ou o pedido, descartando o excesso de formalismo, o que não se adéqua ao procedimento trabalhista. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO CAUSAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS. As provas dos autos, dentre elas, a pericial, comprovam o nexo causal entre as moléstias e as atividades laborais, restando provado, ainda, que a empresa não adotava as medidas de proteção e segurança no ambiente laboral, evidenciando-se o ato ilícito cometido pelo empregador. Assim, provados todos os elementos da responsabilidade civil, é de rigor condenar a reclamada ao pagamento de quantia como reparação por danos morais. DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Comprovada a existência de doença profissional e o nexo de causalidade, é

irrelevante que o autor não tenha sido afastado para gozo de benefício previdenciário, vez que a Súmula nº 378, II, segunda parte, do TST, dispensa esse requisito quando configurado o nexo de causalidade entre a doença profissional detectada após a extinção do vínculo empregatício e o labor desempenhado perante a reclamada, restando caracterizada a estabilidade acidentária. Recurso conhecido e não provido. DOS DANOS MATERIAIS. *QUANTUM INDENIZATÓRIO*. (ATÉRIA COMUM DAS PARTES. Entendo que o valor fixado pelo Juízo *a quo* a título de dano moral e material se mostrou adequado à reparação da ofensa sofrida pelo autor e as possibilidades da reclamada, devendo ser mantido, por estar dentro de parâmetros dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e consubstanciado nos artigos 944 e 950 do Código Civil. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão de honorários advocatícios está estritamente condicionada ao preenchimento dos requisitos constantes na Súmula 219 do TST, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional, o que não se deu *in casu*, vez que o reclamante encontra-se assistido por advogado particular. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000584-34.2013.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Embargos

À Execução

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.830/1980. No presente caso a legislação aplicável é o disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80, que dispõe que o prazo para o executado oferecer os embargos, é de 30 dias, contados da garantia da execução. Portanto, os embargos à execução foram oferecidos dentro do prazo legal, devendo os presentes autos retornar à Vara de Origem para julgamento dos embargos à execução. Agravo provido. Proc. TRT AP 1991000-68.2006.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. Restando provado nos autos que a agravante e a executada compõem o mesmo grupo econômico, totalmente correta a decisão monocrática, ao manter o bloqueio impugnado. Agravo de Petição a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0000530-09.2010.5.11.0006 Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. EXEGESE DO ART. 884 DA CLT. O prazo para a oposição de embargos à execução tem contagem iniciada a partir da garantia integral do juízo, *ex vi* do disposto no art.884 da CLT. Assim, efetivada a complementação da garantia executória pelo agravante, com interposição dos seus embargos à execução dentro do quinquídio legal, conforme norma de regência. Logo, tempestivo seu apelo. Agravo de Petição conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0001839-74.2010.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. A falta de garantia integral do crédito trabalhista impede o conhecimento tanto dos embargos à execução como do agravo de petição. Recurso não conhecido.

Proc. TRT AP 0161100-98.2008.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

De Declaração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE OMISSÕES. INEXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO EM SEDE DE EMBARGOS. A

interposição dos embargos de declaração exige a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, em atendimento aos pressupostos elencados no artigo 897-A da CLT. *In casu*, o embargante pretende tão-somente rediscutir matéria já apreciada e decidida, tentando obter a reforma do julgado, o que se afigura inadmissível por meio da via processual eleita. Registre-se ainda que não está o Juízo obrigado a refutar uma a uma as alegações das partes, nem a mencionar os inúmeros dispositivos legais, súmulas e entendimentos por elas aventados, por mais respeitáveis que sejam, desde que fundamente as razões de decidir, como na presente hipótese. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Proc. TRT ED AP 0000144-56.2013.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA EM SEDE DE EMBARGOS. O agravante opõe embargos declaratórios sem, contudo, apontar quaisquer omissões, obscuridades ou contradições no julgado atacado, limitando-se a impugná-lo quanto ao mérito e pleiteando sua reforma, o que se afigura inadmissível por meio da via processual eleita. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Proc. TRT ED RO 0000026-80.2013.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

RECURSO DORECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PARADIGMA VÁLIDO. Insustentável pedido de equiparação salarial quando o autor sequer indica paradigma válido para permitir a análise da potencial identidade de funções e equivalência de condições de trabalho. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT ED RO 0000387-13.2014.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. A existência de erro material autoriza o acolhimento dos embargos de declaração. No caso, o autor/embargante comprovou a existência de erro material na fundamentação do acórdão, que não constou o voto prevalente da Colenda Turma. Embargos de Declaração da Reclamada Conhecido e Provido. Proc. TRT RO 0001254-71.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015. Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A admissibilidade dos embargos declaratórios depende da existência de omissão, contradição ou obscuridade (art.897-A da CLT c/c art. 535 do CPC). Ausentes, *“in casu”*, quaisquer destas hipóteses, impossível o provimento do apelo. Embargos conhecidos e não providos. Proc. TRT RO 0000644-06.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015 Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os argumentos deduzidos pela embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. Proc. TRT EDAP 0001774-05.2012.5.11.0005 Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015. Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A renovação dos argumentos deduzidos em outros Embargos de Declaração já julgados, revela-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil, cabendo, ainda, a advertência de que a oposição de novos Embargos de Declaração com o mesmo objeto poderá evidenciar propósito

protelatório, ensejando a aplicação de sanções processuais, nos termos da lei. Novos Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

Proc. TRT EDAP 0001159-15.2012.5.11.0005 Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. De acordo com a jurisprudência do C. TST os embargos declaratórios sempre interrompem o prazo recursal, salvo quando não atendido um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, quais sejam, irregularidade de representação e intempestividade, hipóteses não configurados no presente caso, logo, impõe-se o conhecimento do Recurso Ordinário que fora interposto dentro do prazo previsto no art. 895-I da CLT/ c/c com o Decreto-Lei nº 779 /69. Agravo conhecido e provido. RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS V E VI, DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços, em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa *in vigilando* do ente público, este deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000608-48.2013.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. RENÚNCIA DE ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA. INOBSERVÂNCIA. A notificação da Litisconsorte foi dirigida à patrona que havia renunciado

aos poderes, tendo havido pedido de notificação exclusiva do novo patrono constituído, na mesma ocasião. Prevê a Súmula 427, TST, que a notificação de advogado diferente daquele indicado para receber intimações exclusivamente em nome da parte gera nulidade do ato, salvo se inexistente o prejuízo. No caso em comento, houve prejuízo, pois foi tolhido o direito da parte apresentar manifestação com relação ao Recurso Ordinário da parte autora, bem como, apresentar Recurso Adesivo, caso entendesse, portanto, aplicável o entendimento sumular. Embargos Declaratórios Providos.

Proc. TRT RO 0001173-29.2013.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Terceiro

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. GRUPO ECONÔMICO. NÃO RECONHECIMENTO. EXCLUSÃO DA LIDE. O simples reconhecimento de grupo econômico em processo diverso, não importa o redirecionamento da execução contra a agravada. Não reconhecida a existência de grupo econômico entre a agravada e a executada, deve ser mantida a sentença que determinou sua exclusão da lide.

Proc. TRT AP 0000023-91.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE PERMUTA. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA LEGÍTIMA PROPRIEDADE POR OUTROS MEIOS. MANUTENÇÃO DA PENHORA EFETUADA. A transferência da propriedade imobiliária somente se aperfeiçoa com a averbação do negócio jurídico no registro de imóveis, conforme *caput* do art. 1245 do Código Civil Brasileiro. Enquanto não for registrado o título translativo, os alienantes continuarão a ser tidos como donos do imóvel (parágrafo 1º do art. 1245 do Código Civil). Se o adquirente não promoveu o competente registro do título translativo de propriedade, o imóvel

penhorado continuará integrando o patrimônio dos executados. Agravo conhecido e desprovido.

Proc. TRT AP 0001375-74.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE BENS DOS EMBARGANTES. A efetiva turbacão ou esbulho na posse de bens de terceiro alheio ao processo é *conditio sine qua non* para conhecimento de ação incidental de embargos de terceiro, a qual objetiva desconstituir eventual constricção judicial de bens pertencentes às pessoas alheias à relação jurídica processual. A ausência de efetivação das medidas executórias e constitutivas afasta a adequação e necessidade do incidente processual para atacar atos judiciais limitados à esfera das partes, demonstrando a ausência de interesse do terceiro quanto ao oferecimento dos embargos. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000097-97.2013.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Equiparação Salarial

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Inteligência do artigo 461 da CLT.

Proc. TRT RO 0002518-88.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do art. 818, da CLT, e Súmula 6, do TST, o ônus probandi dos fatos constitutivos do direito à equiparação salarial cabe ao autor, restando à outra parte o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou

extintivos do direito pleiteado. In casu, constatado o fato de que entre reclamante e paradigma havia uma diferença de tempo de serviço superior a dois anos, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido. Proc. TRT RO 0001059-90.2013.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Restando comprovado que reclamante e paradigma não preenchem os requisitos previstos no artigo 461 da CLT, correta a decisão *a quo* que indeferiu o pedido de equiparação salarial.

Proc. TRT RO 0002797-65.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDEFERIMENTO. VANTAGENS PESSOAIS DO PARADIGMA. Comprovado nos autos a diferença de tempo de serviço e de nível funcional e salarial entre paradigma e paragonado, mostra-se incabível a equiparação salarial pretendida pelo empregado. Correta a sentença primária que não reconheceu a equiparação salarial.

Proc. TRT RO 0010348-71.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Restou demonstrado nos autos que reclamante e paradigma exerciam a mesma função de operador de produção, embora em estações diferentes, mas ligados ao mesmo departamento. Não provando o empregador os fatos impeditivos do direito estampados no art. 461 da CLT (tempo de serviço entre equiparando e paradigma superior a 2 anos e diferença de produtividade e de perfeição técnica), conforme dispõem o art. 333, inc. II, do CPC e Súmula nº 6, item VIII, do TST, procede a equiparação postulada com as respectivas diferenças salariais e reflexos de direito. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0010493-45.2013.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não produzindo a reclamada qualquer contraprova ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo a desconstituir o direito pleiteado pelo autor, a teor dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, II, do Código de Processo Civil e, ainda, da Súmula nº 6, item VIII, do C. Tribunal Superior do Trabalho, mantém-se a sentença que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000457-36.2012.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. REQUISITO DE IDENTIDADE DE FUNÇÃO NÃO CONFIGURADO. VANTAGEM PESSOAL. Para a configuração do instituto da equiparação salarial são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, de forma que a falta de um só invalida a equiparação. No presente caso, evidenciado fato impeditivo para o reconhecimento da pretensão do autor, qual seja, o desnível salarial em decorrência de vantagem pessoal, não há que se falar em equiparação salarial entre ambos. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0011627-83.2013.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.2.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

EQUIPARAÇÃO SALARIAL PROVADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. O artigo 461 da CLT define regras para a equiparação, tais como identidade de funções, com igual produtividade e perfeição técnica, prestados ao mesmo empregador, na mesma localidade, em período não superior a dois anos de diferença no exercício da função entre empregado e paradigma. Quanto ao ônus da prova, cabe ao reclamante comprovar o desempenho da mesma função, incumbindo a parte adversa a produção de prova do fato

impeditivo do direito, vale dizer, a ausência dos requisitos da “igual produtividade e perfeição técnica” e da simultaneidade da prestação de serviços. No caso em apreço o reclamante desincumbiu-se do *onus probandi* que lhe competia, o mesmo não tendo ocorrido com a reclamada. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000081-27.2014.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Estabilidade

ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CIPA. EMPREGADO DISPENSADO ÀS VÉPERAS DE NOVO PROCESSO ELEITORAL. ATO OBSTATIVO DA ELEIÇÃO AO CARGO. Evidenciado o interesse do empregado em participar de nova eleição, já que inscrito para processo eleitoral anteriormente anulado, a dispensa do empregado às vésperas do novo processo eleitoral é tida como impedimento de sua participação no pleito e óbice à aquisição da estabilidade, por aplicação do art. 129 do Código Civil.

Proc. TRT RO 0001040-15.2012.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Acidentária

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. MARCO INICIAL DE FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO RESULTADO GRAVOSO. ESTABILIZAÇÃO DAS SEQUELAS. Conforme inteligência da Súmula n. 378 do C. STJ o início do prazo prescricional se dá com a ciência inequívoca da incapacidade ou do resultado gravoso para saúde física e/ou mental. *In casu*, as enfermidades da autora se perpetuaram por tempo considerável até que se estabilizassem, havendo deferimento de última extensão de benefício previdenciário antes do retorno ao posto de trabalho, logo, é este momento em que se torna inequívoco o resultado gravoso. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. Tratando de garantia de emprego

acidentária cuja finalidade é a proteção do obreiro reinserido em posto de trabalho, após retorno de benefício previdenciário, prevalece esta sobre os riscos do empreendimento que pertencem somente ao empregador, inclusive extinção do estabelecimento e cessação das atividades econômicas, fazendo jus ao período estabilitário na forma indenizada, considerando o prejuízo de cunho material experimentado. No caso em concreto, persistindo lapso temporal de nove meses até o fim do período de estabilidade, deve este ser indenizado, e não o interstício completo, ante a vedação ao locupletamento. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Inconteste o nexo causal/concausal das enfermidades que padece a autora com o trabalho desempenhado em favor da reclamada, é devida indenização por danos morais e materiais, E, a responsabilidade objetiva é derivada da relação havida entre as partes que gera para a empresa o dever de reparação, sendo ela responsável pelas consequências dos riscos a que expõe seus empregados, independente de culpa ou dolo. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Respeitados os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo com base a extensão do dano, o caráter punitivo-educativo do patamar indenizatório e vedação ao enriquecimento sem causa, devidamente quantificados estão as indenizações por danos morais e materiais. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0010374-39.2013.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 confere estabilidade acidentária ao empregado segurado que sofre acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho e acidente de trajeto, assegurando-lhe a manutenção de seu contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário ou indenização correspondente, independentemente da percepção de auxílio-acidente. No entanto,

devem ser comprovadas a existência da doença ou acidente e a ocorrência do nexo causal com o trabalho, caso contrário, o empregado não faz jus à estabilidade acidentária. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. De acordo com a legislação, só será devido o depósito na conta vinculada do FGTS do empregado que estiver em gozo de auxílio-doença decorrente de doença ou acidente do trabalho, pois se trata de interrupção do contrato de trabalho (art. 15, §5º, da Lei 8.036/11). Ou seja, deve existir a relação de nexo e causa entre a doença ou acidente e o labor do empregado na empresa ré, caso contrário, indevidos os depósitos de FGTS. Recurso da reclamada conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0010835-38.2013.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. FRUSTRAÇÃO DO DIREITO PELO EMPREGADOR. De acordo com a Súmula 378 do TST, inciso II, admitem-se como pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, do qual o reclamante não usufruiu em razão pela omissão de informações ao órgão competente.

ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. O dano moral não depende de prejuízo material, pois se relaciona com o sofrimento íntimo. Assim, é irrelevante a ausência de incapacidade laborativa. O constrangimento e a falta de possibilidade de usufruir de período de afastamento para tratamento, causados pela obrigação do comparecimento ao trabalho na reclamada, enseja o pagamento de indenização por danos morais.

Proc. TRT RO 0000132-94.2012.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE ACIDENTARIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. O reclamante pediu demissão e renunciou expressamente o direito à estabilidade

acidentaria tendo em vista o interesse em ocupar um novo posto de trabalho. Ademais, a rescisão contratual foi devidamente homologada pelo Sindicato da Categoria sem qualquer ressalva do obreiro. Por fim, não ficou comprovado qualquer vício de consentimento no pedido de demissão feita de próprio punho pelo trabalhador. DANOS MORAIS. NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA. LITISCONSORTE. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A reclamada deve pagar indenização por danos morais suportados pelo obreiro em razão de sua negligência na prestação de assistência médica no momento do acidente. A responsabilidade da litisconsorte é subsidiária já que figura como tomadora dos serviços. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0000275-28.2013.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Provisória

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito da recorrida à garantia provisória no emprego. Desta forma, a dispensa sem justa causa, mostra-se arbitrária; forçoso, então, o reconhecimento dos salários a contar da data da despedida até sua efetiva reintegração aos quadros da demandada, entendimento que encontra fundamento no art. 10, II, b do ADCT e súmula 244 do TST.

Proc. TRT RO 0001468-35.2014.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

IMPROBIDADE. EMPREGADO DETENTOR DE ESTABILIDADE. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Tendo sido comprovado nos autos que o obreiro, detentor de estabilidade provisória, praticou ato de improbidade, nos termos do artigo 482, alínea “a”, da CLT, forçosa a rejeição das suas razões recursais, mantendo integralmente a sentença de origem que acolheu o pedido da requerente que ingressou com Inquérito para Apuração

da Falta, com fins à dispensa por justa causa.

Proc. TRT RO 0000014-44.2014.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 DIAS. O reconhecimento da estabilidade provisória à gestante e o consequente revigoramento do contrato de trabalho e dos seus efeitos, somado às garantias coletivas previstas na CCT da categoria, asseguram à empregada o direito à prorrogação do período estável e a percepção da indenização correspondente aos salários do período e reflexos decorrentes, bem como os reajustes salariais previstos na norma coletiva. Recurso ordinário conhecido e provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. O Juiz tem ampla liberdade na direção do processo, podendo repelir diligências que reputar inúteis e protelatórias (art.130, do CPC), bem como dispensar a oitiva de testemunhas para fatos já provados por prova documental (art.400, CPC). Assim, havendo provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria de direito, o indeferimento das demais provas, dentro dos parâmetros legais, não constitui cerceamento de defesa. ESTABILIDADE DA GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL IMPERATIVA E INVOLÁVEL. PROTEÇÃO À MÃE E AO NASCITURO. A garantia de emprego à gestante encontra assento constitucional (art.10, II, b, do ADCT e art.7º, XVIII), constituindo-se em norma imperativa e inviolável, de observância obrigatória pelo empregador. O posicionamento infraconstitucional topograficamente localizado no art.391-A, da CLT, ratifica os sólidos preceitos da Carta Política e a posição cristalina da jurisprudência superior acerca da matéria. O aviso-prévio indenizado, nesse contexto, integra o contrato de trabalho para concessão de estabilidade à trabalhadora gestante. OFERECIMENTO DE RECLAMATÓRIA APÓS O PRAZO DE ESTABILIDADE. AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO. Desde que respeitado o prazo prescricional previsto no art.7º, XXIX, CF, o oferecimento de reclamatória trabalhista após o período de estabilidade provisória não se afigura como abuso

de direito da parte albergada pela garantia de emprego. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000087-25.2014.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. GARANTIA NO EMPREGO. A vedação constitucional protetiva da empregada gestante, que encerra garantia da sua subsistência e proteção ao nascituro, obsta ao empregador, expressa e exclusivamente, a “despedida arbitrária ou sem justa causa” (artigo 10, II, b, dos ADCT da CF). O fato de a reclamante recusar a proposta patronal de retorno ao emprego, realizada em audiência, não pode ser admitida como renúncia ao direito à estabilidade provisória. Isso porque há norma de ordem pública a assegurá-lo e a autora não poderia dele dispor, pois tal direito visa à proteção do nascituro. Recurso da reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001252-19.2014.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. CONFISSÃO FICTA. De acordo com o artigo 10, inciso II, “a”, do ADCT, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes. O desconhecimento dos fatos pelo preposto da reclamada importa na aplicação da confissão ficta quanto à matéria de fato, corroborada pelo contexto fático probatório constante dos autos, deixa patente que o autor é membro da CIPA faz jus à estabilidade provisória nos termos do art. 10 do ADCT. Recurso conhecido e improvido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - Restando provado a culpa *in vigilando* do ente público nos termos do art. 6º, inciso VIII da lei 8078/90, e consoante o que ficou consignado na decisão do STF na ADC nº 16/DF a respeito do inciso IV da súmula 331 do TST, rejeito as preliminares de incompetência absoluta da justiça do trabalho,

ilegitimidade *Ad Causam*, a inconstitucionalidade da Resolução 96/2000 do TST que alterou o inciso IV do Enunciado 331 do TST, a violação do art.5º incisos, II e LV, a violação dos princípios da isonomia, legalidade e contraditório, a violação ao art.37, inciso II § 2º da CF/88, a nulidade da contratação, uma vez que existente a culpa *in vigilando* do litisconsorte. Recurso do Litisconsorte conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000300-03.2013.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO À ESTABILIDADE DA GESTANTE. INDENIZAÇÃO. Cinge-se de suporte a indenização dos direitos a que faria jus a gestante, quando despedida de forma imotivada, quando há indício da busca por reintegração e a possibilidade de ter sido desconsiderada a pretensão, bem como, mesmo não se concretizando a hipótese, haver entendimento firmado do direito, ainda que passado o período estável.

Proc. TRT RO 0000104-28.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Execução

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PEDIDO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. Não configura excesso de execução a decisão que determina a aplicação de juros moratórios sobre o valor dos honorários advocatícios, pois a Lei e jurisprudência sumulada (art. 293 do CPC, Súmula nº 211 do TST e Súmula 254 do STF) já os caracterizou como pedido implícito, não havendo necessidade sequer que eles constem na petição inicial, na defesa ou na sentença para que incidam na liquidação sobre o pedido principal.

Proc. TRT AP 1126800.57.2007.5.11.009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. O inadimplemento da obrigação trabalhista, pelo devedor principal, por si só, enseja a possibilidade de execução contra o devedor subsidiário, o qual, para exigir o benefício de ordem, deve indicar bens livres e desembaraçados do primeiro, quando for cabível. Agravo de Petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0170500-35.2009.5.11.0008 Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. CABIMENTO. A execução é direcionada contra o responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal e após esgotadas as tentativas de localização de bens deste. Compete à empresa que assume a execução invocar o benefício de ordem indicando bens do devedor e/ou de seus sócios à penhora, tantos quantos bastem para pagar o débito, nos termos do §1º do art. 596 do CPC. Assim não procedendo, responde pela dívida. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo.

Proc. TRT AP 0177300-25.2008.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

APÓLICE DE SEGURO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 882 DA CLT C/C ART. 655 DO CPC. O art. 882 da CLT expressamente determina que seja observada, para a garantia da execução, a ordem estabelecida no art. 655 do CPC, o qual determina que seja dada preferência à penhora de dinheiro sobre qualquer outro bem. Dessa forma, o princípio da menor gravosidade ao credor, constante do art. 620 do CPC, deve ser interpretado em consonância com os demais preceitos aplicáveis à fase executória, sobretudo a da efetividade, de modo que a execução será realizada da forma menos gravosa desde que garantida a maior eficácia na sua consumação, principalmente no processo do trabalho, em que o

exequente encontra-se em situação de hipossuficiência econômica em relação a executada. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. Embora a executada alegue a existência de incorreção quanto à base de cálculo e ao percentual aplicado para apuração do INSS, sequer aponta, em suas razões recursais, em que consistiria tal incorreção e qual seria o percentual que entende devido. Dessa forma, considerando que os cálculos impugnados observaram a correta base de cálculo e percentual dos encargos previdenciários devidos pela parte autora, não merece reforma a sentença de embargos à execução. Agravo de petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000179-45.2010.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Férias

DOBRA DAS FÉRIAS. A concessão das férias fora do prazo previsto no artigo 134 da CLT enseja o direito à percepção da respectiva dobra, conforme dispõe o art.137 da CLT. Não tendo sido comprovado a ausência de usufruto de férias pelo Reclamante, indevida a incidência da dobra sobre o mesmo. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001794-22.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

FGTS

FGTS. BASE DE CÁLCULO. EVOLUÇÃO SALARIAL. O FGTS deve ser calculado tomando-se por base a evolução salarial do empregado e não a maior remuneração desta.

Proc. TRT AP 0145900-80.2007.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Fraude à Execução

FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BENS DE UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM ANDAMENTO. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. A alienação de bem imóvel de um dos sócios da empresa executada, quando efetuada antes da desconsideração da personalidade jurídica, porém durante a tramitação da execução trabalhista contra a empresa, configura fraude à execução, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil. Agravo conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0000010-11.2013.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não configura fraude à execução a venda de imóvel que no ato do negócio se encontrava livre de qualquer constrição junto ao Registro de Imóveis. Agravo conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0000848-89.2010.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Gratificação

ECONOMIÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA POR MAIS DE 10 ANOS. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. GRATIFICAÇÃO DE PORTE-UNIDADE. SUPRESSÃO DA PARCELA DA REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 372/TST. Com base no princípio da estabilidade financeira do empregado, a supressão das parcelas em comento, tornou-se ilegal, já que de cunho remuneratório e como tal insuscetíveis de retirada, atraindo assim o disposto no inciso I da Súmula 372/TST, sob pena de violar a estabilidade financeira do empregado.

Proc. TRT RO 0000139-97.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. REDUÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA. A redução do valor de gratificação paga durante mais de 10 (dez) anos, sem qualquer interrupção, configura alteração ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo art. 468 da CLT, afrontando, ademais, o princípio da irredutibilidade salarial a que alude o art. 7º, inciso VI da Constituição Federal. Entendimento que se coaduna com os termos da Súmula nº 372 do Tribunal Superior do Trabalho - TST. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0011832-91.2013.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO. EXTENSÃO A EMPREGADO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. A Gratificação de Estímulo à Produtividade, instituída por meio da Lei Municipal nº 861/06, foi destinada exclusivamente aos ocupantes dos cargos de fiscal municipal, fiscal municipal grupo especial, auditor fiscal e inspetor do meio ambiente e fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, não podendo ser estendida aos empregados de empresa pública do mesmo município, que ocupam função de fiscal fundiário, seja por estes não exercerem cargo público, seja por pertencerem a regime jurídico distinto, seja pela inexistência de norma legal a ampliar o alcance da vantagem. O princípio da isonomia não tem lugar em casos desta natureza, ante a expressa vedação contida no art. 37, inc. XIII, da Constituição da República. Proc. TRT RO 0011602-47.2013.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA. LICITUDE DOS DESCONTOS EFETUADOS. A parcela de quebra de caixa não visa

a remunerar o exercício de função de caixa, mas, sim, a atividade que envolve o risco de diferenças a que se sujeita o empregado, que lida com o manuseio de dinheiro. O recebimento de tal gratificação autoriza ao empregador efetuar descontos por eventuais diferenças no fechamento do caixa no mês, independentemente de comprovação de culpa ou dolo do empregado. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Provado nos autos que a reclamante foi vítima de ato discriminatório, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento da indenização respectiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO C. TST. Não configurados os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica, não há que se falar em honorários advocatícios. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000529-64.2014.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

QUEBRA DE CAIXA. RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E DA QUEBRA DE CAIXA. POSSIBILIDADE. A gratificação de caixa não se confunde com a gratificação “quebra de caixa”. Aquela visa remunerar a maior responsabilidade do empregado exercente de função de confiança. Esta objetiva compensar os riscos de eventuais diferenças decorrentes de erros na contagem de numerários recebidos e pagos a clientes.

QUEBRA DE CAIXA. REFLEXOS SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. Indevidos os reflexos da “quebra de caixa” no repouso semanal remunerado, tendo em vista que o valor fixo mensal já remunera os dias de repouso. Tanto que os documentos dos autos demonstram que o pagamento da “quebra de caixa” é efetuado por prazo na proporção 1/30 por dia ou por minutos, conforme a duração do exercício. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Hipótese que não se enquadra na previsão da S. 219 do TST.

Proc. TRT RO 0001197-88.2012.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Ao exigir da reclamante o exercício de atividades típicas de coordenação, deve a empregadora, para fins de manutenção do equilíbrio substancial da relação laboral, arcar com a contraprestação equivalente, sob pena de desrespeitar a comutatividade e sinalagmaticidade contratual. Caso contrário seria desrespeitar a condição humana do trabalhador, desvalorizar o seu trabalho, propiciar o enriquecimento sem justa causa da reclamada e desprestigiar a Justiça social. Recurso ordinário da autora conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000563-72.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. SÚMULAS 372 E 51 DO TST. A parcela de gratificação de função incorporada pela obreira, em respeito ao princípio da estabilidade financeira preconizada na Súmula 372 do TST, deve observar a base de cálculo fixada pelas Resoluções 220/2008 e 310/2008, já que alterações posteriores prejudiciais não atingem a reclamante nos termos da Súmula 51 do TST. **HONORÁRIOS SINDICAIS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST.** Preenchidos os requisitos previstos nas Súmulas 219 e 329, devido o pagamento de honorários sindicais. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000961-74.2014.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Honorários Advocatícios

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART.389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 250/STF. INDEVIDO. A Súmula n.º 219/ TST estabelece que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre apenas da sucumbência, e sim deve a parte autora estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação de carência econômica, o que não se aplica à hipótese, razão pela qual ser

mantido o indeferimento da verba.

Proc. TRT RO 0001251-20.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

HOTELAMAZONAS TURISMO LTDA. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o entendimento disposto na Decisão de 1º grau, pois se a agravante não apresentou a causa de pedir correlata a um dos pedidos, configurou-se inépcia, nesse particular. Saliente-se que a informalidade do Processo do Trabalho permite minimizar o rigor técnico do Processo Civil, mas não permite ignorar totalmente a necessidade de constar na exordial, os fundamentos de fato e de direito que motivam a pretensão.

UNIÃO FEDERAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTENTE. Não se configura a litigância de má-fé da União Federal (executante) por ter sido a agravante incluída no polo passivo da execução, tendo em vista ser ela uma das sócias da empresa despersonalizada. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 2544300-10.2005.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

Horas Extras

HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO À JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS. Restando demonstrado que a empresa demandada - Empresa de Correios e Telégrafos - também atua na prestação de serviços bancários, em razão de contrato firmado com instituição bancária e provada a prestação, por seus empregados, de serviços inerentes à categoria bancária, além do trabalho rotineiro dos Correios, conclui-se pela necessidade de jornada de trabalho reduzida para a categoria, fixada na forma do artigo 224 da lei celetista. Como os substituídos já recebem as duas horas além da sexta como hora normal fazem jus apenas ao adicional de 50%. Recurso do autor conhecido e provido em parte para, reformando a sentença, deferir o adicional de 50% sobre duas horas extras (7ª e

8ª) e repercussões legais.

Proc. TRT RO 0000013-66.2013.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

PETROLEIRO. ESCALA DE TRABALHO 3 x 2. HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PAGAS. REPERCUSSÕES SOBRE AS FOLGAS DEVIDAS. As folgas de 02 dias usufruídas pelos Petroleiros, após 03 de trabalho, equiparam-se ao repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49, razão pela qual sobre eles devem incidir os reflexos das horas extras habitualmente pagas pelo empregador.

Proc. TRT RO 0000377-31.2014.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

HORAS EXTRAS. HORAS EXTRAS INTRAJORNADA. INDEVIDAS. Tendo em vista que apesar do reclamante haver impugnado os cartões de ponto juntados aos autos pela empresa, porém, não provou o cumprimento das jornadas de trabalho lançadas na exordial, aliás, nem mesmo compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, sendo-lhe aplicada a pena de confissão, correta a sentença de origem que concluiu pela validade dos cartões de ponto e como tal não reconheceu as horas extras pleiteadas, a exemplo do intervalo intrajornada, este em razão da testemunha patronal haver confirmado a concessão.

Proc. TRT RO 0010776-65.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. DOBRA DE TURNO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Entende-se correto o julgado de origem no tocante à determinação de pagamento de adicionais de horas extras com 50 e 100% ao trabalhador portuário avulso, que se ativa além do turno de seis horas pelo chamado sistema de “dobra de turno”. O C.TST já pacificou o entendimento no sentido de que são devidos os adicionais de

horas extras aos portuários avulsos que trabalham em dois turnos consecutivos de seis horas, pois compete ao OGMO a organização do serviço destes trabalhadores, cuidando para que sejam estabelecidos rodízios, de maneira que não se viole a legislação trabalhista aplicável. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0010431-69.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO DA RECLAMADA. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE DE TELEFONISTA. JORNADA REDUZIDA. Para configuração de atividade de telefonista, irrelevante ser a reclamada ou não empresa do ramo de telefonia, visto que a norma se adéqua à proteção do trabalhador, submetido à condição peculiar de trabalho, e não, necessariamente se filia aos fins empresariais. *In casu*, a prova oral fora contundente em inferir que a autora realizava atendimento de chamadas telefônicas, fornecendo informações sobre produtos oferecidos pela drogaria e permanecendo em cabine de *call center*. Assim, resta aplicável à reclamante a jornada reduzida do artigo 227 da CLT. CÁLCULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMMISSIONISTA MISTO. A percepção de salário com parte fixa e variável por comissões, em relação às horas extraordinárias, enseja na aplicação do entendimento contido na Súmula 340 do C. TST, em interpretação conjugada com a OJ 397 da SDI-I. HORA INTERVALAR. Considerando restar provado nos autos o gozo diminuto do intervalo intrajornada, é devido à demandante uma hora intervalar com adicional de 50%, e reflexos salariais, consoante com o artigo 71, §4º, da CLT. Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O exercício das funções de atendente de *call center* ou operador de *telemarketing* não culminam no pagamento de adicional de insalubridade, ante a ausência de disposição expressa em rol de profissões devidas, mas ainda, quando comprovada pelo *expert* judicial a inexistência de agentes insalutíferos. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Comprovada a alteração contratual a ensejar acúmulo de funções à reclamante ao arrepio do inicialmente pactuado, resta

caracterizado o acúmulo de função, sendo devido à obreiro plus salarial e os reflexos dele advindos, pelo desempenho das funções, em consonância com a interpretação conjugada dos artigos 422 e 884 do Código civil, por permissivo do artigo 8º da CLT. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DOMINGOS E FERIADOS. O labor em domingos e em feriados enseja o pagamento das horas dobradas, havendo reflexos destas por seu caráter salarial nas demais parcelas trabalhistas. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0011445-85.2013.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

TEMPO À DISPOSICÃO DA EMPRESA ANTES E APÓS JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Considerando que a prova produzida no processo leva à conclusão de que o reclamante ficava à disposição da empresa antes e após jornada durante determinado tempo, sem que este tenha sido considerado como efetivo de trabalho, devido o seu pagamento em forma de horas extras, como entendido na sentença de origem, com exceção apenas do tempo gasto para o lanche, por se tratar de benefício decorrente de norma coletiva, sem ônus para o empregado e como tal não pode o empregador, além dos custos, também ser compelido a pagar como hora extra o tempo que o empregado dispunha para lanchar.

Proc. TRT RO 0012231-65.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. AMIZADE ÍNTIMA. REDE SOCIAL FACEBOOK. O vínculo mantido por rede social não é suficiente para caracterizar a amizade íntima, uma vez que é comum o adicionamento irrestrito entre pessoas, sendo da natureza da rede o contato inclusive com pessoas distante do convívio social real. In casu, também não houve comprovação de identidade entre o perfil tido em laço íntimo, e a testemunha qualificada em Juízo, sendo forçosa a manutenção do indeferimento da contradita. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Comprovado que o intervalo intrajornada não se dava em duas horas, mas em uma, somente, forçoso

considerar que, embora houvesse respeito ao intervalo mínimo, havia extrapolação de jornada pela inclusão de hora em jornada regularmente praticada. Irretocável a decisão do Juízo *a quo*. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002185-55.2011.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

MOTORISTA. HORAS EXTRAS. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. O enquadramento do empregado na exceção contida no inciso I do art. 62 Consolidado, relativo aos trabalhadores externos, depende da inexistência de fiscalização do horário de trabalho pelo empregador, diante da natureza do serviço efetuado, que torna impossível o acompanhamento e registro da jornada externa cumprida. Havendo controle de jornada, ainda que de forma indireta, é devido o pagamento do labor em sobrejornada. INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRT DA 11ª REGIÃO. Considerando que o autor exercia atividade externa, sem fiscalização, com autonomia para escolher o horário de refeição e descanso, resta incabível o pagamento de hora intervalar.

Proc. TRT RO 0000822-52.2010.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO BRITÂNICO. PEQUENAS VARIAÇÕES NOS HORÁRIOS. SÚMULA 338, III DO TST. APLICAÇÃO DA OJ Nº 233 DA SDI1 DO TST. BANCO DE HORAS. AUSENTE PROVA DA COMPENSAÇÃO. Apesar das pequenas variações de minutos em alguns registros, as inúmeras assinalações regulares são suficientes para que seja aplicado o entendimento contido na Súmula 338, item III, do TST. Descabida a alegação de que o depoimento da testemunha não deve ser considerado, em razão de ter laborado por um lapso temporal reduzido com o recorrido, não devendo, portanto, o julgador se limitar ao tempo abrangido pelo depoimento, conforme inteligência da OJ nº 233 da SDI1/TST. Diante da inidoneidade dos cartões de ponto,

não sendo possível precisar com exatidão a quantidade de horas extras realizadas pelo recorrido, considero inválida a compensação de jornada por meio de banco de horas e devido o pagamento das horas extraordinárias acrescidas de 50%.

Proc. TRT RO 0000538-35.2014.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS. Não estando o autor sujeito ao controle de horário, já que exercia atividade externa, não faz jus às horas extras pretendidas, porque enquadrado na exceção prevista no art. 62, inciso I da CLT. As próprias normas coletivas da categoria assim disciplinaram e por força do art. 7º, XXVI da Constituição Federal admite-se o reconhecimento.

Proc. TRT RO 0002063-62.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

HORAS EXTRAS. CURSOS “TREINET”. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O tempo dedicado pelo trabalhador em cursos promovidos pelo empregador, denominados Treinet, fora do horário de trabalho e cuja realização é obrigatória, deve ser remunerado como hora extra, por configurar tempo à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. Ao contrário do que tenta fazer crer a reclamada, as disposições convencionais relativas à categoria permitem concluir que as partes convenientes, ao atribuir ao sábado a mesma natureza jurídica dos domingos e feriados, tiveram por objetivo considerá-lo, sim, como dia de repouso para todos os efeitos legais. Assim, prevalece a condição mais benéfica à reclamante estipulada em negociação coletiva, ao considerar os sábados como repouso semanal remunerado para fins de repercussão das horas extras. É correta, portanto, a fixação dos divisores 150 para a apuração das horas extras excedentes à 6ª diária, mero critério de cálculo da jornada extraordinária prestada pelos bancários. Nesse sentido a Súmula 124/TST. ACÚMULO DE

FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Provado que a empregada não realizava a venda propriamente dita dos produtos, mas apenas oferecia aos clientes da sua carteira, repassando os contratos para os corretores, para que estes concretizassem o negócio, não se pode considerar que tal prática caracterizasse acúmulo de função. Recurso do reclamado provido, parcialmente.

Proc. TRT RO 0001091-06.2014.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VARIAÇÕES NO INÍCIO E FINAL DA JORNADA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPROCEDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS MANTIDA. Não representa tempo à disposição do empregador, a ensejar hora extraordinária com o acréscimo de adicional de 50%, os minutos que antecedem e sucedem a jornada diária, mesmo que fixados mediante negociação coletiva, considerando a invalidade do instrumento autônomo e a não comprovação do fato constitutivo do direito do autor quanto a extrapolação do tempo além do fixado para sua jornada diária, fato que afasta aplicação do teor da Súmula 366 do c. TST. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000219-88.2014.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 227 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO. Patente a inaplicabilidade do art. 227 da CLT, em razão de a recorrente não exercer com exclusividade a função de teleatendente, não fazendo jus à redução de sua jornada para 6 horas/diárias, restando descaracterizado o labor em regime extraordinário sem a contraprestação devida.

Proc. TRT RO 0459900.26.2007.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLES APÓCRIFOS

E BRITÂNICOS. CONFISSÃO FICTA DA AUTORA. Na hipótese, a reclamada apresentou cartões de ponto apócrifos e, em sua grande maioria, britânicos, tendo sido impugnados pela autora. Tais vícios levariam à presunção de veracidade da jornada indicada na inicial. Mas, no caso dos autos, foi aplicada a *ficta confessio* à autora (Súmula 74 do TST), presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na defesa. E tal presunção de veracidade decorrente da ausência da autora à assentada se sobrepõe àquela decorrente da aplicação da Súmula 338 do TST.

Proc. TRT RO 0002382-85.2012.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

HORAS EXTRAS. TEMPO GASTO NA VISTORIA DE VEÍCULO. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. Não enseja o pagamento de horas extras o tempo despendido pelo obreiro para vistoria de veículo. Entendimento pacificado pela Súmula nº 01 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0002464-04.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, o trabalhador submetido a turnos ininterruptos de revezamento cumpre jornada de seis horas, salvo negociação coletiva. Todavia, a referida prorrogação somente poderá ser firmada até o limite de oito horas diárias, a teor da Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho. Em razão disso, devido o pagamento das horas extras que ultrapassarem à oitava hora. Recursos Ordinários conhecidos, mas provido apenas o do reclamante, parcialmente.

Proc. TRT RO 0002366-49.2012.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

OPERADORA DE TELEMARKETING. JORNADA

REDUZIDA. APLICAÇÃO DO ART. 227 DA CLT. DIREITO A HORAS EXTRAS. A interpretação extensiva dada ao art. 227 da CLT é no sentido de que não são apenas os empregados de empresas de telefonia os abrangidos pela jornada reduzida prevista na citada norma, estando por ela alcançados todos os que trabalham no atendimento sucessivo de chamadas telefônicas em mesas operadoras, sendo esta sua atividade exclusiva. Os efeitos danosos à audição justificam a tutela especial, e não a atividade empresária. Não se encontram atingidas pela norma as situações em que o laborante limita-se a manter contatos com possíveis clientes, efetuando vendas por telefone, sendo sua a iniciativa das chamadas, possuindo ainda outras atribuições. Assim, aplica-se ao presente caso a jornada de 36 horas por encontrar-se a reclamante nas condições fáticas abrangidas pelo art. 227 da CLT. Provado que em determinado período do contrato, a mesma laborou em jornada superior, faz jus às horas extras a 50% e 100%, sendo estas decorrentes dos plantões dominicais e feriados.

Proc. TRT RO 0010121-05.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

APRESENTAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE HORAS EXTRAS. INÉPCIA. Ao formular o pedido e expor a causa de pedir, o autor define os contornos da lide e conseqüentemente a atuação do juiz. *In casu*, postulando o reclamante a exibição dos controles de jornada, mas sem formular pedido de horas extras, resta caracterizada a inépcia da vestibular quanto à parcela (art. 267, inc. I, C/C o art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. I, do CPC. A atecnia processual não pode ser sanada em grau de recurso. Inócua a condenação da empresa na obrigação de apresentar cartões de ponto sem um pleito de horas extras a dar-lhe sentido.

DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSA DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDEVIDA. Se as patologias na coluna lombar e a doença de Parkinson do empregado não guardam relação de causalidade ou concausalidade com as

funções exercidas na empresa, sendo de natureza degenerativa, como concluiu o laudo pericial, descabe a pretensão indenizatória pelos danos morais e materiais alegados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL DESFAVORÁVEL. IMPROCEDÊNCIA. Provado por perícia técnica que os locais de trabalho do reclamante apresentavam níveis de calor abaixo dos limites de tolerância, indevido o adicional de insalubridade.

Proc. TRT RO 0012250-71.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

HORA EXTRA NOTURNA. JORNADA DAS 18H ÀS 6H EM REGIME DE 12X36. DESCABIMENTO. No cumprimento de jornada realizada no horário das 18h às 6h, em escala de 12x36, estão devidamente compensadas as horas excedentes, mesmo levando em conta a redução da jornada noturna. Observada a OJ nº 395 da SDI-1/TST.

Proc. TRT RO 0000280-66.2012.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

HORAS EXTRAS E HORA INTERVALAR. AUSÊNCIA DE PROVA DA CORRETA QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. AJUSTE NO QUANTITATIVO E NO PERCENTUAL. Não se desincumbindo o empregador de provar o correto pagamento do trabalho extraordinário e da concessão da hora intervalar, mantém-se a sentença que deferiu as parcelas, ajustando-se apenas o quantitativo das horas extras aos elementos probatórios, bem como o percentual de 50% para o cálculo do descanso intrajornada, com base no art. 71, § 4º, da CLT. Proc. TRT RO 0010065-57.2013.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

1. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO “POR FORA”. NÃO-COMPROVAÇÃO. CABIMENTO. 2. ACÚMULO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADO. PLUS SALARIAL INDEVIDO. 1. Provado que

a jornada de trabalho do autor não era consignada em cartões de ponto e admitido pela reclamada que a partir de 2009 as horas extras eram pagas “por fora”, sem juntar os respectivos recibos, em direta afronta às normas de proteção ao trabalhador e ao princípio da segurança jurídica, faz jus o reclamante às horas extras em quantitativo apurado pelos elementos dos autos.

2. O acúmulo de função caracteriza-se quando o empregado, contratado para determinada função, desempenha também outras atividades distintas. Não sendo este o caso dos autos, em que o empregado deixou o exercício da função para a qual foi admitido e passou a executar outra, impossível o acolhimento do plus salarial pretendido.

Proc. TRT RO 0011483-15.2013.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

HORAS EXTRAS. ATIVIDADE ANTES DO INÍCIO DA JORNADA. DEFERIMENTO. RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. Provado nos autos que o reclamante iniciava sua jornada de trabalho diariamente às 7h para receber instruções e participar de reuniões de serviço, embora formalmente registrasse o horário às 8h30, correta a sentença que deferiu diferenças de horas extras ao longo do contrato de trabalho. Tal situação não motiva o desfazimento do contrato de forma indireta, quer por lhe faltar o caráter de essencialidade a impedir o prosseguimento do vínculo de emprego, quer porque o direito às diferenças das horas extras era discutível e só foi reconhecido em juízo.

Proc. TRT RO 0010744-48.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

HORAS EXTRAS. MOTORISTAS DE ÔNIBUS. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO TERMINAL GARAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Considerando que constitui dever da empregadora manter o correto controle da jornada efetivamente trabalhada pelo empregado, na forma do artigo 74, §2, da CLT, são devidas as horas extras relativas ao tempo despendido no

deslocamento terminal/garagem e entrega do veículo, interregno que não se encontra registrado em qualquer documento, como exaustivamente já é de conhecimento deste E. Tribunal. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001547-06.2012.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. Ausente a prova de que o reclamante exerceu cargo de confiança, com ampla autonomia, hierarquia diferenciada, inexistência de controle de jornada e remuneração significativa, não há como enquadrá-lo no art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser reformada a sentença nesse aspecto para deferir o pedido de horas extras. Recursos Ordinários conhecidos, mas provido apenas o do autor, parcialmente.

Proc. TRT RO 0000872-08.2012.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

HORAS EXTRAS. FOLGAS TRABALHADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. Considerando que o reclamante residia no barco e nos dias de folgas tinha possibilidade de sair do local, segundo declarou a sua própria testemunha, evidentemente que a ele caberia provar em quais dias efetivamente trabalhava nas folgas, já que não era em todas, ainda segundo a sua testemunha, e como não provou o alegado, deve ser mantido o julgado de origem no aspecto que indeferiu as horas extras laboradas nas folgas.

Proc. TRT RO 0012011-58.2013.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALARES. Diante das declarações da testemunha do reclamante, tenho que não restou comprovado o

labor extraordinário e a supressão das horas intervalares, haja vista que o trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, vez que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0010750-70.2013.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Horas *In Itinere*

HORAS EXTRAORDINÁRIAS *IN ITINERE*. Evidenciado nos autos que o local de trabalho do reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, deve ser mantida a condenação das horas extras diárias *in itinere*, com adicional de 50% e reflexos legais. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000153-75.2014.5.11.0401, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

HORAS “*IN ITINERE*”. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

Proc. TRT RO 0000395-68.2013.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Impenhorabilidade

CONSTRICÇÃO SOBRE CONTA SALÁRIO PELO SISTEMA BACENJUD. IMPENHORABILIDADE DA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS. Comprovado nos autos que o bloqueio se deu em quantia depositada em conta salário, verifica-se a impenhorabilidade da totalidade dos depósitos. Incidência da Súmula nº 11 deste tribunal. Agravo conhecido e provido.

Proc. TRT AP 1177000-68.2007.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Indenização

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRATAMENTO OFENSIVO. RESCISÃO INDIRETA CARACTERIZADA. Provado que o superior hierárquico do reclamante dispensava-lhe tratamento ofensivo, impõe-se o dever da empresa de indenizá-lo pelos danos morais causados (art. 186 e 927 do CC), assim como de pagar-lhe os direitos decorrentes da rescisão contratual indireta (art. 483, alínea e, da CLT).

Proc. TRT RO 0011753-42.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE. DESCABIMENTO. Provado por perícia técnica a inexistência de nexo de causalidade ou concausalidade entre a doença que acometeu a reclamante e o trabalho por ela desenvolvido e nada havendo nos autos a infirmar tais conclusões, indevida as indenizações por danos morais e materiais postuladas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. No âmbito da Justiça Laboral, os honorários advocatícios são regidos por legislação específica (Lei nos 5.584/70 e 7.510/86), estando seu deferimento condicionado ao preenchimento das seguintes exigências: estar a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar ou declarar o estado de insuficiência econômica, consoante o disposto na Súmula nº 219, item I, do TST. In casu, como a reclamante não está assistida por sindicato, não faz jus à parcela, mesmo porque foi sucumbente na ação.

Proc. TRT RO 0000844-17.2013.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
NEXO DE CONCAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E A FUNÇÃO

EXERCIDA. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO FAVORÁVEL. PROCEDÊNCIA. 3. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEFERIMENTO.

1. Provado que no desempenho de suas atribuições funcionais, o reclamante esteve submetido a poeira do cimento que contribui para o agravamento da asma alérgica, constituindo fator de concausalidade, assiste-lhe o direito à indenização pelos danos morais e materiais sofridos. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador, consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB. 2. Se no exercício das atividades laborativas, o reclamante não estava exposto a agentes insalubres, conforme prova pericial, indevido o adicional de insalubridade. 3. Para fins de concessão da justiça gratuita, basta a declaração do trabalhador, sob as penas da lei, de não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e /ou familiar, consoante dicção do §3º do art. 790, da CLT. Recebendo salário inferior a dois salários mínimos, faz jus ao benefício.

Proc. TRT RO 0001232-14.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Mantém-se decisão proferida pelo Juízo *a quo* quando verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais, materiais e estéticos – dano, nexo causal e culpa. Recurso da reclamada conhecido e improvido.

RECURSO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. MATÉRIA COMUM. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Impõe-se a majoração do *quantum* arbitrado na decisão que cominou indenização em valor que atenta contra os postulados do princípio da razoabilidade. No caso, o valor da indenização, fixado pelo Juízo de origem em R\$26.712,00 pelos danos morais, R\$26.712,00

pelos danos materiais e R\$5.936,00 pelos estéticos, mostra-se desproporcional, diante da gravidade e extensão do evento danoso, que resultou na retirada do olho direito do autor, sendo inegável o abalo sofrido pelo reclamante em face da ofensa à integridade física, exigindo maior grau de esforço do autor para as mesmas atividades desempenhadas. Recurso da reclamada conhecido e improvido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001376-53.2011.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. TÉRMINO APÓS DATA-BASE DA CATEGORIA. Apesar de concedido o aviso prévio no trintídio anterior à data-base da categoria, mas efetivada a extinção do contrato de trabalho após a ocorrência daquela em razão da projeção do aviso prévio indenizado, não é devida a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

Proc. TRT RO 0011590-44.2013.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AGRAVO DE PETIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. “Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT”, conforme Súmula 439 do TST, também aplicável nas condenações por dano material.

Proc. TRT AP 1123600-76.2006.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DEVER PATRONAL. EFETUAÇÃO INCORRETA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Nos termos do artigo 30, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.212/1991, é dever da empresa, não apenas arrecadar as contribuições dos segurados empregados, mas efetuar o correto

recolhimento dos respectivos valores ao INSS, jamais podendo alegar omissão para se eximir de sua obrigação legal. Logo, havendo incorreção no respectivo recolhimento, bem como efetivo prejuízo ao obreiro em razão disso, cabível a indenização por danos materiais e morais deferida na sentença, pelo que há de ser mantida. Recursos Ordinários conhecidos, mas desprovidos.

Proc. TRT RO 0001776-67.2011.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. OMISSÃO CULPOSA DA RECLAMADA. NEXO CAUSAL. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. INDENIZAÇÃO. Consoante o artigo 927, parágrafo único do Código Civil, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Verificado, por meio de perícia, o nexo causal entre a atividade e o acidente de trabalho, reputa-se devida a indenização ao obreiro, ante a omissão culposa da reclamada. Nos termos da súmula 387 do STJ, é possível a cumulação de indenização por danos morais e estéticos. Na fixação do *quantum* indenizatório, deve o magistrado observar o grau de culpa e a intensidade do dano.

Proc. TRT RO 0001623-45.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSTO DE RENDA. A controvérsia suscitada pela recorrente já se encontra pacificada pela jurisprudência atual e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, cujo entendimento firmado é no sentido de que a indenização por danos morais constitui mera reparação por lesão suportada, não simbolizando acréscimo patrimonial. Por essa razão, não pode ensejar a incidência de imposto de renda.

Proc. TRT RO 0002025-73.2010.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA ARBITRÁRIA E DISCRIMINATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Considerando que a doença infecciosa (frieira) do pé esquerdo do recorrente não é doença grave, mas doença comum; a falta de prova de que a demissão teve caráter discriminatório e o fato de que a doença em si não suscita estigma ou preconceito, não se verifica abuso do direito potestativo do empregador, reputando-se válida a dispensa.

Proc. TRT RO-PJE 0010312-41.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELO DANO MORAL SOFRIDO EM FACE DO MANUSEIO DE VALORES. *QUANTUM* MANTIDO. O transporte de valores fora das regras estabelecidas na Lei n. 7102/83 configura dano moral indenizável. *QUANTUM* MANTIDO. Razoável e proporcional tendo em vista a condição econômica da reclamada, salário do reclamante e caráter compensatório e pedagógico da medida. Recurso não provido. RECURSO DA RECLAMADA. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. HORAS EXTRAS SOBRELABORE E INTERVALO INTRAJORNADA. Súmula 338, inciso III, do C. TST. Prova testemunhal comprobatória da jornada real do autor. Recurso Não Provido.

Proc. TRT RO 0001191-11.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA NO CURSO DO CONTRATO. DISPENSA ILÍCITA E ABUSIVA. CABIMENTO. Desde que não haja impedimento legal, o empregador pode decidir pela dispensa do empregado. Essa é uma prerrogativa que a legislação lhe confere na condução de seu empreendimento. É o chamado poder diretivo e de organização, dos

quais emana o direito de rescisão contratual de natureza potestativa e caráter receptício, não o obrigando a justificar a conduta, mas cujo exercício deve pautar-se em princípios éticos, sociais e econômicos e na boa-fé. Se a demissão se dá com o intuito de causar algum mal ou reprimir garantias constitucionais, será considerada abusiva. In casu, a atitude da empresa ultrapassou os limites do poder de rescisão, ao despedir a obreira logo após ter sido prolatada a sentença em processo que esta ajuizara no curso da relação e que lhe fora favorável, revelando a ilicitude do ato a justificar o deferimento da pretensão indenizatória pelos danos morais sofridos.

INDENIZAÇÃO DA LEI Nº 9.029/95 ATO DA DISPENSA NÃO DISCRIMINATÓRIO. DESCABIMENTO. Nem toda conduta antijurídica é típica. No caso dos autos houve inegável ilicitude e abusividade no ato de dispensa da reclamante, porém, sem qualquer traço de discriminação que pudesse atrair a aplicação da Lei nº 9.029/95 para respaldar a pretensão indenizatória. Provido o recurso da reclamada nesta parte.

JUROS DO FGTS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40%. VALOR SACADO NÃO INCLUÍDO. INCABÍVEIS OS JUROS DE 3% AO ANO. São aplicáveis juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação (arts. 883 da CLT e §1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), sobre a diferença da multa de 40% do FGTS, que deve abranger o somatório dos depósitos de todo o período trabalhado, inclusive da parte sacada por ocasião da aposentadoria, já acrescidos dos juros e da correção monetária capitalizados. Incabíveis a aplicação de juros de 3% do período anterior, uma vez que o valor já fora recebido com a capitalização dos referidos juros.

Proc. TRT RO 0010678-53.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DO ESPÓLIO RECLAMANTE. LEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NULIDADE DA DECISÃO. A demonstração, pela companheira do *de cujus*, da condição de dependente do trabalhador perante a Previdência Social é condição suficiente para o reconhecimento da legitimidade ativa para

propositura da ação, máxime quando a comprovação é determinada e ratificada pelo Juízo. Nesse sentido, a decisão que, após o reconhecimento da condição de dependente e de parte legítima da reclamante, extingue o processo sem resolução do mérito, por ausência de legitimidade da parte, vai de encontro aos princípios do devido processo legal (art.5º, LIV, CF), contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, CF) e celeridade processual (art.5º, LXXVIII, CF) e inafastabilidade da jurisdição (art.5º, XXXV, CF). Recurso Ordinário da reclamante conhecido e provido em para fins de se afastar a declaração de ilegitimidade da parte e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual e novo julgamento.

Proc. TRT RO 0010510-60.2013.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. RESCISÃO CONTRATUAL DECORRENTE DO AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. NÃO COMPROVAÇÃO. Pelas provas colhidas nos autos e diligência determinada pelo juiz do feito, não restou provado que o desligamento do autor da empresa deu-se em razão de reclamatória trabalhista que ajuizara no curso do vínculo laboral. Logo, improsperável a indenização por dano moral calcada neste fato.

Proc. TRT RO 0011859-10.2013.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DEVIDA. Provado que o desempenho das atividades laborais do reclamante ocasionou o agravamento das suas lesões lombares e nos ombros, assiste-lhe o direito de receber indenização pelos danos morais e materiais sofridos. Embora as patologias tenham outros fatores determinantes, o trabalho executado contribuiu para o seu recrudescimento, constituindo fator de concausalidade. Nestas circunstâncias e em

face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação do empregador de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB. Proc. TRT RO 0010104-45.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. PROCEDÊNCIA. Provado que no desempenho de suas atribuições funcionais a reclamante esteve submetida a risco ergonômico, o que ocasionou o agravamento de várias patologias, faz jus à indenização pelos danos morais e materiais sofridos. Embora existam outros fatores determinantes das lesões, como a natureza degenerativa, o trabalho executado contribuiu para o seu recrudescimento, constituindo fator de concausalidade. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.

Proc. TRT RO 0011163-47.2013.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. Tratando-se de pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional ou acidente de trabalho, incide a prescrição trienal, prevista no art. 206, §3º, V, do Código Civil Brasileiro, cujo marco inicial começa a partir da data em que o trabalhador teve ciência inequívoca de sua incapacidade laborativa definitiva, nos termos das Súmulas 278/STJ e 230/STF, o que no caso seria a data da aposentadoria por

invalidez, ou seja, 03.08.2012 e como a presente ação foi ajuizada em 13.03.2013, não há falar em prescrição.

Proc. TRT RO 0001077-11.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO SEGURODESEMPREGO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA LITISCONSORTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO APÓS RESCISÃO CONTRATUAL. A não comprovação, pela litisconsorte, de vínculo empregatício com o reclamante, após a rescisão contratual deste com a reclamada, evidencia situação de desemprego vivenciada pelo autor. Cabível, portanto, o recebimento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, vez que preenchidos, pelo obreiro, os requisitos legais necessários ao recebimento do benefício, conforme previsto na Lei. 7.998/90. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0002232-52.2013.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO. NEXO CAUSAL. Incontroverso que a reclamante sofreu acidente, enquanto trabalhava para a reclamada, manuseando a máquina NIC, vindo a perder a ponta do 3º. dedo de sua mão esquerda, bem como, a Autora apresenta uma sequela estética e funcional e, que tal sequela representa uma perda parcial e permanente da capacidade laboral para atividades que requeiram movimentos de preensão dos dedos, pinça ou compressão da ponta dos dedos como digitação, não havendo tratamento capaz de minimizar a sequela em questão, assim, conclui-se que, apesar dos equipamentos de segurança serem fornecidos pela reclamada, o uso não era fiscalizado e que os treinamentos ministrados não contemplavam a atividade prática, deixando de abranger todas as particularidades, inerentes ao tipo de serviço, que envolve risco. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão de honorários advocatícios está estritamente condicionada ao preenchimento dos requisitos constantes na Súmula 219 do TST, devendo a parte estar

assistida por sindicato da categoria profissional, o que não se deu *in casu*, vez que a reclamante encontra-se assistida por advogado particular. Recurso conhecido e provido em parte. ECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Os valores fixados pelo Juízo *a quo* a título de dano moral, material e estético se mostraram adequado à reparação da ofensa sofrida pela autora e as possibilidades da reclamada, devendo ser mantido, por esta dentro de parâmetros dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e consubstanciado nos artigos 944 e 950 do Código Civil. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000094-93.2014.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO E DE DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. O conjunto probatório deixou evidente que as patologias osteomusculares da reclamante foram decorrentes de suas atividades laborais, configurando nexo de causalidade, devendo a reclamada ser condenada a indenizar o período da estabilidade acidentária definida no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e a reparar o dano de ordem moral causado, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso ordinário conhecido, porém desprovido.

Proc. TRT RO 0001995-46.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Intempestividade

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O presente agravo de petição não merece ser conhecido, pois interposto após o decurso do prazo legal (art. 896, "a", da CLT). Agravo de petição não conhecido.

Proc. TRT AP 0000213-62.2013.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração da decisão que se pretende reformar não interrompe ou suspende o prazo para interposição do agravo. Despacho que se limita a indeferir a reconsideração não substitui a decisão atacada, fluindo o prazo recursal a partir da publicação desta última. Agravo não conhecido.

Proc. TRT AP 0001464-79.2010.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.2.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Intervalo Interjornada

INTERVALO MÍNIMO INTERJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. VALIDADE. Nem convenções ou acordos coletivos de trabalho nem termo de ajustamento de conduta, este último firmado perante o Ministério Público do Trabalho, possuem o condão de reduzir o tempo mínimo destinado ao intervalo interjornada previsto no art. 66, da CLT. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000218-47.2012.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Intervalo Intrajornada

RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTERJORNADAS. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE. Ao permitir que o intervalo mínimo entre jornadas fosse reduzido, o ACT firmado violou a prescrição inserta no art. 66 da CLT, regra relativa à saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse panorama, reputo nula – e, conseqüentemente, sem efeitos – a cláusula coletiva que possibilitou a redução dos intervalos interjornadas. Assim, com fulcro no entendimento encartado na OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, deve a empresa reclamada pagar ao obreiro a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo.

Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000791-29.2014.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA. Em que pese os turnos de trabalho praticados pelo reclamante terem sido resultantes de normas coletivas da categoria, ainda assim estas não possuem o condão de impedir o gozo do intervalo inter e intrajornada, sob pena de violação da Súmula 437, item II, do TST, com relação ao intervalo intrajornada, e art. 66 da CLT, no tocante ao intervalo interjornada. Entretanto, para efeito de levantamento das citadas horas, deverão ser observados os controles de frequência do reclamante, que haverão de ser juntados aos autos pela empresa, após o trânsito julgado desta decisão. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0011333-46.2013.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 (UMA) HORA. NATUREZA SALARIAL. De acordo com o entendimento do TST, o intervalo intrajornada está vinculado à jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo empregado, devendo ser de uma hora, sempre que a prestação dos serviços for superior a seis horas. Inteligência da Súmula nº 437, item I do TST (ex OJ Nº 307 da SDI-1). Sendo concedido parcialmente, deve ser pago de forma integral, sendo devidas as repercussões nos demais consectários legais com base no item III também da Súmula 437/TST.

Proc. TRT RO 0011410-34.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INÉPCIA DO PEDIDO DE HORAS INTERVALARES.

INOCORRÊNCIA. Embora, descuidadamente, no item “Da jornada de trabalho” a reclamante tenha informado que cumpria jornada no horário de 7h às 15h30, com intervalo de 1h para refeição e descanso, no item “Do intervalo intrajornada” há uma exposição clara de que o pedido de horas intervalares decorre da alegação de não usufruto do intervalo de uma hora, mas apenas de 15 minutos, atendendo ao disposto nos arts. 840, §1º da CLT e 295, parágrafo único, inciso II, do CPC. Ademais, a reclamada, sem qualquer prejuízo de sua contestação, exerceu o pleno direito de defesa, impugnando o pedido em tópico próprio.

Proc. TRT RO 0001531-67.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSODARECLAMADA.INTERVALOINTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Constitui ônus do empregador manter controles escritos de jornada de seus empregados, por força do art. 74, § 2º, da CLT, de modo que, assim não o fazendo, deve arcar com as repercussões processuais dessa não anotação de jornada, inclusive a presunção de que o intervalo não era usufruído. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000240-49.2014.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

INTERVALO INTRAJORNADA. Restando comprovado nos autos que não havia concessão de intervalo intrajornada ao trabalhador deverá a reclamada ser compelida ao pagamento do referido pleito, a título de horas extras, com as devidas repercussões, considerando o caráter salarial da aludida parcela, nos exatos termos da Súmula 437 do TST.

Proc. TRT RO 0000957-25.2014.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

ART. 384, DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O artigo 384 da

CLT tem sua construção no sistema protetivo dirigido às mulheres, tomando como norte as peculiaridades físicas e naturais que envolvem estas trabalhadoras. Sendo certo que aplicar tal dispositivo aos trabalhadores do sexo masculino fere de morte o princípio da isonomia, eis que tal princípio constituiu fundamento para a aplicação do mencionado artigo apenas para as trabalhadoras, previsto que foi em capítulo específico de proteção ao trabalho da mulher. DANO MORAL - QUANTIFICAÇÃO DO DANO. A indenização deve ser capaz não só de ressarcir o que de fato é incalculável, mas ainda de coibir alguns atos, na busca constante de melhores condições de trabalho. Sopesados esses elementos, há que se estar atento para o fato de não transformar a dor moral sofrida em instrumento de captação de vantagem. INTERVALO INTRAJORNADA. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. Estipulada jornada de seis horas, a prestação habitual de serviços suplementares gera para o empregado direito à fruição de, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada, conforme item IV da Súmula nº 437 do TST. E o desrespeito a essa pausa justifica a aplicação do § 4º do art. 71 da CLT. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. Ao contrário do que tenta fazer crer a reclamada, as disposições convencionais relativas à categoria permitem concluir que as partes convenientes, ao atribuir ao sábado a mesma natureza jurídica dos domingos e feriados, tiveram por objetivo considerá-lo, sim, como dia de repouso para todos os efeitos legais. Assim, prevalece a condição mais benéfica à reclamante estipulada em negociação coletiva, ao considerar os sábados como repouso semanal remunerado para fins de repercussão das horas extras. É correta, portanto, a fixação do divisor 150 para a apuração das horas extras excedentes à 6ª diária, mero critério de cálculo da jornada extraordinária prestada pelos bancários. Nesse sentido a Súmula 124/TST. HORAS EXTRAS. CURSOS "TREINET". TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O tempo dedicado pelo trabalhador em cursos promovidos pelo empregador, denominados Treinet, fora do horário de trabalho e cuja realização é obrigatória, deve ser remunerado como hora extra, por configurar tempo à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT.

Proc. TRT RO 0000567-28.2013.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova do labor extraordinário decorrente da não concessão do intervalo intrajornada pela reclamada, inicialmente, é encargo de quem o alega, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito. Porém, ao apresentar fato impeditivo, a reclamada atrai para si o *ônus probandi* (art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000399-27.2014.5.11.0351, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

INTERVALO INTRAJORNADA. A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada confere ao obreiro o direito ao pagamento do período total suprimido com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, acrescido dos reflexos legais, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº437 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho. Comprovada pela prova oral produzida pelo o autor que a reclamada não concedeu regularmente as horas intervalares, devida a condenação ao pagamento das horas intervalares suprimidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001881-28.2012.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

SALÁRIO COMPLESSIVO. HORAS INTERVALARES. A teor da Súmula nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é nulo o pagamento de determinada importância fixa para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador, pois impede que as parcelas quitadas possam ser identificadas no contracheque. Em razão disso, a tese da recorrente não pode prevalecer, sob pena do empregador ser beneficiado por seu próprio

comportamento fraudulento. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0002276-23.2012.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Isonomia

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ISONOMIA SALARIAL. REENQUADRAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. O princípio da isonomia salarial tem o escopo de proteger empregados que exercem as mesmas funções e trabalham em paridade de condições. Vale dizer, é inócuo tentar invocar a proteção conferida pela aludida garantia quando se está diante de empregados que exercem funções diversas na estrutura funcional da empresa. Assim, é irrelevante para o sucesso da demanda que a empresa tenha enquadrado em padrão remuneratório superior – ou promovido, ou concedido aumento salarial a – empregado exercente de função distinta do reclamante. *In casu*, o obreiro não comprovou identidade de condições de trabalho com os empregados que supostamente foram beneficiados pela reclamada, motivo pelo qual o pedido deduzido é insubsistente. Ademais, não prosperam as alegações de que a adesão ao PCR da categoria atualmente vigente deu-se mediante “vício de consentimento”, eis que não restou produzido nenhum elemento probatório neste sentido. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000345-26.2014.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

ISONOMIA SALARIAL. INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL NÃO COMPROVADO. No caso dos autos, o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a alegada violação ao princípio da isonomia salarial ou fazer jus ao recebimento das diferenças salariais em virtude de reenquadramento funcional. Não há o que reformar. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000731-47.2014.5.11.0301, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ISONOMIA SALARIAL. Arecorrente ao efetuar a incorporação da CEAM deixou de realizar os ajustes necessários, a fim de evitar desníveis salariais entre seus empregados que executassem idênticas funções. Assim, devida a isonomia salarial. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000865-21.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ISONOMIA SALARIAL. Não se verifica quebra do princípio da isonomia quando o objetivo da portaria foi corrigir situações de desigualdade salarial, ainda mais quando não se tratam de empregados ocupantes do mesmo cargo e com mesmas atribuições. A constatação de eventual ilegalidade importaria na decretação de sua nulidade e não na extensão de seus efeitos, como requer a recorrente. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000035-20.2014.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Jornada de Trabalho

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INEXISTÊNCIA. MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DO OBREIRO. A alteração da jornada de trabalho do obreiro, antes sujeito a turno ininterrupto de revezamento, passando a laborar em jornada diária fixa representa alteração contratual benéfica e consentânea com as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, indo ao encontro dos mais basilares princípios constitucionais e trabalhistas, conforme exegese dos artigos 7º, caput, CF/88, art.468, da CLT, bem como da Súmula 265, do C.TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0010345-86.2013.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DESCUMPRIMENTO DE NORMAS REFERENTES À DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPT. A pretensão deduzida em juízo (imposição de obrigações de fazer e não fazer), a fim de assegurar aos trabalhadores da demandada a redução de riscos inerentes ao trabalho, limites razoáveis para a duração do trabalho e repouso semanal remunerado, todos constitucionalmente garantidos aos trabalhadores em geral (art. 7º, XXII, XIII e XV), configura o direito ou interesse coletivo, na espécie de direito ou interesse individual homogêneo, legitimando o MPT para promover a presente ação, nos termos da Lei Complementar 75/1993 (art. 6º, inciso VII, alínea “d” e art. 83, inciso III) e Lei 7.347/85 (art. 5º, inciso I).

Proc. TRT RO 0002686-90.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Juros de Mora

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. A partir da vigência da Lei nº 11.960, de 29/6/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Contudo, essa nova diretriz legal não é aplicável às dívidas trabalhistas de pessoa jurídica de direito privado, em que o ente público figura apenas como devedor subsidiário, conforme já pacificado na jurisprudência nacional por meio da OJ nº 382 – SDI – 1/TST. Em verdade, ao mencionar que as novas regras são cabíveis nas condenações da Fazenda Pública, independente de sua natureza, a lei quis se referir ao caráter trabalhista, tributário, cível ou outro das dívidas, mas sem se reportar

à questão da titularidade da obrigação que, neste caso, pertence a ente privado. O débito assim constituído mantém a mesma natureza perante o credor trabalhista. Os juros persistem no patamar de 1% ao mês.

Proc. TRT AP 0396300-64.2007.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Justa Causa

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA APLICADA. EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO-DOENÇA. Comprovado que o reclamante encontrava-se em gozo de auxílio-doença previdenciário, resta suspenso o contrato de trabalho para todos os seus efeitos legais, não podendo ser demitido por justa causa nesse período. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0113600-20.2009.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

JUSTA CAUSA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constata-se dos autos provas inequívocas da configuração de falta grave da trabalhadora, a justificar à quebra da fidúcia necessária a manutenção do vínculo empregatício, mostrando-se correta a conduta do empregador ao aplicar a pena de justa causa, em aceno ao seu poder disciplinar.

Proc. TRT RO 0000917-41.2014.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO DA RECLAMADA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Sendo a dispensa por justa causa a mais severa das penalidades que pode ser aplicada ao empregado, o motivo ensejador deve ser suficientemente grave. Tenham-se, a propósito, em conta, as graves consequências que pode acarretar na vida do trabalhador. No presente caso, não vislumbro a aludida gravidade na conduta da autora. Isso porque a recusa em assinar a advertência não implica

em ato ensejador de justa causa, já que é dado ao empregado o direito de não assinar documento com cujo conteúdo não concorde. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. Restou incontroverso que a gravidez da obreira se deu na vigência do pacto laboral. Isso porque a demissão ocorreu em 29.7.2011 e o exame de ultrassonografia realizado em 25.10.2011 atesta que nessa data a autora já apresentava gestação de 13 semanas. Logo, a autora tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em razão do período da estabilidade se encontrar exaurido, impõe-se o deferimento de indenização correspondente. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000148-93.2013.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

JUSTA CAUSA. DESÍDIA E INDISCIPLINA. CABIMENTO. Deve ser mantida a penalidade máxima aplicada pela empresa à reclamante, em decorrência de desídia e indisciplina (art.482, alíneas “e” e “h” da CLT), já que os fatos imputados foram devidamente comprovados no processo, tendo sido inclusive observada a gradação das penalidades, uma vez que o empregador primeiro advertiu e suspendeu a obreira, exatamente como entendeu o Juízo de origem.

Proc. TRT RO 0010760-23.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. CULPA RECÍPROCA. A culpa recíproca configura-se quando ambas as partes da relação de emprego descumprem algum dever ou alguma obrigação legal ou contratual que lhe são inerentes, tornando impossível a continuidade do vínculo. O caso em questão não se enquadra na hipótese de culpa recíproca, pois não houve qualquer atitude, por parte da reclamada ou seus prepostos, equivalente e concomitante aos atos praticados pelo obreiro de agressão verbal à sua superiora hierárquica, Sra. Etelvina, e depredação do patrimônio da empresa.

REFLEXOS. HORAS EXTRAS PAGAS “POR FORA”. As horas extras quando habituais integram o salário do trabalhador para todos os efeitos legais. Nos termos da Súmula 376, II, TST, as horas extras prestadas habitualmente integram o salário para todos os efeitos legais, devendo, assim, refletir sobre os demais haveres trabalhistas do empregado. Portanto, cabível a condenação da Reclamada nos reflexos das horas extras pagas “por fora” sobre férias + 1/3, 13º salários e FGTS, uma vez tendo sido pagas extra-folha as horas extras contidas nos recibos juntados autos. Inteligência das Súmulas 376, II, 45 e 63, TST e Súmula 593, STF. Recurso do Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0001552-24.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

JUSTA CAUSA. AGRESSÕES FÍSICAS. REVERSÃO. PAGAMENTO DE PARCELAS RESILITÓRIAS. A dispensa do empregado por justa causa é medida extrema que macula a vida profissional do trabalhador, razão pela qual exige prova robusta por parte do empregador, a quem incumbe o ônus probatório, nos termos dos artigos. 818, da CLT e 333, II, do CPC. O ato praticado pelo trabalhador deve ser de tal monta que comprometa de forma indelével a continuidade da relação laboral. No caso concreto, não restaram cabalmente comprovadas as agressões físicas mútuas, não sendo possível caracterizar o justo motivo, nos termos do art. 482, b e j, da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido

Proc. TRT RO 0011556-87.2013.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ANULAÇÃO DA JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. ORDENS SUPERIORES. A justa causa se verifica quando o empregado comete alguma falta grave, dentre as enumeradas pelo art. 482 da CLT, que impede a continuidade da relação de emprego, pela quebra de confiança, elemento essencial dos contratos de trabalho. A teor dos arts. 818, da CLT, e 333, do CPC, é ônus do empregador provar a existência dos requisitos autorizadores da justa causa aplicada,

sem o que a reversão da dispensa é medida que se impõe. *In casu*, constata-se que inexistem nos autos elementos que provem a existência da falta grave imputada à obreira. Da análise dos autos, conclui-se que a demissão da Reclamante por justa causa, em razão de suposta prática de ato de improbidade, foi arbitrária e temerária, diante da subordinação jurídica, tendo em vista que esta somente cumpria ordens superiores, auferindo vantagens unicamente ligadas ao cumprimento de metas, o que também era uma determinação da reclamada e que a favorecia, pelo que se impõe a reforma da sentença para anular-se a justa causa e deferir à autora o pagamento das parcelas decorrentes. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. A dispensa por justa causa não é, de *per se*, motivo suficiente para justificar pleito de indenização por danos morais, isso porque a medida está dentro dos limites legais do poder diretivo patronal. Contudo, tendo, a empresa, agido de forma a constranger os empregados quando do ato da dispensa, surge para o empregador o dever de indenizar os danos causados. *QUANTUM*. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano, assim como para a indenização por danos materiais. O Juízo *a quo* utilizou-se dos parâmetros básicos com moderação, segundo seu prudente, porém, livre arbítrio. Por estas razões, endente-se correto e razoável o *quantum* fixado a título de indenização por danos morais. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000703-26.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO NÃO COMPROVADO. REJEIÇÃO. REVELIA. EFEITO PRECLUSIVO. Sem a concreta comprovação da autoria do ato faltoso pelo empregado, é descabida a aplicação da justa causa para o término do contrato, tanto mais quando a reclamada é revel e confessa e sequer tenta em seu apelo

elidir a revelia. A matéria em discussão é de ordem fática abrangida pela ficta confessio do empregador e alcançada pelo efeito preclusivo decorrente da ausência de defesa.

Proc. TRT RO 0011205-87.2013.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

JUSTA CAUSA. OFENSAS FÍSICAS. REVERSÃO. PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. A dispensa do empregado por justa causa é medida extrema que macula a vida profissional do trabalhador, razão pela qual exige prova robusta por parte do empregador, a quem incumbe o ônus probatório, nos termos dos artigos. 818, da CLT e 333, II, do CPC. O ato praticado pelo trabalhador deve ser de tal monta que comprometa de forma indelével a continuidade da relação laboral. No caso concreto, não restou cabalmente comprovada se a agressão física foi culpa do reclamante ou operada em legítima defesa, não sendo possível caracterizar o justo motivo, nos termos do art. 482, b e j, da CLT. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000442-41.2012.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA ANULADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A infundada imputação de justa causa somente fere a personalidade do empregado na hipótese da ocorrência de extrapolação do poder disciplinar do empregador, dando inclusive ampla publicidade aos fatos ensejadores da dispensa motivada atingindo a personalidade, a honra e a boa fama do empregado, o que no caso não ocorreu.

Proc. TRT RO 0012287-89.2013.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO E ATOS DE INSUBORDINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. A prova dos fatos que fundamentam a justa causa é ônus da reclamada, nos termos

dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, devendo ser robusta e indubitável, haja vista as sérias consequências que daí advém ao empregado, não só de ordem pecuniária, mas, sobretudo, de ordem moral e social, razão pela qual deve ser analisada com muita cautela e prudência, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente no presente caso, até porque o reclamante não produziu quaisquer elementos para desconstituí-la. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0011006-95.2013.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE PELO EMPREGADO. Não configurada a desídia do empregado no desempenho de suas atribuições, bem como não sendo devidamente observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das penas pelo empregador, resta equivocada a aplicação da justa causa ao obreiro, nos termos do art.482, alínea “e”, da CLT. HORAS EXTRAS. Havendo comprovação, pela reclamada, de fato extintivo do direito do autor, configurado pelo pagamento e compensação das horas extras trabalhadas, não há que se falar em horas extras a serem pagas. HORAS INTERVALARES. A irregularidade ou ausência no usufruto do intervalo intrajornada pelo outro demanda prova robusta, ônus do qual o autor não se desincumbiu. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001061-53.2014.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.2.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESPROPORCIONALIDADE. Sendo desproporcional o ato de resolução contratual sob a alegação de ocorrência das condutas dispostas no artigo 482, “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo fato de não ficar configurada a falta grave do empregado, não há como imputar ao obreiro a penalidade máxima. Logo, incensurável a decisão *a quo* que anulou a justa causa e considerou a rescisão contratual imotivada. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0001622-15.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub.
DOEJT/AM 11.2.2015
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA. ELISÃO. Diante da ausência de provas robustas acerca das faltas imputadas à obreira, impõem-se à manutenção da sentença que elidiu a justa causa e condenou as reclamadas ao pagamento dos direitos rescisórios decorrentes da dispensa imotivada. Recurso da reclamada conhecido e improvido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O tratamento dispensado à reclamante por ocasião da sindicância que culminou com a dispensa da autora por justa causa favoreceu a repercussão no ambiente laboral, violando a honra e imagem da obreira. Logo, faz jus a reclamante ao pagamento da indenização por danos morais. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0010369-38.2013.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub.
DOEJT/AM 6.2.2015
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA PERTINENTE. EMPREGADOR NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS *PROBANDI*. A empresa não se desincumbiu do *ônus probandi*, deixando de comprovar a falta grave apontada. Todas as provas favoreceram a tese autoral, sendo pertinente a anulação da justa causa, com o pagamento dos consectários legais trabalhistas inerentes a modalidade de dispensa imotivada. ESTABILIDADE PROVISÓRIA CIPEIRO. DEVIDA. Restou incontroverso que a dispensa do empregado ocorreu no período estável. O reconhecimento da ilegalidade da dispensa impõe o deferimento da indenização estável postulada. DANO MORAL. JUSTA CAUSA ANULADA. ATO ILÍCITO. Embora justa causa imposta ao obreiro tenha sido anulada, tal fato por si só não enseja o reconhecimento do dano moral, tendo em vista a não configuração dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil a ensejar o deferimento do pedido. Entretanto, a douta maioria da turma houve por bem manter a

condenação, conforme delineado na sentença, por entender provado o ato ilícito - demissão ilegal - perpetrado pela empresa. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000226-68.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ANULAÇÃO DA JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE NÃO CONFIGURADA. O reclamante laborou para a reclamada durante 4 anos (29/03/2008 a 26/03/2012) e, nesse período, não há notícia de qualquer falta cometida pelo autor relacionada a conduta de indisciplina ou insubordinação, que desabone sua conduta funcional, portanto, resta configurado que a reclamada extrapolou seu poder de mando, aplicando a justa causa ao autor, razão pela qual são devidos todos os direitos decorrentes da despedida sem justa causa. DO DANO MORAL CONFIGURADO. Diante do conjunto fático probatório, a dispensa por justa causa foi totalmente arbitrária e abusiva, restando caracterizado os elementos ensejadores da reparação civil. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE SINDICAL. Muito embora o reclamante tenha sido demitido em 26.03.2012, por justa causa e, havendo reversão judicial, entendo que, diante da ausência da ciência da reclamada quanto ao registro da candidatura ou da eleição e da posse do empregado, não há como prosperar o pedido de estabilidade sindical. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0011560-27.2013.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ANULAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A justa causa é a penalidade mais grave a ser aplicada ao empregado e, portanto, exige prova cabal e robusta da prática de falta capaz de ensejá-la. No caso dos autos, a reclamada não se desvencilhou do ônus de provar que o reclamante, ao conduzir o veículo em que trabalhava como motorista, desrespeitou as normas de trânsito e colocou em risco a vida dos passageiros. Logo, incensurável a

sentença que anulou a justa causa e considerou a rescisão contratual imotivada por iniciativa do empregador. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001074-87.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Justiça do Trabalho

Competência

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Versam os autos sobre demanda entre empregado e empregador pessoa jurídica de direito privado, da competência exclusiva da Justiça do Trabalho, consoante arts. 114, I, da CF/88 e 643 da CLT, tendo, o Estado, integrado a lide na qualidade de litisconsorte e não de empregador, respondendo pelos direitos do reclamante de forma subsidiária, portanto, não alcançando aqui a excepcionalidade decorrente do julgamento da liminar da ADI 3395. Recurso do Reclamante Conhecido e Provido.

Proc. TRT RO 0002225-60.2013.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Incompetência

SERVIDOR PÚBLICO. AUTARQUIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Independentemente do vínculo de trabalho estabelecido entre o Poder Público e seus servidores, seja celetista ou estatutário, a Justiça do Trabalho não tem competência para dirimir conflitos entre eles, porque a natureza jurídica do regime é sempre “jurídico-administrativa”. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000980-45.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA. JUÍZO

PREVENTO. ATOS POSTERIORES NULOS. A partir da decisão em que a magistrada da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista declarou sua incompetência em razão da matéria, passou a ser incompetente para tratar de qualquer questão do processo, assim, são nulos todos os atos posteriores a isso e, sendo o juízo prevento, os atos havidos pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista são considerados igualmente nulos. Reconhecida de ofício a nulidade dos atos posteriores à sentença que declarou a incompetência do juízo trabalhista.

Proc. TRT RO 0000523-34.2014.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE (AUTOR). AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO JUNTO AO INSS E À PETROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I e § 3º da CF, a averbação do tempo de serviço relativo a vínculo empregatício reconhecido em Juízo, para fins previdenciários, visto que essa competência não se encontra taxativamente prevista no artigo 114 da CF, tampouco existe legislação em vigor que fixe a competência desta Justiça Especializada para determinar tal averbação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 2683900-59.1999.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

Laudo Pericial

INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. LAUDO PERICIAL. Na hipótese vertente, o laudo pericial concluiu que as atividades exercidas pelo Reclamante, durante seu período laboral, caracterizaram-se como insalubres no grau médio, de acordo com o anexo 3 da NR-15 (Atividade de Operação Insalubre) da Portaria nº 3.214/78. Conquanto não exista a imposição legal para que se adote as informações trazidas no laudo produzido pelo perito judicial, diante das considerações supra este há que ser observado. Mister em virtude do fato de que, uma vez existindo prova técnica

concluindo pela existência de ambiente insalubre em grau diferente daquele apontado pelo autor, não cabe ao magistrado fazer ilações diferentes daquelas apontadas pelo expert, pois o julgador não possui os conhecimentos técnicos e científicos para apreciar a situação de forma técnica, razão pela qual se torna obrigatória a realização de perícia técnica nestes casos. Recurso do Reclamante Conhecido e Não Provido. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. A transação extrajudicial, relacionada a direitos trabalhistas, possui eficácia restrita às verbas e valores expressamente discriminados no documento, tendo em vista a hipossuficiência do empregado e a indisponibilidade de tais direitos. Inteligência da Súmula 330, do TST e da OJ n.º 270, da SDI-I. *In casu*, o termo de transação colacionado aos autos indica os valores de cada parcela discriminada, pelo que possui eficácia liberatória em relação a elas. DESVIO DE FUNÇÃO. OCORRÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Provado que o empregado passou a exercer as atribuições inerentes ao cargo de Encarregado sem a devida anotação da CTPS, faz, ele, jus à diferença salarial respectiva, em observância ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do empregador. HORAS EXTRAS NOTURNAS. NÃO QUITAÇÃO INTEGRAL. Compulsando-se os cartões de ponto juntados pela Reclamada, a despeito de se constatar que os horários ali consignados condizem sobremaneira com os horários descritos na petição inicial, assim como existir pagamento de inúmeras horas extras e horas extras noturnas em diversos contracheques do obreiro, verifica-se que os cálculos efetuados pela Reclamada estão equivocados, como apontado pelo juízo *a quo*, havendo, portanto, horas ainda a serem quitadas. Recurso da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido. Proc. TRT RO 0011555-87.2013.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015. Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Litispendência

LITISPENDÊNCIA. AÇÕES CONCOMITANTES. AUSÊNCIA DE TRANSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA RECLAMAÇÃO.

CONFIGURAÇÃO. Restando demonstrado que não houve o trânsito em julgado da primeira reclamação proposta pela parte reclamante, contra a presente reclamada, com os mesmos pedidos e causa de pedir, a despeito de já ter sido proferida sentença em 1ª instância, estando pendente de julgamento o Recurso Ordinário, resta configurada a litispendência e, portanto, merece ser esta declarada, de ofício, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, V e §3º e 301, §4º do CPC.

Proc. TRT RO 0001866-21.2014.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Mandado de Segurança

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE FÍSICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O edital de concurso público não pode limitar o que a lei não restringiu, sendo possível a exigência de exame de capacidade física para o acesso a determinados cargos públicos somente se houver expressa previsão legal. Não tendo a recorrente provado a existência de previsão legal de exame físico para o cargo em que o recorrido pretende ser admitido, indevido o exame aplicado, sendo forçosa a manutenção da sentença que concedeu a segurança. Recurso improvido.

Proc. TRT RO 0011543-59.2013.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Multa

PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. MULTA DE OFÍCIO. A cominação, de ofício, de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer não configura julgamento *extra petita*, mormente porque o órgão julgador, independentemente de pedido da parte, está autorizado por lei a fixá-la, tendo por escopo garantir a efetividade do processo. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA PUNIÇÃO. Restou

configurado nos autos que a reclamante recebeu dupla punição pelas faltas ao serviço. Desse modo, ante a vedação de *bis in idem*, escorreito o entendimento do juízo de piso que afastou a justa causa aplicada à obreira. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. RENÚNCIA NA REINTEGRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. Os pressupostos para que a empregada gestante tenha assegurado o seu direito à estabilidade provisória (ADCT, art. 10, inc. II, alínea b) ou à indenização substituta são: estar grávida e não ter sido dispensada por prática de falta funcional prevista no art. 482 da CLT. Nessas condições e tendo em vista tratar-se, a estabilidade provisória da gestante, de uma garantia também ao nascituro, e não apenas à mãe, não há renúncia resultante da recusa da empregada de retornar ao trabalho. *ASTREINTES*. ANOTAÇÃO DA CTPS. O artigo 461 do CPC permite ao órgão julgador aplicação de multa diária, para assegurar o cumprimento de obrigação de fazer, visando à efetividade da tutela jurisdicional. Desse modo, não resta evidenciada a ofensa ao artigo 39 da CLT, ante a natureza diversa das multas. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000937-35.2014.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

MULTA. NÃO CABIMENTO. Exsurge-se dos autos, mais especificamente dos documentos juntados na fase executória, que é incabível, por impossibilidade fática, a aplicação da multa, em desfavor da executada, fixada na decisão judicial, por descumprimento de obrigação de fazer, pelo que deve ser excluída dos cálculos de liquidação. Agravo de Petição conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001987-40.2010.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Nulidade

NULIDADE PROCESSUAL. AÇÃO AJUIZADA NO RITO ORDINÁRIO. CABIMENTO DA CITAÇÃO POR EDITAL. Hão de ser nulos de pleno direito todos os atos processuais a partir da sentença,

a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito por inadequação ao rito processual sumaríssimo (art. 852-B, inciso II, da CLT), uma vez que a presente ação foi ajuizada, de forma correta, pelo rito ordinário (art. 840, § 1º, da CLT), no qual é plenamente cabível a citação da reclamada por edital, em face da mesma se encontrar em local incerto e não sabido.

Proc. TRT RO 0001268-16.2014.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

NULIDADE DE SENTENÇA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. O juiz está vinculado aos pedidos das partes, não podendo fazer interpretação de pedido certo para adequá-lo ao interesse da parte pleiteante quando entender ser devido direito diferente do pleiteado. Entendimento com base nos arts. 128 e 460, CPC. Recurso da reclamada ao qual se dá parcial provimento, para anular a sentença de primeiro grau devido a julgamento *extra petita*, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento.

Proc. TRT RO 0001937-81.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. Constatada a existência nos autos de vício processual grave apto a resultar manifesto prejuízo à parte ré, em especial ao seu direito ao contraditório e à ampla defesa, há de ser declarada a nulidade processual arguida, para fins de efetivação do princípio do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001420-38.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DISPENSA DE EMPREGADO DE BANCO ESTATAL PRIVATIZADO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE. Tendo em vista que a admissão do reclamante deu-se por banco integrante da administração pública estadual, mediante aprovação em concurso

público, o fato de ter havido a privatização do banco com mudança de estrutura jurídica e propriedade, caracterizando a sucessão trabalhista, as garantias conferidas ao empregado, entre elas a da motivação da dispensa, não podem sofrer revés, devendo ser mantidas em cumprimento aos arts. 10, 448 e 468 da CLT e Súmula nº 51 do TST. As condições mais benéficas se incorporam ao contrato de trabalho, não podendo o empregador suprimi-las de forma unilateral e em prejuízo do trabalhador. Demonstrada a inobservância de pressupostos de validade do ato da dispensa, ante a falta de motivação, essencial à atestação da sua legalidade, bem como da violação dos dispositivos ora citados, correta a sentença que declarou a sua nulidade, determinando a reintegração do reclamante ao emprego.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO.

Demonstrada pelo conteúdo dos autos a dor moral sofrida pelo obreiro quando, próximo de implementar os requisitos para a sua aposentadoria proporcional e, após quase 20 anos de serviços prestados ao reclamado, foi despedido injustamente sem qualquer motivação, mantém-se a indenização por danos morais deferida pelo juízo *a quo*.

Proc. TRT RO 0011556-81.2013.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

IRREGULARIDADE DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NULIDADE DO JULGADO. Considerando que a sentença de origem encontra-se viciada pela nulidade, decorrente da ausência de regular notificação da reclamada para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação, faz-se imperiosa a anulação de todos os atos processuais a partir das penas de revelia e confissão, aplicadas à reclamada, ora recorrente, sob pena de violação das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, elencadas no art. 5º, inc. LV, da CRFB/1988, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, com o intuito de que designe nova audiência inaugural, notificando as partes para comparecimento e, conseqüentemente, promovendo novo julgamento do feito, como entender de direito.

Proc. TRT RO 0011536-05.2013.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

NULIDADE DA DECISÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ. PRAZO DE 15 DIAS NÃO OBSERVADO. A parte pode oferecer exceção de suspeição no prazo de 15 dias contado do fato que ocasionou a suspeição *ex vi* do artigo 305 do Código de Processo Civil. Não observado o prazo anterior, verifica-se a preclusão e a consequente acolhida do magistrado, não havendo falar em nulidade. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para afastar a aplicação da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Proc. TRT RO 0001918-13.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Ônus da Prova

PEDIDO DE DEMISSÃO. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA TEORIA DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Defende o trabalhador que a reclamada o dispensou do cumprimento do avisoprévio e, em lado diametralmente oposto, a reclamada defende jamais ter dispensado o trabalhador, caso em que bastava a ré ter trazido aos autos prova da convocação do reclamante para o labor, como por exemplo, prova dos controles de jornada, registrando a ausência do trabalhador ou a prova dos descontos dos dias não laborados. Aplica-se a multa do artigo 477 da CLT quando comprovado que a ré procedeu ao pagamento de saldo de salário em momento posterior ao ato de homologação da rescisão, mediante depósito em conta corrente do trabalhador. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001707-81.2014.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL.

ÔNUS DA PROVA. É ônus do reclamante comprovar o nexo técnico entre a sua enfermidade e o labor para a reclamada. Assim, inexistindo prova do nexo causal e da culpa, ou dolo, da demandada, não há como responsabilizá-la pela enfermidade do empregado. Proc. TRT RO 0000316-79.2010.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015. Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

RECURSO DA RECLAMADA. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Constitui ônus do empregador manter controles escritos de jornada de seus empregados, por força do art. 74, § 2º, da CLT, de modo que, assim não o fazendo, deve arcar com as repercussões processuais dessa não anotação de jornada, inclusive a presunção de que o intervalo não era usufruído. 2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. De acordo com a Súmula nº 423 do TST, só tem validade a norma coletiva que aumenta a jornada prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, até o limite máximo de 8 horas, devendo ser considerada inválida cláusula normativa que transpõe aludido limite. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000315-88.2014.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015. Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. O Acordo Coletivo de Trabalho não trata de flexibilização da jornada de trabalho de turno ininterrupto, portanto, não há que se falar em jornada além das 6 horas diárias. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova do labor extraordinário decorrente da não concessão do intervalo intrajornada pela reclamada, inicialmente, é encargo de quem o alega, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito. Porém, ao apresentar fato impeditivo, a reclamada atrai para si o ônus probandi (art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento. Proc. TRT RO 0000251.78.2014.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 30.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A inovação recursal é repudiada por nosso ordenamento jurídico, pela doutrina e jurisprudência, de maneira que tanto ao recorrente quanto ao recorrido é vedado modificar a causa de pedir ou o pedido, bem como alegar questões novas, salvo na hipótese de fatos novos, que não foram levantados por motivo de força maior (art. 517 do CPC), o que não é o caso dos autos. Portanto, as matérias aduzidas, em sede recursal, não são suscetíveis de apreciação por esta Eg. Corte, por ter se operado a preclusão quanto às questões fáticas. JORNADA DE 14X14. VALIDADE. A previsão em Acordo Coletivo de Trabalho de escala de 15X15, com jornada de dez horas diárias de trabalho, além de ter sua validade constitucionalmente reconhecida (art. 7º, XXVI, da CF/88), é também compatível com o disposto no art. 7º, XIII, da CF/88, que, embora limite a duração do trabalho em oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, faculta a compensação de horários por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Portanto, são devidas apenas as horas extras que excederem a décima hora de trabalho. HORAS EXTRAS E INTERVALARES. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o labor extraordinário é, em regra, do reclamante, por força do art. 333, I, do CPC, c/c art. 818, da CLT. Contudo, quando a empresa Reclamada contar com mais de dez funcionários, haverá inversão do ônus da prova, sendo dever do empregador apresentar os registros de entrada e saída de seus funcionários, sob pena de presunção de veracidade da jornada declinada pelo obreiro, conforme norma extraída do art. 74, §2.º, da CLT e entendimento consolidado na Súmula n.º 338, do C. TST. *In casu*, embora a Reclamada tenha apresentado os cartões de ponto, estes são inválidos como prova porque apresentam horário britânico, o que permite gerar a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. O reclamante por estar sujeito à jornada de trabalho de 14x14 não faz jus ao pagamento de horas extras com adicional de 100%, mormente porque sendo mensalista, o DSR já se encontra devidamente remunerado no salário mensal, bem como compensado pela folga

de 14 dias em relação aos 14 dias laborados. Recurso Ordinário da Segunda Reclamada Não Conhecido. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0000404-11.2014.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Pedido de Demissão

PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA. O empregado deve provar que sofreu coação ao assinar o pedido de demissão, para que este seja desconsiderado, em face da ocorrência do vício de consentimento. Caso contrário, presume-se que o contrato de trabalho se extinguiu por iniciativa do obreiro. Na hipótese, a reclamante não provou o alegado vício de vontade, razão pela qual deve ser mantida a sentença de origem que reconheceu a validade do pedido de demissão.

Proc. TRT RO 0010769-61.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ANULAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. Comprovada a existência de vício de consentimento (coação), torna-se nulo o pedido de demissão do reclamante, sendo, assim, devido o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa injusta. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000468-58.2013.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Preclusão

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. MULTA DO ART. 477 DA CLT. PEDIDO NÃO APRECIADO NA SENTENÇA. PRECLUSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 393 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. Sendo omissa a decisão de primeiro grau no tocante à apreciação de pedido formulado na inicial e não tendo

o recorrente se insurgido através dos competentes embargos declaratórios, preclusa está a oportunidade para fazê-lo nesta fase recursal, eis que o Recurso Ordinário não é o remédio jurídico apropriado para sanar a omissão da sentença, tendo ocorrido, no presente caso, a preclusão. Além do que, a apreciação da matéria através do presente recurso incorreria, ainda, em supressão de um grau de jurisdição. Incide na hipótese a diretriz traçada na Súmula nº 393 do C. TST segundo a qual, não obstante seja o recurso ordinário dotado de efeito devolutivo em profundidade, tal não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. Recurso não conhecido, na matéria. 2. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços – enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta – pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. *In casu*, a litisconsorte passiva evidenciou ao julgador que deu cumprimento a seus misteres fiscalizatórios, razão pela qual merece ser mantida a sentença que excluiu a litisconsorte do polo passivo da obrigação, inclusive liberando os valores que haviam sido depositados nos autos por ela. Recurso conhecido e improvido, na matéria. 3. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A previsão constante na Súmula nº 388 do C. TST apenas exclui a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, o caso de a empresa reclamada encontrar-se em recuperação judicial. *In casu*, portanto, é devida a multa do art. 467 da CLT ao autor, mormente considerando que a rescisão contratual do reclamante se deu em data pretérita à decretação da recuperação judicial. Recurso conhecido e provido, na matéria. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002197-74.2012.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. No caso dos autos, o Juízo de origem, rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do trabalho para processar e julgar o presente feito. Por outro lado, a reclamada, no seu Recurso Ordinário não renovou a tese, limitando-se em fazê-lo através de preliminar suscitada em contrarrazões, o que é incorreto, pois, cabia-lhe fazê-lo, nas próprias razões recursais o que representa quebra do princípio da isonomia processual, bem como do princípio do contraditório, pois, ao arguir a matéria em contrarrazões, a parte contrária não tem oportunidade de se pronunciar a respeito da questão, o que não permite análise por parte deste Tribunal, sob pena de em o fazendo certamente violará direito da parte contrária já que esta não teve oportunidade de se manifestar sobre a questão.

Proc. TRT RO 0011199-75.2013.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DESCONTOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM CONTRACHEQUES. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. A dedução decorre da aplicação do princípio non bis in idem, evitando-se assim o enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra. Proc. TRT AP 0000248-37.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

Prescrição

INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A inovação recursal é repudiada por nosso ordenamento jurídico, pela doutrina e jurisprudência, de maneira que tanto ao recorrente quanto ao recorrido é vedado modificar a causa de pedir ou o pedido, bem como alegar questões novas, salvo na hipótese de fatos novos, que

não foram levantados por motivo de força maior (art. 517 do CPC), o que não é o caso dos autos. Portanto, as matérias aduzidas, em sede recursal, não são suscetíveis de apreciação por esta Eg. Corte. PROFESSOR. REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO NA CARGA HORÁRIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Incide a prescrição total nas demandas referentes a pedido de prestações sucessivas oriundo de alteração contratual lesiva. Inteligência da Súmula n.º 294, do TST. Conforme entendimento pacífico adotado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o entendimento sumulado se aplica nos casos em que há redução salarial decorrente de alteração da carga horária do professor, uma vez que se trata de ato único do empregador e o direito à manutenção da quantidade de aulas não está previsto em lei. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido Parcialmente e Não Provido.

Proc. TRT RO 0001590-72.2014.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

PRESCRIÇÃO BIENAL. ALEGAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM RAZÃO DE RECLAMATÓRIA ARQUIVADA. PROVA INDISPENSÁVEL. A interrupção da prescrição bienal em razão de reclamatória anteriormente ajuizada e arquivada exige a comprovação da identidade de pedidos.

Proc. TRT RO 0000066-93.2014.5.11.0151, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. A ação ajuizada com mesma causa de pedir e pedidos tem o condão de interromper a fluência do prazo prescricional, independente de a viúva possuir ou não a condição de inventariante no primeiro momento, visto que a qualquer interessado é possível a interrupção do lapso fulminante. Inteligência do artigo 203 do Código Civil e da Súmula n. 268 do C. TST. A prescrição quinquenal na mesma hipótese interrompe de forma permanente, contando-se a exigibilidade dos pleitos nos cinco anos que antecedem ao primeiro ajuizamento. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ATIVIDADE

DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE. O trabalho exercido por instrutor em instituição de formação e capacitação profissionalizante quando preenchidos os requisitos autorizadores dos artigos 2º e 3º da CLT deflagra o vínculo empregatício, independente da nomenclatura dada ao cargo ou pagamento mediante notas fiscais por prestação de serviços, por aplicação do princípio da primazia da realidade. Configurado o vínculo empregatício são devidas as parcelas contratuais e rescisórias do período. DESVIO FUNCIONAL. INSTRUTOR vs. PROFESSOR. ENQUADRAMENTO. Comprovada a execução de atividade de ensino em cursos profissionalizantes, independente da nomenclatura do cargo, privilegia-se a realidade sobre a forma, fazendo jus o trabalhador em ser reconhecido como professor, com as diferenças salariais devidas pelo trabalho da categoria. Precedentes do C. TST. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. SALÁRIO. MAJORAÇÃO. INSTRUTOR vs. PROFESSOR. Não havendo comprovação do salário narrado pelo autor, ante a ausência de provas do alegado, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I do CPC, indevido o acolhimento do valor majorado contido em peça vestibular. DISSOLUÇÃO CONTRATUAL. EVENTO MORTE. AVISO PRÉVIO, MULTA FUNDIÁRIA E SEGURO DESEMPREGO. O término contratual ocasionado pelo evento morte do trabalhador não pode ser equiparado à dispensa imotivada, visto que o empregador não concorreu para o resultado, e assim são improcedentes os pedidos de aviso prévio e multa fundiária (40%). Em relação ao seguro-desemprego, sendo este benefício pessoal e intransferível, não faz jus a percepção pelo espólio, nem padece a reclamada o ônus de indenizar por não fornecimento de guias para habilitação, quando não se subsume às hipóteses de recebimento. Interpretação dos artigos 6º e 8º, IV da Lei n. 7.998/1990. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Não logrando êxito ao reclamante em comprovar a extrapolação de jornada, ônus probatório que lhe cabia, conforme artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I do CPC, não faz jus ao pagamento de horas extraordinárias e seus reflexos. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0000036-66.2014.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

PRESCRIÇÃO BIENAL. É incontroverso, nos autos, que a prestação de serviços pelo obreiro junto à ora reclamada ocorreu no período de 14/11/2007 a 11/2/2008. Assim sendo, tendo o reclamante sido dispensado em 11/2/2008 e somente ingressado com a presente ação em 18/2/2013, quando já decorridos mais de dois anos da extinção de seu contrato de trabalho, resta prescrito o seu direito de ação, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000903-93.2013.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

PROGRESSÕES FUNCIONAIS PREVISTAS NO PCCS DA EMPRESA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância das progressões funcionais previstas em plano de cargos e salários estabelecido por norma regulamentar interna da empresa, a lesão é sucessiva e se repete mês a mês, sendo aplicável a prescrição parcial, preservando-se o direito relativos aos últimos 5 anos. Aplicável ao caso a Súmula nº 452 do TST. O pedido não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento de norma regulamentar, o que afasta a incidência da Súmula nº 294 do TST.

PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DO PCCS. De acordo com o PCCS dos Correios, a progressão horizontal por antiguidade independe de deliberação da diretoria e de lucratividade da empresa, sendo bastante para a sua concessão o mero decurso do interstício de 3 anos de efetivo exercício. Verificado pela ficha cadastral que houve a observância da norma mediante as sucessivas progressões e promoções conferidas ao empregado, inclusive em interregno inferior ao triênio, nada mais é devido a tal título. Quanto às promoções por merecimento, nada há no PCCS/95 a assegurar sua concessão anual. Pelo contrário, está condicionada à deliberação do empregador, à avaliação de desempenho do empregado e à disponibilidade orçamentária/lucratividade, não se tratando de condições meramente potestativas nem maliciosamente obstativas, portanto são lícitas. Além disso, no curso do período imprescrito, o

autor vem recebendo progressão horizontal por mérito.
Proc. TRT RO 0001085-85.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 8.4.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.
CONTRARRAZÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL. INCLUSÃO DA CTVA
NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO.
No caso, não deve incidir a prescrição total de que trata a Súmula
nº 294 do TST, pois a pretensão relacionada a diferenças salariais
em face de pagamento da parcela CTVA, APPA e Porte de Unidade,
referentes ao seu critério de cálculo, tem como origem normas
internas da reclamada, não se tratando, pois, de alteração do
pactuado. Por conseguinte, não há prescrição total da pretensão
de integração dessas parcelas na base de cálculo do adicional
de incorporação instituído pela CEF. CTVA, PORTE UNIDADE E
APPA. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372 DO TST.
Na forma da Súmula 372 do TST, a percepção de gratificação de
função por dez anos ou mais pelo empregado, de forma ininterrupta,
assegura-lhe o direito de ver a parcela integrada ao seu salário,
se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo.
No caso, é inconteste que a empregadora efetuava o pagamento
da gratificação do empregado, até 01/07/2010, sob duas rubricas
distintas: Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de
Mercado - CTVA e Cargo Comissionado Efetivo, e a partir daquela
data, sob três diferentes títulos: Função Gratificada, Porte Unidade
e Adicional Pessoal Provisório de Adequação ao PFG-APPA. Tanto
o CTVA como o PORTE UNIDADE e o APPA atrelam-se aos valores
pagos sob a rubrica cargo em comissão, o que lhes atribui natureza
de gratificação, com cunho nitidamente salarial. Vinculam-se, desse
modo, ao exercício de função comissionada. Assim, devem ser
considerados para fins de incorporação após a supressão do cargo
em comissão. TUTELA ANTECIPADA. Presentes os requisitos do
artigo 273 do CPC, defere-se a antecipação parcial da tutela. Recurso
ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0010853-53.2013.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Princípio da fungibilidade

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABIVEL. Ainda que se aplicasse o princípio da fungibilidade, as razões do recurso ordinário não poderiam ser aproveitadas, tendo em vista que o § 1º do art. 897 da CLT impõe como requisito de admissibilidade do agravo de petição, a delimitação da matéria e dos valores impugnados.

Proc. TRT AP 0001092-47.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

CONTESTAÇÃO. MEIO INADEQUADO PARA ATACAR SENTENÇA. FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. Incabível a apresentação de Contestação para atacar Sentença, que é desafiada por meio Recurso Ordinário, previsto no artigo 895, I, da CLT. A impropriedade da via recursal eleita constitui erro grosseiro, circunstância que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade.

Proc. TRT RO 0011145-09.2013.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AGRAVO. ART. 557 DO CPC. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Considerando que os arts. 557, §1º, do CPC e 34 do Regimento Interno deste TRT preveem expressamente o recurso cabível da decisão do relator que denegar seguimento a apelo, não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade, o qual pressupõe a existência de fundada dúvida quanto ao recurso adequado. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AGR 0000036-73.2014.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Princípio da Isonomia

ENGENHEIRO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

A deliberação da empresa que levou o analista superior aprovado em seu processo seletivo a ser admitido já no nível sênior importou em supressão do nível anterior e culminou por alterar o Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, configurando violação ao princípio constitucional da isonomia, insculpido no inciso XXX, do artigo 7º da CR/88 e 5º da CLT. Em razão disso, o empregado engenheiro que exerce as mesmas funções daquele admitido por concurso público, realizado posteriormente ao certame de que participou, e percebe salário inferior ao novo concursado, admitido no nível sênior, faz jus à ascensão funcional, com sua adequação ao nível sênior e recebimento das diferenças salariais daí decorrentes. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0001881-13.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

REENQUADRAMENTO. INDEVIDO. PRINCÍPIO DA

ISONOMIA. A pretensão obreira se apóia em ato que ele próprio assevera ser ilegal. Ademais, se por meio de transação, ele renunciou às regras do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, aderindo ao novo plano Plano de Carreira e Remuneração - PCR e Sistema de Gestão do Desempenho - SGD, não pode agora pleitear reenquadramento salarial, baseando-se nas regras antigas, das quais abriu mão por livre e espontânea vontade, inclusive assistida pelo sindicato de sua categoria. Recurso Ordinário conhecido e provido. Proc. TRT RO 0000120-59.2014.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Prova

HORAS INTERVALARES. INVALIDADE DOS REGISTROS

DE PONTO. VALORAÇÃO DA PROVA. SÚMULA 338, II/TST. Em conformidade com a Excelsa Corte Trabalhista, firmo entendimento no sentido de que o fato dos registros de ponto constituírem documentos de exigência prevista no artigo 74, § 2º, da CLT, não confere, por si só, credibilidade quanto aos horários neles assinalados, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da hora intervalar praticada. Incidência da Súmula 338, II/TST. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000178-82.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Recurso Ordinário

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA APOSENTADA. HIPOSSUFICIÊNCIAECONÔMICA COMPROVADA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. Apesar da jurisprudência Trabalhista posicionar-se no sentido de que os benefícios da Justiça Gratuita não abrangem o depósito recursal, em razão de possuir natureza jurídica de garantia do juízo de execução, em se tratando de empregador pessoa física, idosa e aposentada com pouco mais de um salário mínimo, devidamente comprovado nos autos, verifica-se tratar de hipossuficiência econômica, como na hipótese dos autos, nos termos do que dispõe o inciso VII, art. 3º, da Lei 1.060/50. VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Constatados todos os requisitos caracterizadores da relação de trabalho doméstico (art. 1º da Lei 5.859/72), mantém-se a decisão a quo que reconheceu o liame empregatício existente entre as litigantes.

Proc. TRT RO 0002000.94.2014.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DEFASAGEM SALARIAL EXISTENTE ENTRE OS EMPREGADOS ORIUNDOS DACEAM E AQUELES CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA RECLAMADA. PORTARIA DE 21.12.2009. Considerando que a Portaria editada pela reclamada em 21/12/2009

visou exatamente acabar com a defasagem salarial entre os empregados oriundos da CEAM com aqueles contratados diretamente pela reclamada, dentre os quais a reclamante, evidentemente que se porventura fosse admitida a igualdade de salário à autora, a partir da concessão dos 22 níveis salariais autorizados pela Portaria aos empregados da antiga CEAM, resultaria na permanência da citada defasagem. Entretanto, ainda assim, seria defensável que a obreira pleiteasse o mesmo direito pelo princípio da isonomia, porém para tanto deveria comprovar nos autos trabalhar nas mesmas condições daqueles empregados, executando as mesmas tarefas, exatamente o que não fez. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000675-96.2014.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. RENÚNCIA EXPRESSA AO PLANO DE CARGO E SALÁRIOS. ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. Provado que o autor aderiu expressamente ao novo Plano de Carreira e Remuneração da empresa, renunciando aos termos do anterior, com percepção de indenização compensatória, progressão de nível e majoração de salário, indevido o reenquadramento funcional postulado com base em portaria de data anterior à adesão, que apenas corrigia distorções salariais em relação a um grupo de empregados egressos da empresa que a reclamada incorporara. A situação do reclamante não se enquadrava nas disposições daquele ato.

Proc. TRT RO 0011450-13.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. PEDIDO NÃO APRECIADO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DO JUÍZO AD QUEM CONHECER DO PEDIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. CPC, art. 515, § 3º. TST, SÚMULA 393. Nos termos da súmula n. 393 do TST, o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da

defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença, salvo a hipótese contida no § 3º do art. 515 do CPC.

HORAS INTERVALARES. SUPRESSÃO. REFLEXOS NAS VERBAS TRABALHISTAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. CF/88. ART. 7º, XVII, 1/3. PERCENTUAL DE 75% FIXADO EM SENTENÇA NORMATIVA. NORMA MAIS FAVORÁVEL AO OBREIRO. PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. O adicional de 1/3 previsto na CF/1988 não exclui a fixação de valor superior em instrumento coletivo ou normativo. Havendo percentual mais favorável ao empregado, deve ser este observado no cálculo dos reflexos das horas intervalares sobre as verbas trabalhistas.

Proc. TRT RO 0000453-37.2014.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.6.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. O conjunto probatório, consubstanciado no laudo pericial, nos exames médicos e demais documentos carreados pelas partes, evidenciam que as doenças relatadas pelo reclamante não guardam qualquer relação com suposto acidente típico ou com as atividades desempenhadas no ambiente laboral, nas funções de auxiliar de materiais e alimentador. Assim, não havendo provas do alegado acidente, tampouco nexo de causalidade ou concausalidade, bem como culpa ou dolo da reclamada ou dano, não há que se falar em indenização por lucros cessantes, tampouco em danos morais e materiais, nos termos dos artigos 186, 187, 927 e 932, inciso III, CC. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0012232-41.2013.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO E FERIADOS. EXCEÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE

COMPETENTE. INOCORRÊNCIA. Não provado nos autos que o trabalho em dias de domingo e feriados decorreram de permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho, a teor dos artigos 67, 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser mantidas as multas administrativas decorrentes de autos de infração lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho, por violação dos referidos dispositivos. Recursos Ordinários conhecidos, mas provido apenas o da ré, parcialmente.

Proc. TRT RO 0001318-64.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ADMISSIBILIDADE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. SÚMULA 09, DO TRT da 11ª Região. As razões do recurso da reclamada desconsideram por completo a decisão de primeiro grau, limitando-se a repetir, na íntegra, a Contestação. Assim, não se conhece do recurso da reclamada por não impugnar os fundamentos da sentença. Aplicação do art. 514, II, do CPC. Inteligência da Súmula 09, deste Egrégio Tribunal. Recurso da Reclamada não conhecido.

Proc. TRT RO 0001458-79.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ENQUADRAMENTO SALARIAL. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo na reclamada um Plano de Cargos e Salários organizado conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, não há se falar em enquadramento salarial e sim em equiparação salarial. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO-PJE 0011221-50.2013.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA FASE DE CONHECIMENTO. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, matéria não deduzida na instância ordinária, por configurar-

se inovação recursal. Não se conhece de recurso cujos fundamentos contêm tese inovadora, não apresentada na peça inicial nem examinada pelo juízo *a quo*. O efeito devolutivo importa a restituição apenas da matéria já impugnada (art. 515 do CPC). A permissão legal é somente para fato novo não suscitado por motivo de força maior (art. 517 do CPC), o que não é o caso dos presentes autos. Recurso Ordinário do Reclamante Não Conhecido. RECURSO ADESIVO. RECURSO ORDINÁRIO DA MESMA PARTE INTERPOSTO ANTERIORMENTE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Cabe à parte insurgir-se contra a decisão que lhe foi desfaforável através de um único e adequado recurso, respeitando o princípio da unirrecorribilidade. Ao propor o primeiro deles, mesmo que não conhecido, opera-se a preclusão consumativa, não havendo como ser conhecido o segundo deles. Recurso Adesivo do Reclamante Não Conhecido. ESTABILIDADE. EMPREGADO ELEITO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. JUSTA CAUSA. O art. 10, II, alínea “a” do ADCT, dispõe expressamente que o cipeiro está protegido apenas contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, portanto, a dispensa justificada ou com justa causa, decorrente de falta grave do obreiro, constante do rol do art. 482 da CLT, do empregado eleito membro ou suplente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA é legalmente permitida. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Provido.

Proc. TRT RO 0000568-40.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU REABILITADOS. PERCENTUAL MÍNIMO. INCIDÊNCIA SOBRE CARGOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO. A legislação determina que as empresas devem observar um percentual mínimo de contratação de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ou beneficiárias reabilitadas (PCDs), em relação ao número de empregados efetivos. No entanto, diante da dificuldade que os empregadores enfrentam para encontrar mão de obra qualificada ou pessoas aptas a atuarem em seus ambientes de trabalho de maneira digna, a regra legal deve sofrer uma interpretação isolada,

voltada ao caso concreto, em certos ramos de atividade, onde a maior parte dos funcionários é composta por possuidores de requisitos e habilitações específicas. Assim, a exigência do percentual mínimo previsto na Lei n. 8.213/91 deve ser referente ao total de empregados que desenvolvam funções possíveis de serem executadas por portadores de necessidades especiais. Recurso da União conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0011728-02.2013.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DO REQUERENTE. LEGITIMIDADE DO PLEITO SINDICAL. A existência de diversos vícios no procedimento eleitoral, tanto no edital de convocação, como na ata da assembleia, impossibilita a legitimidade do pleito. O requerente deixou de observar prazo mínimo de antecedência da publicação do edital de convocação, bem como que o edital deve conter local certo de onde será realizada a assembleia, o que não foi observado. **INCIDENTE DE FALSIDADE.** A existência de ação criminal tramitando na Justiça Estadual não induz litispendência do incidente de falsidade anteriormente apresentado nesta Especializada. **REGISTRO SINDICAL.** Declarada a ilegitimidade da eleição, nulos todos os atos praticados pelo requerente a partir de então, inclusive a concessão do registro sindical por ele solicitado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO ADESIVO DO REQUERIDO. ILEGITIMIDADE DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO. Não tendo observado as disposições do Estatuto Social, não há como ser reconhecida a legitimidade da prorrogação do mandato levada a efeito pelo requerido. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001541-09.2011.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

DOCUMENTO JUNTADO COM RECURSO ORDINÁRIO. A reclamada apresentou documento junto com recurso ordinário para comprovar pagamento de parcela de PLR deferida pelo juízo de piso. Contudo, a juntada de documento em instância recursal

só se justifica nos casos previstos na súmula nº 8 do colendo TST. Não estando presente qualquer das hipóteses descritas no verbete sumular, impõe-se o não provimento do apelo da reclamada. HORAS EXTRAS. CARTÃO BRITÂNICO. Tendo a reclamada apresentado cartões de ponto com marcações uniformes de entrada e de saída, correto o entendimento do juiz primário, que inverteu o ônus de prova, nos termos do item III da súmula nº 338 do TST. Desse modo, como a reclamada não se desincumbiu de provar a real jornada de trabalho, escorreito a adoção da jornada de trabalho descrito pelo autor em sua exordial, e a condenação ao pagamento de horas extras. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CABIMENTO. Nos termos da Súmula nº 219 do TST e da OJ nº 305 da SDI-1, para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigente na seara processual civilista (art. 20 do CPC), é necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. O art. 133 da CF/88 também não autoriza a condenação em honorários advocatícios se não preenchidos os requisitos legais, entendimento este apaziguado pela Súmula nº 329 do TST. INDÍCE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Na seara trabalhista, a correção monetária obedece ao previsto no artigo 39 da lei nº 8.177/91 c/c a OJ nº 300 da SDI-1 do colendo TST, não sendo, por isso, correto a adoção do INPC pela sentença, o que impõe a sua reforma no item. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INÉPCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A causa de pedir deve corresponder ao pedido. Logo, tendo o autor apresentado pedido de equiparação que se divorcia da causa de pedir que versa sobre desvio de função, correta a extinção do feito sem resolução do mérito. ANULAÇÃO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. Tendo sido comprovado, por meio de inquérito administrativo regular, as faltas funcionais cometidas pelo autor, bem como a devida motivação do ato demissionário sem justa causa correspondente àquelas faltas, não há como deferir o pleito de anulação da pena imposta, e a respectiva reintegração. DANO MORAL. A condenação por danos morais exige a prova robusta de conduta ilícita por parte do empregador que cause abalo moral a imagem e a vida do obreiro, nos termos do artigo 186

do CPC. Não tendo havido a comprovação de qualquer conduta ilegal por parte da reclamada, não há como impor a condenação por ressarcimento por danos morais postulada pelo reclamante. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO JUNTADA DE DOCUMENTO. O reclamante postulou diferenças salariais decorrentes de nova tabela salarial prevista por acordo coletivo. Contudo, deixou de proceder à juntada do referido documento que comprovaria o aumento deferido e a sua própria vigência. Logo, acertada a decisão primária que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausente documento indispensável ao reconhecimento do postulado direito nele baseado. Recurso conhecido da reclamada e parcialmente provido. Recurso conhecido do reclamante e não provido.

Proc. TRT RO 0000336-73.2014.5.11.0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

PEREMPÇÃO TRABALHISTA.CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. É constitucional o disposto nos arts. 731 e 732, da CLT, uma vez que se limita a impor uma restrição temporária ao jurisdicionado negligente que move inutilmente o Judiciário, resguardando os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, em acordo com o disposto no art. 5.º, LXXVIII, da CF/88. O direito de acesso ao judiciário, assim como qualquer outro direito fundamental, não pode ser interpretado em termos absolutos, de forma a permitir condutas abusivas. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000617-32.2014.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DO RÉU. ELEIÇÃO SINDICAL. REQUISITOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE CHAPA. EXEGESE DO ESTATUTO DO SINDICATO. À luz das normas do Estatuto do sindicato-réu, verifica-se que a chapa “UNIÃO E TRABALHO”, ora representada pelo autor, preencheu todos os requisitos estatutários necessários à sua inscrição no pleito sindical. Destarte, a decisão

da comissão eleitoral do SINTIEBEM de negar o registro da chapa e obstar sua participação na eleição da entidade carece de respaldo normativo. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000379-80.2014.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE AÇÕES. CONTINÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS CAUSAS DE PEDIR. Não há que se falar em identidade de ações, uma vez que o objeto da presente é mais amplo e diversificado do que o da anterior, na qual houve pedido de desistência. Também não se configura a continência, tendo em vista que a causa de pedir da presente reclamatória apenas em parte se assemelha à da anterior. Inaplicáveis, portanto, os incisos II e I do art. 253 do CPC, extinguido-se o feito sem resolução de mérito, por vício de autuação (art. 267, IV, CPC).

Proc. TRT RO-PJE 0010905-52.2013.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NAO CONHECIMENTO. Havendo ausência de mandato (expresso ou tácito) outorgando poderes ao patrono, subscritor do recurso ordinário, resta configurada a irregularidade de representação, pressuposto processual extrínseco que impede o conhecimento do apelo, tampouco, permite sua retificação em sede recursal, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 383 do TST.

Proc. TRT RO 0000728.92.2014.5.11.0301, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO RELACIONAMENTO EMPREGATÍCIO. Pelos elementos colhidos no processo, os serviços de consultoria e gestão empresarial administrativa e financeira para a reclamada foram prestados pela

empresa do reclamante, por força de contrato expressamente firmado. Não havia subordinação jurídica, obrigatoriedade de comparecimento à sede da reclamada, fixação de horário e jornada laboral e pagamento de salário. O ônus probatório para se contrapor ao contexto documental apresentado pela demandada era do autor, que dele não se desincumbiu. Ausentes os elementos identificadores da relação empregatícia (arts. 2º e 3º da CLT), improsperáveis os institutos trabalhistas reivindicados na inicial.

Proc. TRT RO 0011381-96.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DO RECLAMANTE. SALÁRIO. FUNÇÃO DE CHEFE DE COZINHA. MAJORAÇÃO. Restando provado nos autos que o autor laborava na função de Chefe de Cozinha, é plausível que receba salário em valor superior ao mínimo legal, o que no caso seria na ordem de R\$1.000,00. Admitir o fato em contrário seria o mesmo que considerar o reclamante no mesmo patamar salarial dos seus auxiliares.

Proc. TRT RO 0010966-28.2013.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DA OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO PARA DEMISSÃO. EMPREGADOS DE EMPRESAS ESTATAIS. O ato de demissão do agente estatal, inclusive das sociedades de economia mista e empresas públicas, deve ser motivado e precedido de um procedimento formal que garanta o contraditório, a fim de assegurar os princípios da isonomia e impessoalidade. DANO MORAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 439 DO TST. Constatada conduta ilícita da reclamada, impõe-se a sua responsabilização. O valor arbitrado, no entanto, deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. A atualização monetária, para a condenação de danos morais, é devida a partir da data da decisão de arbitramento. INEXIGIBILIDADE DE JUNTADA DE CCT. Existindo documentos que

comproven o pagamento de verbas asseguradas por CCT, torna-se facultativa a juntada do instrumento normativo. Recursos conhecidos, sendo o do reclamante não provido e o da reclamada parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0010753-22.2013.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. RITO ORDINÁRIO. O processo do trabalho é norteado pelo princípio da informalidade dos atos, necessitando, para sua validade, apenas um breve relato dos fatos que resulte numa conclusão lógica. O autor apresentou a petição inicial narrando os fatos necessários em consonância com os pedidos, possibilitando o contraditório e a ampla defesa das demandadas. Recurso ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000989-40.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.3.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA. O reclamante confessa, em audiência, que a reclamada não sabia que era portador de diabetes. Além disso, a testemunha, por ele indicada, admite que a dispensa ocorreu em razão do término do contrato de prestação de serviços entre reclamada e a empresa tomadora de serviços. Ademais, a doença diabetes, patologia comum na sociedade brasileira, não suscita estigma ou preconceito. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000746-07.2014.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

REENQUADRAMENTO. PROGRESSÃO DE NÍVEL. ESCOLARIDADE DIVERSA. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS. AUSÊNCIA DE VÍCIO. PRETERIÇÃO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE E MÉRITO. O reclamante não comprovou que foi preterido nas progressões salariais, pois não demonstrou o preenchimento dos requisitos

para promoção de nível, com exigência de escolaridade superior ao atualmente ocupado. A adesão ao novo Plano de Cargos foi realizada com assistência sindical, sem a comprovação de vícios do consentimento, fato que impede a observância do plano anterior. Ademais, não restou comprovado que o Plano de Cargos de 2010, em seu conjunto, tenha sido prejudicial ao trabalhador. Há prova de que o reclamante progrediu tanto por antiguidade quanto por mérito. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000325-35.2014.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. SEGURO DE VIDA. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. INADIMPLÊNCIA. Comprovado nos autos que a inadimplência da parcela de seguro de vida se deu em decorrência de omissão da reclamada, resta configurada a responsabilidade desta quanto ao pagamento de indenização correspondente ao valor do prêmio que seria devido à obreira. JUSTIÇA GRATUITA. A simples declaração de pobreza é suficiente para a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, não havendo que se falar em apresentação de atestado de pobreza, para tais fins. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0010688-82.2013.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.3.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Conquanto a reclamada alegue que o projeto de instalação da gerência no interior, nos termos do documento intitulado “CDL - Interior”, tenha sido uma proposta de autoria do próprio obreiro e não tenha sido formalmente implementado, constato que, na prática, o mesmo foi materialmente realizado, pelo que deveria a ré ter pago a contraprestação correlata ao trabalhador, sob pena de violar o equilíbrio contratual, assim como os princípios da justa retributividade e da dignidade da pessoa humana do autor. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001935-82.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 20.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

INÉPCIA. PRELIMINAR AFASTADA. Nesta Justiça Especializada, para elaboração da petição inicial, basta um breve relato dos fatos e o pedido, conforme entendimento do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho, exigência que foi satisfatoriamente cumprida pelo autor, como se vislumbra do exame da inaugural. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001479-23.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

INÉPCIA DA INICIAL. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE.

O processo do trabalho rege-se pelo princípio da simplicidade, dispensando maiores formalidades previstas na seara civilista. *In casu*, os fatos e pedidos contidos na petição inicial possuem condições de análises, sendo, portanto, apto para julgamento. Diante disso, não há que se falar em inépcia da exordial. Recurso do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000250-66.2014.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. ÔNUS DO EMPREGADOR. Nos termos do art. 2º da CLT, os riscos da atividade econômica pertencem ao empregador, não se justificando a pretensão de que o prejuízo financeiro da obsolescência de materiais, decorrente de má gestão empresarial, seja transferido ao reclamante. Recursos ordinários conhecidos e provido apenas o do autor, parcialmente.

Proc. TRT RO 0001319-34.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO.
NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE AS REGRAS DE

IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO NOVO REGRAMENTO. RENÚNCIA ÀS NORMAS DO PLANO ANTERIOR. SÚMULA N. 51 DO TST. A adesão ao novo Plano de Carreira e Remuneração (PCR), livre e isenta de qualquer coação, implementado com o acompanhamento das entidades sindicais, pactuando norma coletiva conforme critérios de enquadramento divulgados, estando o autor, ciente de todos os direitos e deveres nele constante, implica em renúncia do antigo PCS e seu sistema de avaliação e enquadramento, passando a se submeter apenas às regras estabelecidas no novo PCR, que deve ser aplicado como um todo. Inteligência da Súmula 51, II, do TST. Proc. TRT RO 0000462-93.2014.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. ÔNUS PROBANTE. O reconhecimento do direito do autor depende de comprovação clara de indubitável, quando a parte ré encontra-se munida de meio probante que deve ser fartamente elidida, a fim de garantir a efetividade do direito, ônus a que o autor não se desvencilhara. Recurso conhecido, mas improvido.
Proc. TRT RO 0010295-81.2013.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. PAGAMENTO DO DANO MATERIAL EM PARCELA ÚNICA. A fixação da pensão mensal, como deferido, não atende aos interesses da reclamante, visto que o dano material em forma de pensão não lhe proporcionaria uma melhor administração do valor para manter o mesmo padrão de vida, sendo mais apropriado o pagamento em parcela única, por ser medida mais adequada, propiciando o melhor aproveitamento da reparação pelo trabalhador. Recurso conhecido e provido em parte.
Proc. TRT RO 0000386-97.2013.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. AUTOS

REMETIDOS AO JUÍZO PREVENTO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR. NULIDADE DO JULGADO. A Vara não expediu notificação às partes, apenas aos patronos, sendo a notificação da patrona da empresa encaminhada para endereço diverso do mencionado na procuração acostada aos autos. Como visto, não houve regularidade na notificação da empresa, o que torna ilegal a revelia e confissão a ela imposta. Preliminar acolhida. Apelo provido. Proc. TRT RO 0010227-25.2013.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.1.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. RECLAMADA AUSENTE. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. VÍCIO DE CITAÇÃO INEXISTENTE. Verificada a ausência do réu na audiência para a qual fora regularmente citado, afigura-se despiciendo intimá-lo acerca do adiamento daquela, já que, ao deixar de atender ao comando judicial, sujeitou-se às consequências que poderiam advir de sua inércia. Preliminar que se rejeita. Recursos conhecidos, mas provido apenas o da reclamada, parcialmente.

Proc. TRT RO 0001865-68.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.1.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Reintegração

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a manutenção do despacho que indeferiu liminar requerida em Ação Cautelar Inominada, pois perfeitamente cabível a reintegração da obreira acometida de moléstia profissional. Agravo Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000061-05.2015.5.11.0000, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. CÂNCER. APLICAÇÃO DA SÚMULA 443 DO TST. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR

DANO MORAL. No direito do trabalho, conforme teor da Súmula 443 do TST, presume-se discriminatória a despedida do empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito, cabendo à empresa a prova de que a dispensa não ocorreu por discriminação. Não tendo a empresa de desincumbido de seu ônus, impõe-se a reintegração da empresa, bem como, a condenação da reclamada em indenização por danos morais em decorrência da ofensa à dignidade da trabalhadora. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0000885-77.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Conforme entendimento consubstanciado no item I da Súmula 396 do C. TST, exaurido o período estabilitário, a reintegração é incabível, sendo devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, acrescidos dos reflexos correlatos. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0117700-82.2008.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Rescisão Indireta

PEDIDO DE DEMISSÃO. CONVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. NÃO CABIMENTO. Considerando que o obreiro tinha a seu favor o instituto da rescisão indireta, o simples fato de alegar não ter conhecimento técnico necessário para discernir as consequências de um pedido de demissão, não pode descaracterizar a consequência do seu procedimento, pelo que mantenho o pedido de demissão. In casu, o mesmo deveria ter procurado orientação antes da prática do ato e se não o fez, evidentemente que deve arcar com o ônus de sua imprevidência.

Proc. TRT RO 0000356-17.2014.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Não havendo a configuração de descumprimento substancial das obrigações trabalhistas por parte da reclamada, que impedisse a continuidade do vínculo de emprego, nos termos do artigo 483 da CLT, escorreita a sentença de indeferimento da postulada rescisão indireta do contrato de trabalho. DEVOLUÇÃO. DESCONTOS. DANOS MATERIAIS. Tendo sido acordado por meio de contrato coletivo de trabalho a possibilidade de descontos por danos materiais, nos termos do artigo 462 da CLT, encontra-se acertada a sentença que não acolheu o pedido de devolução de descontos. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O autor não se desincumbiu do ônus de provar a prestação de jornada extraordinária descrita na exordial, conforme requer o artigo 818 da CLT c/c artigo 333, inciso I, do CPC. Logo, escorreito o entendimento do juízo de piso que indeferiu os pleitos de horas extras. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001363-80.2013.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL GRAVE. A rescisão indireta do contrato de trabalho justifica-se, em tese, pela justa causa patronal, ou seja, decorre da prática, pelo empregador, de quaisquer das condutas previstas no art. 483 da CLT. Da mesma forma que na justa causa obreira, impõe-se, para a configuração dessa modalidade de ruptura contratual, averiguar se a conduta do empregador é de tal gravidade que torne insuportável para o empregado a continuidade do contrato de trabalho. Não configurada a ocorrência de falta grave, não há que se falar em rescisão indireta do contrato de trabalho.

Proc. TRT RO 00001540-44.2013.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS. O empregado poderá considerar rescindido o contrato, pleiteando a indenização respectiva, na hipótese de o empregador não cumprir as obrigações contratuais, a teor do artigo 483, alínea d, da CLT. No caso, a ré não efetuou o pagamento das parcelas de 13º salário, férias, vale transporte, tampouco procedeu aos recolhimentos fundiários e previdenciários, pelo que deve ser mantida a sentença nesse tópico. Por outro lado, se a prova produzida revela ausência de jornada suplementar, as horas extras devem ser excluídas da condenação. Recursos ordinários conhecidos e providos parcialmente.

Proc. TRT RO 0000417-45.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.4.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RESCISÃO INDIRETA. NÃO RECONHECIMENTO. O conjunto probatório deixou evidente que a empregadora não cometeu falta grave, haja vista a ausência de obrigatoriedade por parte da reclamada de fornecer lanche, bem como não ter havido negativa de aceitação dos atestados médicos. Igualmente, a falta de pagamento de horas extras. Logo, as alegações da reclamante não ensejam justa causa do empregador. Assim, a hipótese retratada não autoriza o reconhecimento da rescisão indireta por culpa do empregador com base no art.483 da CLT. No entanto, a sentença merece reparo apenas para convolar a rescisão contratual, declarada por iniciativa da autora, para assegurar o retorno da empregada ao trabalho, considerando que não houve na peça vestibular qualquer pedido subsidiário e nem por parte da reclamada. Em consequência, deve ser excluída da condenação o saldo de salário, 13ª salário e férias mais 1/3.

Proc. TRT RO 0010443-95.2013.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.2.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Responsabilidade Subsidiária

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Frustrada a execução contra o devedor principal, cabível o redirecionamento contra o responsável subsidiário, considerando que o benefício de ordem, não implica, de *per si*, na desconsideração da personalidade jurídica do empregador, incumbindo ao devedor subsidiário adotar as providências para buscar, em ação regressa, a responsabilidade daquele inadimplente. Agravo de Petição conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001186-86.2012.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V e VI do TST - Se a tomadora de serviços celebra contrato de prestação de serviços com empresa que não reúne condições de pagar corretamente os direitos trabalhistas de seus empregados, deve ser responsabilizada subsidiariamente pela sua quitação integral, por caracterizada a culpa *in vigilando*, desde que comprovado na espécie a sua negligência na fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela prestadora, particularmente no que respeita às obrigações trabalhistas.

Proc. TRT RO 0001444.90.2014.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o juízo de piso examinado todos os aspectos da lide posta em discussão, não se vislumbra a alegada negativa de prestação jurisdicional. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Incontroversa a terceirização dos serviços, bem como comprovado nos autos que a autora prestou serviços para a tomadora dos serviços, e que houve inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços terceirizados, impõe-se manter a condenação subsidiária da recorrente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, mormente porque restou configurada a ocorrência de culpa *in vigilando* na

fiscalização do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Quando a Fazenda Pública é condenada de modo subsidiário, ela não se beneficia da limitação dos juros de mora prevista no artigo 1º - F da lei nº. 9494/97, essa é a inteligência da OJ nº 382 da SDI-1 do TST. Recurso Ordinário conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000175-51.2014.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o juízo de piso examinado todos os aspectos da lide posta em discussão, não se vislumbra a alegada negativa de prestação jurisdicional. INOVAÇÃO RECURSAL. PARCIAL CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, matéria não deduzida na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. Não se conhece da parte do recurso cujos fundamentos contêm tese inovadora, pois não apresentadas no momento oportuno, qual seja, na defesa, face a revelia declarada da parte, portanto, não tendo sido examinada pelo juízo *a quo*. O efeito devolutivo importa a restituição apenas da matéria já impugnada (art. 515 do CPC). A permissão legal é somente para fato novo não suscitado por motivo de força maior (art. 517 do CPC), o que não é o caso dos presentes autos. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Incontrovertida a terceirização dos serviços, bem como comprovado nos autos que o autor prestou serviços para a tomadora dos serviços, e que houve inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços terceirizados, impõe-se manter a condenação subsidiária da recorrente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, mormente porque restou configurada a ocorrência de culpa *in vigilando* na fiscalização do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Recurso Ordinário Parcialmente conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0010133-04.2013.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

DONO DA OBRA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, matéria não deduzida na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. Não se conhece de recurso cujos fundamentos contêm tese inovadora, não apresentada na peça de defesa nem examinada pelo juízo *a quo*. O efeito devolutivo importa a restituição apenas da matéria já impugnada (art. 515 do CPC). A permissão legal é somente para fato novo não suscitado por motivo de força maior (art. 517 do CPC), o que não é o caso dos presentes autos. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ART. 71 DA LEI 8.666/93 E SÚMULA 331, TST. CULPA. Nos casos de terceirização lícita, agindo o tomador do serviço com culpa *in vigilando*, ao não exercer sobre a contratada a fiscalização imposta nos arts. 58, inc. III, e 67, § 1º, da Lei n 8.666/93, sobretudo quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos que lhe prestavam serviço, responde de forma subsidiária. A constitucionalidade do art. 71, §1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou este entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A decisão do STF que considerou constitucional o art. 71 da Lei 8.666/93, entretanto, não isenta a Administração Pública de responsabilidade pelo inadimplemento de verbas trabalhistas dos prestadores de serviço, apenas afasta a possibilidade de que o juiz trabalhista decida pela aplicação da Súmula 331 inciso V, do TST, alegando a inconstitucionalidade daquele dispositivo. Desta forma, o Poder Público poderá ser responsabilizado, de forma subsidiária pela inadimplência das verbas trabalhistas devidas pela empresa contratada aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão-de-obra, quando ficar comprovada, nos autos, a culpa, ou seja, a ação ou omissão de seus agentes. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária reconhecida em desfavor da recorrente alcança o pagamento de todas as parcelas, inclusive as indenizatórias, as quais são devidas apenas subsidiariamente, sendo que a responsável principal não se trata de um ente da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 331, VI, TST. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Devido à inexistência de preceitos legais a

regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. O Juízo *a quo* utilizou-se dos parâmetros básicos com moderação, segundo seu prudente, porém, livre arbítrio. Recurso da Litisconsorte Parcialmente Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0011658-33.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO.

A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0000408-37.2010.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE. TRANSAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS E LIMITES. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A transação efetivada pelas partes, reclamante e reclamada, foi homologada em juízo estabelecendo local, forma e modo de pagamento, com efeito de decisão irrecorrível, perfazendo coisa julgada formal e material, nos moldes do artigo 831, parágrafo único, consolidado, portanto, defeso impor à litisconsorte a responsabilidade pelo pagamento de um acordo com o qual não anuiu, tendo impugnado explicitamente a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Proc. TRT RO 0001881.08.2012.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

AGRAVO DE PETIÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. Para que recaia a execução em face do devedor subsidiário, não é necessário que se esgote todos os meios de satisfação do crédito junto a devedora principal, bastando a ausência de quitação dos créditos trabalhistas. Agravo conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 1083600-76.2007.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.4.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

RECURSO DO LITISCONSORTE – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMANTE – INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA 437 DO TST. Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Inteligência da Súmula n. 437/TST.

Proc. TRT RO 0001495-02.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. Tratando-se de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, aplica-se o percentual de 1% de juros ao mês, uma vez que é

responsável, em segundo plano, pelas obrigações que deveriam ter sido satisfeitas no contrato firmado com o terceiro. Aplicação da OJ nº 382 da SDI-I do C. TST. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT AP 1177000-68.2007.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2015
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – BENEFÍCIO DE ORDEM. NÃO APLICABILIDADE. Quando a devedora principal não é capaz de satisfazer o crédito do exequente, em atenção à natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como aos princípios constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo, tem-se aplicado o entendimento jurisprudencial trabalhista de que havendo responsável subsidiário, desnecessário lançar mão da desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Agravo conhecido e não provido. Proc. TRT AP 0211200.62.2009.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.2.2015.
Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

Revelia

REVELIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, matéria não deduzida na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. Não se conhece de recurso cujos fundamentos contêm tese inovadora, pois não apresentadas no momento oportuno, qual seja, na defesa, face a revelia declarada da parte, portanto, não tendo sido examinada pelo juízo a quo. O efeito devolutivo importa a restituição apenas da matéria já impugnada (art. 515 do CPC). A permissão legal é somente para fato novo não suscitado por motivo de força maior (art. 517 do CPC), o que não é o caso dos presentes autos. NULIDADE DA SENTENÇA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. REVELIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. Tendo a notificação inicial sido encaminhada para o endereço correto da reclamada não há que se falar em nulidade da sentença que aplicou a revelia, mormente porque a recorrente não comprovou qualquer irregularidade a ensejar

a desconstituição da validade da notificação inicial, nos termos da súmula nº 16 do colendo TST. Ademais, a revelia impede, em regra, a juntada posterior de documentos para impugnar as alegações do autor, sendo permitida a juntada apenas nas hipóteses da súmula nº 8 do TST, o que não verificou nos autos. Recurso Ordinário da Reclamada Parcialmente Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000957-79.2014.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA EM AUDIÊNCIA INAUGURAL. PREJUDICADA A CONSTATAÇÃO APRESENTADA ANTECIPADAMENTE. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. SÚMULA 122/TST. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE REVEL. LIMITES DO APELO. Ausente a reclamada na audiência inaugural, impositiva a aplicação dos efeitos da revelia, com a consequente confissão ficta quanto à matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT c/c Súmula 122/TST, devendo ser considerada prejudicada a defesa prévia apresentada facultativamente (art. 29 da Resolução 136/2014 do CSJT). Revel o recorrente, seu apelo deve se limitar à própria revelia, visando a declaração de nulidade da sentença para o fim de possibilitar a apresentação de defesa. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0011527-10.2013.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

OJ. 191 SDI-1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA, INCORPORADOR. ART. 455 DA CLT. Revelia. Presunção relativa de veracidade dos fatos narrados pelo autor. Ausência de outras provas. Responsabilidade ampla do dono da obra quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto às multas dos artigos 467 e 477, da CLT

Proc. TRT RO-PJE 0000785-41.2013.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

REVELIA. CONFISSÃO FICTA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. À litisconsorte, revel e confessa, cabe tão somente insurgir-se quanto à revelia decretada, o que a empresa recorrente não fez neste caso concreto, não podendo manejar recurso ordinário para revolver matéria relativa ao mérito da sentença revisanda, sob pena de se violar o princípio da eventualidade e admitir-se que as razões recursais façam às vezes de defesa. Recurso ao qual se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002059-25.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Sindicato

LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. O texto constitucional legitima o sindicato como substituto processual para a defesa de quaisquer interesses individuais, difusos ou coletivos, o que foi reforçado a partir do cancelamento da Súmula 310/TST. ADICIONAL DE PENOSIDADE E DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NO DSR. DEFERIMENTO. Tendo a Reclamada discriminado separadamente os reflexos das horas extras nos adicionais de penosidade e de periculosidade, correta a sentença que determinou o pagamento de sua incidência sobre os DSR's. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. A matéria já se encontra pacificada pelo C. TST, na Súmula 219, III, que dispõe ser cabível o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho quando o Sindicato atuar como substituto processual. Recurso Ordinário Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0001110-12.2014.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Sobreaviso

HORAS DE SOBREAVISO. TELEFONE CELULAR. INDEFERIMENTO. Nos termos do disposto na Súmula 428 do TST,

in verbis: “o uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo do BIP, ‘pager’ ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço”. Assim, o uso de aparelhos como o telefone celular, via de regra, não configura, de *per se*, o regime de sobreaviso, previsto no art. 244, § 2º, da CLT, uma vez que esta peculiar hipótese somente ocorre quando o empregado tem a obrigação de “permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço”, ou seja, quando o laborista tem, efetivamente, cerceada a sua liberdade de locomoção. Ausente prova de tal circunstância nos autos, não há falar em horas de sobreaviso.

Proc. TRT RO 0010863-09.2013.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

SOBREAVISO. NÃO CONFIGURADO. O regime de sobreaviso é caracterizado pela permanência do empregado à disposição da empresa fora do seu horário e local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado pelo empregador, tolhendo sua liberdade de locomoção. No caso, não ficou provada tal situação, pelo que mantenho a decisão de origem. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0002026-58.2010.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Tempestividade

AGRAVO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. Tendo a Agravante comprovado a suspensão do expediente na prazo alegado (06/10/2014 a 10/10/2014), deve ser reformada a decisão que considerou intempestivo o Recurso Ordinário interposto, nos termos do item III Súmula nº 385 do TST. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do Recurso Ordinário.

Proc. TRT RO 0011568-16.2013.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 10.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Terceirização

RECURSO DA LITISCONSORTE PASSIVA. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. De acordo com a teoria da asserção, os sujeitos da relação jurídica de direito material não se confundem com os sujeitos da relação jurídica de direito processual. Assim, a legitimidade processual é aferida *in abstracto*, tão-somente com base nas alegações contidas na exordial (*in statu assertionis*). Preliminar rejeitada.

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços – enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta – pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, a se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. RESPONSABILIDADE DA LITISCONSORTE PASSIVA. AUSÊNCIA DE CULPA. *In casu*, o litisconsorte passivo TRANSPETRO evidenciou ao julgador que deu cumprimento a seus misteres fiscalizatórios, razão pela qual deve ser excluído do pólo passivo da obrigação. Recurso ordinário conhecido e provido. Proc. TRT RO 0000341-33.2014.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

RECURSO DO LITISCONSORTE PASSIVO. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE

SUBJETIVA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços – enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta – pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, a se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. RESPONSABILIDADE DO LITISCONSORTE PASSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FISCALIZATÓRIOS PELO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. Quando da aplicação do entendimento encartado no item V da Súmula nº. 331, o TST vem entendendo que deve se dar a inversão do ônus da prova. Isto quer dizer que, chamada para integrar o pólo passiva da reclamação trabalhista, é a Administração Pública que deve provar que desempenhou a contento seu dever de fiscalização; em não o fazendo, o julgador entende presumida sua culpa *in vigilando* e enquadra-lhe na hipótese tratada no item V da Súmula nº. 331 do TST. *In casu*, restou verificado que o litisconsorte passivo não produziu qualquer elemento probatório no sentido de demonstrar, ao julgador, que deu cabo de seu dever de fiscalização da execução do contrato, não se desincumbindo, portanto, de seu encargo probatório. Assim, conclui-se, com esteio na teoria da responsabilidade subjetiva, que está consubstanciada sua culpa *in vigilando*, devendo permanecer no pólo passivo da obrigação na condição de responsável subsidiário, conforme item V da Súmula nº. 331 do TST. Recurso conhecido e improvido. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais e materiais: dano propriamente dito, nexos causal e culpa, perfeitamente cabíveis as indenizações reparadoras. 2. QUANTUM INDENIZATÓRIO EM DESACORDO COM OS POSTULADOS DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Impõe-se a reforma de decisão

que culminou indenização em valor que atenta contra os postulados do princípio da razoabilidade, mormente se considerada a existência apenas de concausalidade entre a moléstia acometida pelo autor e suas atividades laborais. Recurso conhecido e provido em parte. Proc. TRT RO 0002154-84.2012.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.4.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. Mesmo nos casos de terceirização lícita, agindo o ente público tomador de serviço com culpa *in vigilando*, ao não exercer sobre a contratada a fiscalização imposta nos arts. 58, inc. III, e 67, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, responde de forma subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados daquela que lhe prestavam serviço, caso a terceirizante não o faça. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST.

Proc. TRT RO 0000136-16.2014.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO*. Nas terceirizações lícitas, o inadimplemento de verbas trabalhistas pela contratada, máxime em virtude de sua situação financeira deficitária, transfere ao ente público contratante o ônus do pagamento, quando comprovada sua culpa *in vigilando* por não ter diligenciado a fiscalização prevista nos arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/93, não só quanto ao objeto do contrato, mas no que se refere às obrigações reflexas, principalmente as verbas trabalhistas daqueles que lhe prestavam serviços. Trata-se de responsabilidade subsidiária que a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, declarada pelo STF na ADC 16, não afastou, subsistindo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do

TST em sua nova redação.

Proc. TRT RO 0000285-15.2014.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Turno Ininterrupto

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. DESCANSO PROLONGADO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O reclamante trabalhava em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada prevista em acordo coletivo que permitia a compensação das horas prestadas a maior e o ciclo de repouso contínuo bem superior ao previsto em lei, para aproveitá-lo com sua família ou em outras atividades, tratando-se de uma condição mais favorável. Nestas circunstâncias, indevidas as horas extras postuladas.

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. DEFERIMENTO. Provado que durante o período imprescrito do pacto laboral o reclamante não usufruiu do tempo de intervalo intrajornada na sua integralidade, seja dos 15 (minutos) quando laborava na jornada de 6 (seis), seja de uma (1) hora quando trabalhava na jornada de 8 (oito) ou 10 (dez) horas, tampouco recebeu o pagamento correspondente, imperioso o deferimento da parcela com o adicional de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Trata-se de norma de ordem pública, constituindo medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva sua supressão ou redução. Aplicável ao caso a Súmula nº 437 do TST.

Proc. TRT RO 0000600-57.2014.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA ALÉM DA OITAVA HORA. VIOLAÇÃO DA SÚMULA 423/TST. No caso de jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento ampliada por norma coletiva, não se admite a sua extrapolação além da 8ª hora, ainda que isso também tenha sido previsto na norma coletiva. Caracterizada a

violação à Súmula 423/TST, razão pela qual são devidas como extras todas as horas trabalhadas além da 8ª.

Proc. TRT RO 0000097-24.2014.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS FIXADA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A possibilidade de exceder a jornada de seis horas nos turnos ininterruptos de revezamento, mediante negociação coletiva, prevista no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, não deve ser interpretada como ausência de limite para elástico da jornada de 6 horas, uma vez que deve ser observado o limite de 44 horas semanais, estabelecido no inciso XIII, do mesmo dispositivo, devendo ser pagas como extras as horas que ultrapassarem a oitava, conforme diretriz da Súmula 423 do TST.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. A prova testemunhal, produzida unicamente pelo recorrido, evidenciou que não havia usufruto do intervalo intrajornada nos turnos trabalhados.

Proc. TRT RO 0000098-98.2014.5.11.0151, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargadora do Valdenyra Farias Thomé

Verbas Rescisórias

RECURSO DA RECLAMADA. 1. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Apesar de a reclamada afirmar que as parcelas mencionadas no TRCT foram devidamente pagas, contendo, inclusive a assinatura do laborista no respectivo documento, a prova oral produzida nos autos demonstrou realidade diversa, qual seja, a de que não havia, efetivamente, a percepção das verbas ali consignadas. **2. HORAS EXTRAS. REGISTRO DE FREQUÊNCIA.** É ônus do empregador manter controles escritos de jornada de seus empregados, por força do art. 74, § 2º, da CLT, de modo que, assim não o fazendo, deve arcar com as repercussões processuais dessa

não anotação de jornada, inclusive a presunção relativa em prol dos horários descritos na exordial. Recurso conhecido e desprovido. Proc. TRT RO 0000472-08.2014.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.5.2015.

Rel. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - convocada

Vínculo Empregatício

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE PARCERIA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E ONEROSIDADE. NÃO CARACTERIZADO. O trabalho realizado por profissional esteticista de forma autônoma, sem que haja influência no *modus faciendi* da consecução dos serviços, agenda própria, horário flexível e mediante contrato de parceria em que cerca de 40% e 50% permanecem com o trabalhador, afasta a existência de subordinação jurídica e de onerosidade necessárias à configuração do vínculo empregatício, bem como configura assunção dos riscos da atividade econômica - alteridade. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000337-13.2014.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONSULTORA DE VENDAS NATURA. NÃO CONFIGURAÇÃO. As provas dos autos demonstram que a prestação dos serviços da reclamante era realizada sem os requisitos do vínculo de emprego previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, caracterizando-se muito mais relação de trabalho autônomo e como tal não há falar em relação jurídica empregatícia.

Proc. TRT RO 0011617-66.2013.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

FARMACÊUTICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O trabalho do farmacêutico pode ser obtido pela via empregatícia ou mediante contrato de prestação de serviço,

conforme previsto em convenção coletiva de trabalho. Tendo as partes, inicialmente, optado pela modalidade da contratação civil, mas provado o labor de forma pessoal, contínua, subordinada, mediante retribuição pecuniária, resta configurado o relacionamento empregatício, à luz do art. 3º da CLT. Devidas, portanto, as parcelas trabalhistas, à exceção das horas extras por provada a concessão do intervalo intrajornada.

Proc. TRT RO 0010429-11.2013.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.6.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR. SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL. IGREJA EVANGÉLICA. Plenamente reconhecível o vínculo empregatício entre igreja e policial militar, derivado de atividade de segurança patrimonial e pessoal, desde que preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT. Considerando o volume de dinheiro administrado pelas igrejas, há necessidade perene de segurança patrimonial e pessoal de fiéis e membros eclesiais. Não é óbice ao reconhecimento do vínculo, o fato de o trabalhador atender prioritariamente escala de corporação, vez que de conhecimento da reclamada o ofício de policial militar do obreiro, podendo alterar a escala de trabalho interna, substituindo-o. Inteligência da Súmula n. 386 do C. TST. PERICULOSIDADE. ARTIGO 192, II, DA CLT. ATIVIDADE DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL. No presente caso, restando comprovada a atividade do reclamante como segurança tanto pessoal quanto patrimonial, faz jus ao salário-condição por periculosidade intimamente ligada aos riscos da profissão. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, §8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NATUREZA DECLARATÓRIA. O reconhecimento do vínculo por decisão judicial gera efeitos meramente declaratórios de fatos já existentes, operando efeitos jurídicos independentemente do reconhecimento formal, e obrigando o empregador a respeitar os prazos de pagamento rescisório, inclusive pagando as parcelas incontroversas em primeira audiência. Plenamente aplicáveis às penalidades dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000705-70.2014.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 9.6.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez confirmada a prestação dos serviços, cabe ao empregador o ônus de provar que o vínculo firmado entre as partes não tinha natureza empregatícia. In casu, a Reclamada negou apenas a habitualidade no vínculo, porém além de não ter comprovado suas alegações, o que seria ônus seu, a prova documental produzida demonstra que o período de trabalho não anotado em CTPS se prolongou por, no mínimo, seis meses. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o labor extraordinário é, em regra, do reclamante, por força do art. 333, I, do CPC, c/c art. 818, da CLT. Contudo, quando a empresa Reclamada contar com mais de dez funcionários, haverá inversão do ônus da prova, sendo dever do empregador apresentar os registros de entrada e saída de seus funcionários, sob pena de presunção de veracidade da jornada declinada pelo obreiro, conforme norma extraída do art. 74, §2.º, da CLT e entendimento consolidado na Súmula n.º 338, do C. TST. No caso em apreço, tendo o empregador juntado cartões de ponto referentes a pequena parte do período abrangido pelo pedido, deve ser presumida verdadeira a jornada declinada na inicial para o período não comprovado. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O atraso no pagamento das verbas rescisórias, em que pese gerar incontestável dissabor e transtornos de ordem financeira ao obreiro, não implica dizer que o empregador tenha exposto o autor a aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Assim, não gera a obrigação de indenizar por danos morais. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADOS NÃO CAPACITADOS. EXPOSIÇÃO A RISCO. DANOS MORAIS. É devida a indenização por danos morais ao trabalhador obrigado a transportar valores sem o devido treinamento. Tal circunstância, por submeter o empregado a riscos não inerentes ao seu contrato de trabalho, inegavelmente lhe causa dano moral e viola preceitos basilares do ordenamento constitucional, tais como os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana,

bem como o disposto no art. 7.º, XXII, da CF/88. RETENÇÃO DA CTPS. DANOS MORAIS. A retenção da CTPS do trabalhador além do tempo previsto em lei configura ato ilícito do empregador passível de ensejar dano moral. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0001759-35.2014.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. Restou incontroverso nos autos, por meio do depoimento pessoal do autor, que a prestação de serviços de transportes realizados para a reclamada não eram feitos de modo pessoal e nem habitual, o que afasta, de plano, o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, nos termos do artigo 3º da CLT. Recurso Ordinário do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000779-18.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Comprovada a existência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação - artigo 3º Consolidado, deve ser mantida a decisão vergastada que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, vez que demonstrado o artifício fraudulento utilizado pela empresa para burlar a legislação trabalhista, de substituir a contratação direta de empregados por pessoas jurídicas, hodiernamente chamado de “pejotização”, situação que deve ser totalmente repudiada por esta Justiça Obreira.

Proc. TRT RO 0001788-05.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECURSO DO RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. BOLSISTA. PROJETO AGENTE LOCAL DE INOVAÇÃO. NÃO

CONFIGURADO. O trabalho realizado por profissional, mediante percepção de bolsa, inserido em projeto de incrementação tecnológica e inovativa, após aprovação em processo seletivo retira o *animus contrahendi* necessário à configuração do vínculo empregatício. Máxime quanto ciente previamente das condições do certame, aplicação por diálogo de fontes dos artigos 112 e 113 do Código Civil, quanto à declaração de vontade das partes, intenção dos contraentes e a interpretação dos negócios jurídicos, conforme a boa-fé. Aplicação do *granprincipio* da primazia da realidade, insculpida no artigo 9º da CLT, na busca da verdade real pelo órgão jurisdicional, ausente comprovado de interesse de mácula ou fraude às leis trabalhistas. Caso contrário, também se estaria ausente o requisito da subordinação jurídica, tendo em vista que não havia fiscalização de trabalho ou de jornada praticada, não havendo inserção do obreiro nos fins empresariais, mas sim, no contrato firmado, através do cumprimento das metas estritas nele contidas. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMADA. COTAS DE BOLSA. CONTRAPRESTAÇÃO. *In casu*, havendo prorrogação de contrato de bolsa para finalização de atividades, imperioso a manutenção da contraprestação outrora pactuada. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

RECURSO DA LITISCONSORTE. PRELIMINAR. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. AUSÊNCIA DE PEDIDO. Não viola o princípio da congruência/adstrição, nem mesmo da inércia jurisdicional, a apreciação de pedido de cotas de bolsa, vez que contingenciado no conceito de remuneração pelo trabalho despendido. Recurso do litisconsorte conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001170-65.2013.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.5.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E ONEROSIDADE. NÃO CARACTERIZADO. O trabalho realizado por profissional esteticista de forma autônoma, sem que haja influência no *modus faciendi* da consecução dos serviços, agenda

própria, horário flexível e mediante contrato de arrendamento em que cerca de 60% permanecem como trabalho afasta a existência de subordinação jurídica e de onerosidade necessárias à configuração do vínculo empregatício, bem como configura assunção dos riscos da atividade econômica - alteridade. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0010770-64.2013.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2015

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA. Negada a existência de vínculo empregatício pela demandada, mas reconhecida a prestação de serviços do reclamante como despachante aduaneiro, passou a ser daquela o ônus de provar fato impeditivo ou modificativo da pretensão do autor, nos moldes do artigo 333, II do CPC. Assim, corroboradas declarações do reclamante em audiência pelo depoimento da testemunha que a prestação de serviços ocorria de forma eventual, sem subordinação jurídica e pessoalidade, deve ser mantida a decisão de Primeiro Grau que julgou improcedentes os pleitos formulados na inicial. Recurso a que se nega provimento. Proc. TRT RO 0000069-59.2014.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.4.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. RELAÇÃO DE EMPREGO. PEJOTIZAÇÃO. Compete à Reclamada fazer a prova do fato impeditivo do direito do Reclamante. Se a Reclamada confirmar a prestação do serviço, alegando, entretanto, que o Reclamante era autônomo, cabe-lhe fazer a prova robusta desse fato, sob pena de reconhecimento da relação de emprego. O contrato de trabalho é, por excelência, um contrato-realidade e, como tal, a verificação do vínculo empregatício depende da análise dos fatos e do modo como ocorreu a prestação de serviços pelo trabalhador, pouco importando o modo como o mesmo foi formalizado. O contrato autônomo de prestação de serviços firmado com a empresa constituída pelo

reclamante não obsta o reconhecimento da relação de emprego, porque o contexto probatório dos autos revelou que houve fraude à legislação trabalhista. No caso em exame, observa-se que a reclamada buscou uma forma de livrar-se dos demais encargos trabalhistas acarretados por uma maior remuneração do autor. RESCISÃO INDIRETA. DESCONTOS INDEVIDOS. Da análise dos autos e dos depoimentos das testemunhas, verifica-se que era prática constante da empresa efetuar descontos nos pagamentos dos prestadores de serviço quando ocorria um prejuízo por conta de adoção pelos profissionais de procedimentos com os quais a chefia não concordasse, não se tratando de casos de atos culposos ou dolosos cometidos pelo trabalhador. Ou seja, a empresa repassava aos seus empregados o risco do empreendimento, em ofensa direta ao princípio da alteridade (art. 462, CLT). Deste modo, entende-se ter, a empresa, cometido falta grave motivadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, incidindo nas alíneas a e d do art. 483, CLT, devendo, ainda, ressarcir os valores dos descontos efetuados indevidamente. ASSÉDIO MORAL. DANOS MORAIS. ATITUDES ILÍCITAS DA RECLAMADA NÃO COMPROVADAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO CABIMENTO. Incumbe à parte autora a prova de suas alegações, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818, CLT c/c art. 333 do CPC, ônus do qual não desincumbiu. Portanto, indevida indenização por danos morais por fatos não comprovados e/ou que não configuram ilícito. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. LAUDO PERICIAL. É devido o adicional de insalubridade quando verificado, por meio de perícia técnica, que o trabalhador exercia suas atividades em contato com agentes insalubres, nos termos delineados pelo MTE. In casu, constatou-se que o Reclamante trabalhava em contato com agentes biológicos (doenças infectocontagiosas) e sem o uso de equipamentos de proteção adequados, tendo, o Sr. Perito, concluído pela caracterização de insalubridade em grau médio nas atividades do obreiro no período de 2006 a 2009, quando havia a habitualidade no contato com os pacientes. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. EMPREGADO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CABIMENTO. Nos termos das Súmulas nº 219 e 329 do TST e da OJ nº 305 da SDI-1, para o deferimento da verba honorária na

Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigente na seara processual civilista (art. 20 do CPC), sendo necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. Na presente demanda o reclamante não está assistido pelo sindicato representativo de sua categoria profissional, mas sim por advogado particular, fato impeditivo do pretendido direito à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais, pelo impõe-se o indeferimento do pedido. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0002099-89.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

FARMACÊUTICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NULIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Provado que o trabalho da reclamante como farmacêutica foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício, nos moldes do art. 3º da CLT. A atividade desenvolvida é de requisição permanente em farmácias e drogarias, por força da Lei nº 5.991/73. Logo, nulo o contrato de prestação de serviço, nos termos do art. 9º da CLT.

Proc. TRT RO 0010290-77.2013.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. SÚMULA Nº 331, ITENS IV E V, DO TST. Reconhece-se a relação de emprego com cooperativa quando esta admite mão-de-obra para prestar serviços para o Estado em desacordo com os postulados e requisitos válidos do vínculo cooperado. Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da cooperativa contratada quando, por meio dela, obtém trabalhador para a execução de atividades nas suas várias áreas, mediante processo de terceirização indevida e irregular,

em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar o prestador dos serviços ao desamparo jurídico se presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes.

Proc. TRT RO 0010408-06.2013.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.2.2015.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Tendo o autor provado a prestação de serviços para a reclamada, nos termos do artigo 3º da CLT, escoreita a sentença de primeiro grau que reconheceu o vínculo de emprego havido entre autor e reclamada. DANO MORAL. AUSÊNCIA DO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS. Incontrovertida a relação de emprego, impõe à manutenção da condenação da reclamada ao pagamento de danos morais, por ausência do registro do contrato de trabalho na CTPS, tendo em vista a ilicitude dessa conduta, bem como os prejuízos causados pela falta da assinatura da CTPS, impedindo o autor de ter acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0011432-77.2013.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. RELAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO PROVADA NO PROCESSO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Deixando a reclamada de provar nos autos a relação de prestação de serviços especializados entre a empresa e a parte reclamante, e demonstrada a prestação de serviço na qualidade de empregado, já que a prestação de serviço deu-se de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o vínculo empregatício nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, pelo que são devidas as verbas rescisórias por conta da dispensa imotivada.

Proc. TRT RO 0010306-04.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2015.

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. A afirmação do autor de que foi acordado entre ele o proprietário da ré que sua carteira de trabalho não seria anotada e que ele iria ganhar 50% do serviço procurado por cliente junto à empresa, caracterizou uma confissão judicial, nos exatos termos do artigo 348 do Código de Processo Civil, impondo-se presumir como verdadeiros os fatos invocados na defesa de que a relação havida entre as partes limitou-se a um contrato de parceria com divisão de lucros. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0002246-62.2012.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.2.2015

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEÇÃO DE REVISTA
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil